



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 05/2020 - DATCS/COLES/SUBCI/CGDF

Unidade: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
Processo nº: 00480-00006248/2019-29
Assunto: Auditoria nos contratos de cocção da alimentação escolar e na execução do Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal
Ordem de Serviço: 181/2019-SUBCI/CGDF de 10/10/2019
Nº SAEWEB: 0000021731

1 - INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no(a) Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, durante o período de 14/10/2019 a 29/11/2019, objetivando a contratação de pessoal especializado no preparo da alimentação escolar, bem como a execução do Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal, relativos aos exercícios de 2018 e 2019.

A execução deste trabalho considerou o seguinte problema focal: *Em que medida a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal tem planejado, contratado, gerenciado, controlado e fiscalizado a prestação de serviço de cocção da alimentação escolar, bem como a execução do Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal, de modo adequado, eficiente, efetivo, com qualidade e em conformidade com a legislação vigente e aplicável.*

A seguir são apresentados os processos para os quais foram relatadas constatações ou informações:

Processo	Credor	Objeto	Termos
00080-00049848/2018-86	G&E Serviços Terceirizados Ltda. (08.744.139/0001-51)	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cocção da alimentação escolar	Contrato nº 60/2018 Valor Total: R\$ 10.744.878,81
00080-00074966/2019-11	G&E Serviços Terceirizados Ltda. (08.744.139/0001-51)	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cocção da alimentação escolar	Contrato nº 30/2019 Valor Total: R\$ 27.750.854,10
00080-00075080/2019-87	G&E Serviços Terceirizados Ltda. (08.744.139/0001-51)	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cocção da alimentação escolar	Contrato nº 29/2019 Valor Total: R\$ 35.057.305,92
00080-00104765/2019-48		Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cocção da alimentação escolar	Contrato nº 63/2019 Valor Total: R\$ 31.530.567,84

Processo	Credor	Objeto	Termos
	G&E Serviços Terceirizados Ltda. (08.744.139/0001-51)	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cocção da alimentação escolar	Contrato nº 64/2019 Valor Total: R\$ 36.103.042,68
00080-00113878/2018-53	G&E Serviços Terceirizados Ltda. (08.744.139/0001-51)	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cocção da alimentação escolar	Contrato nº 33/2019 Valor Total: R\$ 16.672.571,28
00080-00141036/2018-91	G&E Serviços Terceirizados Ltda. (08.744.139/0001-51)	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cocção da alimentação escolar	Contrato nº 32/2019 Valor Total: R\$ 18.841.361,04
0080-008739/2017	G&E Serviços Terceirizados Ltda. (08.744.139/0001-51)	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cocção da alimentação escolar	Contrato nº 36/2017 Valor Total: R\$ 10.111.149,10
0080-009376/2017	G&E Serviços Terceirizados Ltda. (08.744.139/0001-51)	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cocção da alimentação escolar	Contrato nº 19/2018 Valor Total: R\$ 30.564.916,15

De acordo com o art. 205 da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB é direito de todos o acesso à educação, sendo dever tanto do Estado quanto da família do educando a sua consecução, de modo a proporcionar “[...] o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

No que tange à responsabilidade do Poder Público, cabe a ele garantir a educação, de modo a atender os estudantes, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, **alimentação** e assistência à saúde, nos termos do art. 208, VII da CRFB e do art. 224 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF.

Nesse diapasão, foi instituído, em 1954, o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, pelo Ministério da Educação – MEC, cujo objetivo é oferecer alimentação escolar e promover ações de educação alimentar e nutricional aos discentes de todas as etapas da educação básica pública (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos).

Para a concretização da política pública, o Governo Federal transfere aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal recursos financeiros, em caráter suplementar, de fevereiro a novembro, para cobertura da alimentação escolar dos 200 (duzentos) dias letivos em conformidade com o número de alunos matriculados constante no Censo Escolar realizado no ano anterior ao do repasse. Assim, o valor, por dia letivo, para cada aluno é fixado conforme a etapa e a modalidade de ensino, a saber:

Etapas/Modalidades de Ensino	Valor (R\$)
Creches	1,07
Pré-Escola	0,53
Escolas Indígenas e Quilombolas	0,64
Ensino Fundamental e Médio	0,36
Educação de Jovens e Adultos	0,32
Ensino Integral	1,07
Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral	2,00

Alunos que frequentam o Atendimento Educacional Especializado no contraturno	0,53
--	------

Fonte: <https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnae/pnae-sobre-o-programa/pnae-sobre-o-pnae>

No âmbito do Distrito Federal, o programa foi intitulado de Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal – PAE/DF, tendo como média mensal de beneficiários 404.277 alunos em 2015, 405.154 alunos em 2016, 405.514 alunos em 2017 e 398.419 alunos em 2018. Os valores recebidos e aplicados na sua execução, relativos ao período de 2015 a 2019, são explicitados a seguir, segundo informações prestadas pela Diretoria de Alimentação Escolar (Doc. SEI/GDF 31177865):

Exercício	Superávit (Fonte 340 – PNAE)	Fonte 140 - PNAE	Fonte 100 - GDF	Total	Valor Executado
2015	R\$ 21.325.410,00	R\$ 35.933.356,00	R\$ 297.849,00	R\$ 57.556.615,00	R\$ 52.677.474,95
2016	R\$ 7.777.946,00	R\$ 35.648.660,00	R\$ 8.029.562,48	R\$ 51.456.168,48	R\$ 51.446.814,39
2017	R\$ 5.393.355,00	R\$ 41.779.101,20	R\$ 22.025.540,16	R\$ 69.197.996,36	R\$ 72.028.242,04
2018	R\$ 1.912.186,00	R\$ 41.981.622,00	R\$ 34.977.914,03	R\$ 78.871.722,03	R\$ 74.607.123,62
2019 (até 06/11 /2019)	R\$ 4.921.253,00	R\$ 35.360.934,00	R\$ 30.467.401,13	R\$ 70.749.588,13	R\$ 60.871.989,72

Cabe mencionar que o repasse dos recursos que financiam o PNAE é realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e ocorre de forma automática, não necessitando firmar qualquer ajuste e que este dinheiro deve ser empregado exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios, nos termos da Lei nº 11.947/2009 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro na Escola aos alunos da educação básica.

Acrescenta-se que de acordo com o art. 14 da Lei nº 11.947/2009, deve o ente federativo utilizar, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor repassado pela União na compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, cujo propósito é estimular o desenvolvimento econômico e sustentável das comunidades. Essas aquisições, em regra, são efetuadas por meio de Chamamento Público. Conforme dados apresentados pela Diretoria de Alimentação Escolar (Doc. SEI/GDF 31784446 e 31784515), no ano de 2018, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF cumpriu 26,3% deste encargo e no exercício corrente o percentual de implemento é de 27,10% até 21/11.

Ademais, a referida norma em seu art. 12, § 2º determina o fornecimento de alimentação escolar adequada aos estudantes que necessitam de atenção nutricional individualizada, por serem portadores de estado ou de condição de saúde específica.

Ressalta-se que, para a execução do PAE/DF, a Secretaria de Educação, além da aquisição de gêneros alimentícios, firmou contratos para armazenamento, distribuição e cocção destes alimentos que são custeados com recursos próprios. Considerando que adota a forma de gestão centralizada, assim, todo o processo é planejado, contratado e gerenciado pela Subsecretaria de Infraestrutura e Apoio Educacional – SIAE (aquisição, armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios) e pela Subsecretaria de Administração Geral – SUAG (mão de obra terceirizada).

Vale citar que a Secretaria de Educação oferece de 01 (uma) a 05 (cinco) refeições /dia a depender se o estudante está em séries iniciais ou finais, se faz parte da educação integral, se é matriculado em creche, se a instituição de ensino está localizada em área rural e/ou carente, dentre outros critérios estabelecidos no Manual da Alimentação Escolar do Distrito Federal aprovado pela Portaria nº 167/2010, conforme mostrado abaixo:

MODALIDADES DE ATENDIMENTO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO DISTRITO FEDERAL (PAE-DF)		
Carga horária diária de aula	Nº de refeições servidas	Observações
5 horas	1 refeição por turno	-
5 horas	1 refeição-jantar	Alunos do ensino médio e educação de jovens e adultos (EJA) que frequentam as aulas no turno noturno
5 horas	2 refeições (refeição complementar) por turno	Alunos de unidades escolares localizadas em área rural e/ou de vulnerabilidade social
5 horas	2 refeições- escola parque por turno	Alunos que participam de projetos no contraturno
8 horas	3 refeições diárias	Programa de educação integral
9 horas/10 horas	4 refeições diárias	Programa de educação integral
10 horas (creche)	5 refeições diárias	Creche

Fonte: <http://www.se.df.gov.br/cardapios-da-alimentacao-escolar/>

Quanto à apuração dos atos e fatos objetos deste trabalho, procedeu-se à análise de processos de contratação e pagamento da prestação de serviço de cocção da alimentação escolar, bem como das informações prestadas, a partir das Solicitações de Informações. Realizou-se visitas técnicas em diversas áreas da Secretaria de Educação, como a Subsecretaria de Infraestrutura e Apoio Educacional – SIAE, a Diretoria de Alimentação Escolar e suas Gerências, a Diretoria de Compras e Serviços e suas Gerências. Realizou-se, ainda, visitas *in loco* a 06 (seis) Coordenações Regionais de Ensino – CREs, assim como em algumas unidades escolares pertencentes às CREs visitadas. Além disso, foram aplicados questionários às 14 (catorze) Unidades Regionais de Infraestrutura e Apoio Educacional – UNIAEs e aos diretores das unidades escolares (582 respondentes).

Por fim, registre-se que foi analisado o Processo nº 0080-001307/2016 que tratou da contratação regular da prestação de serviço de cocção da alimentação escolar e, ainda, foram examinados os seguintes processos de pagamento: 0080-00113878/2019-34, 0080-00113877/2019-90, 0080-00113876/2019-45, 0080-00113875/2019-09, 0080-00060911/2018-35 e 0080-00145479/2018-51.

Com o término dos trabalhos de campo, foi elaborado o Informativo de Ação de Controle nº 01/2020 - DATCS/COLES/SUBCI/CGDF, de 05/03/2020, que foi encaminhado à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal no dia 26/03/2020, por meio do Ofício Nº 484/2020 – CGDF/SUBCI, Doc. SEI/GDF 37487235, para que se manifestasse, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, acerca das constatações e recomendações apontadas, uma vez que o IAC possui caráter preliminar.

Por conseguinte, por meio do Ofício Nº 335/2020 - SEE/GAB, de 17/04/2020, Doc. SEI/GDF 38734602, a Secretaria de Educação solicitou que o prazo fosse prorrogado por 30 (trinta) dias. Assim, a Subcontroladoria de Controle Interno concedeu a dilação, na forma requerida, por meio do Ofício Nº 606/2020 – CGDF/SUBCI, de 20/04/2020, Doc. SEI/GDF 38878879.

Ocorre que, novamente, a Secretaria de Educação solicitou o alongamento do prazo para mais 30 (trinta) dias, nos termos do Ofício Nº 20/2020 - SEE/GAB/UCI, de 20/05/2020, Doc. SEI/GDF 40443615. Não obstante, a Subcontroladoria de Controle Interno concedeu o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de envio do Ofício Nº 734/2020 – CGDF/SUBCI, de 21/05/2020, Doc. SEI/GDF 40476997.

A propósito, a Secretaria de Educação encaminhou, extemporaneamente, por meio do Ofício Nº 493/2020 - SEE/GAB, de 28/05/2020, Doc. SEI/GDF 40785789, as respostas das áreas técnicas para análise e conversão do Informativo de Ação de Controle no presente Relatório de Inspeção. Ressalta-se que as Coordenações Regionais de Ensino do Gama e do Núcleo Bandeirante não se manifestaram, assim como a Corregedoria da Educação. Não houve justificativa para o não pronunciamento dessas áreas.

Acrescenta-se que no Despacho - SEE/SUAG/DICOS, de 25/05/2020, Doc. SEI/GDF 40577703, a Diretoria de Compras e Serviços se manifestou sobre o Informativo de Ação de Controle nº 01/2020, todavia, notou-se que em vários itens há citação do Processo nº [00080-00088795/2020-33](#) que foi autuado com a emissão do Memorando Nº 21/2020 - SEE/SUAG/DICOS, datado de 25/05/2020, destinado à Gerência de Execução de Serviços Terceirizados – GEST, com a lista das recomendações constante do IAC para providências e que até o fechamento deste Relatório, em 02/06/2020, não havia qualquer movimentação com vistas ao atendimento.

Por último, consigna-se que, de modo geral, as manifestações se deram com o foco nas recomendações, de modo que não houve posicionamento quanto aos fatos constantes dos achados de auditoria, propriamente dito, em que foram explicitadas as ilegalidades e irregularidades. Assim, procedeu-se à análise das informações prestadas pela Secretaria de Educação, concluindo-se pela manutenção de todas as evidências de auditoria.

2 - RESULTADOS DOS EXAMES

2.1 - Conformidade

O planejamento da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal se mostra adequado e suficiente para as contratações atinentes à alimentação escolar?

2.1.1 - PLANEJAMENTO E ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES DEFICIENTES PARA NORTEAR A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE COCÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Classificação da falha: Média

Fato

Verificou-se que a Diretoria de Alimentação Escolar, por meio do Despacho nº 223/2016 – DIAE, de 08/04/2016, Processo nº 0080-001307/2016, indicou que seriam necessários 2.420 (dois mil, quatrocentos e vinte) profissionais merendeiros para a execução do Programa de Alimentação Escolar. Esse mesmo quantitativo é referendado no Termo de Referência como "montante mínimo" a ser considerado na contratação, já que era pautado na Portaria nº 84/2010 que tratava da modulação de pessoal da carreira Assistência à Educação, a saber:

[...] os contratos referenciados preveem atendimento à 2.020 (dois mil e vinte) postos unitários de trabalho e, com base na Portaria nº 84, de 23 de abril de 2010, o montante mínimo de atendimento à demanda atual deveria ser de 2.420 (dois mil, quatrocentos e vinte) profissionais, ressaltando-se que a previsão de contratação precisa ser maior que a quantidade sugerida, uma vez que existem projeções de aumento de demanda em virtude da construção/inauguração de novas Unidades Escolares, e a inserção de outras no Programa de Educação Integral da SEEDF. [...]

No entanto, mesmo com a observação de que a previsão de 2.420 (dois mil, quatrocentos e vinte) cozinheiros seria insuficiente, no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 14/2016 – SUAG/SE-DF, Processo nº 0080-001307/2016, consta o quantitativo de 2.020 (dois mil e vinte) merendeiros, assim distribuídos:

Lote	CRE	Quantidade Merendeiros
1	Gama	86
	Recanto das Emas	108
	Santa Maria	72
	Samambaia	160
Subtotal		426
2	Planaltina	222
	Paranoá	175
	São Sebastião	95
Subtotal		492
3	Guará	80
	Núcleo Bandeirante	121
	Plano Piloto	230
	Sobradinho	125
Subtotal		556
4	Brazlândia	110
	Ceilândia	282
	Taguatinga	154
Subtotal		546
Total		2020

Registre-se que esse quantitativo de merendeiros é o mesmo utilizado nas contratações do Pregão Eletrônico nº 10/2010-SEDF, em que o número de unidades escolares era 576 (quinhentos e setenta e seis), conforme se extrai do Termo de Referência:

[...]

- os Contratos nºs 01/2012, 58/2011 e 84/2011, resultantes do Pregão Eletrônico nº10/2010-SEDF, Processo nº 080.007.898/2008, cujo objeto versa sobre a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de cocção de alimentos mediante o fornecimento de cozinheiros qualificados para o preparo de alimentos dos alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal, já estão em seu 5º Termo Aditivo, possibilitando apenas mais uma renovação em caráter excepcional, o que impõe a deflagração de um novo procedimento licitatório para atendimento da crescente demanda e continuidade dos serviços prestados e previstos; [...]

- os **contratos referenciados preveem atendimento à 2.020** (dois mil e vinte) postos unitários de trabalho [...]. (grifou-se)

Ocorre que, quando o Termo de Referência foi elaborado em junho/2016, o quantitativo de unidades escolares era 653 (seiscentos e cinquenta e três), ou seja, 13% (treze por cento) maior em relação à contratação anterior. Em dezembro de 2018, quando foi publicado o Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 14/2016 – SUAG/SE-DF o número era 678 (seiscentos e setenta e oito) unidades escolares, conforme Censo Escolar (http://www.se.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/10/censo_2018_PUB_DF_IE_12_CRE_TIPOLOGIA.pdf), isto é, 18% (dezoito por cento) maior em relação ao Pregão Eletrônico de 2010.

De mais a mais, na época da publicação do Edital do Pregão os parâmetros da Portaria nº 84/2010 não eram mais válidos em função da publicação da Portaria nº 369/2018 que estabeleceu novos critérios para a modulação de servidores. À vista disso, o quantitativo de 2.020 (dois mil e vinte) cozinheiros que foi base para a contratação em 2010 não representava, em 2018, a real necessidade de mão de obra para a execução da prestação de serviço de cocção da alimentação escolar.

Assim sendo, o quantitativo necessário de mão de obra foi subdimensionado e a consequência é que o número de merendeiros contratados não atende à demanda da Secretaria de Educação. Houve um lapso temporal entre a elaboração do primeiro termo de referência e a realização do Pregão Eletrônico, contudo, os dados não foram atualizados, ou seja, a contratação foi realizada com um número defasado de merendeiros, o que implica diretamente na qualidade da prestação do serviço de cocção da alimentação escolar.

Vale citar que vários Diretores das Unidades Escolares registraram, nas respostas do questionário aplicado, sobre o número insuficiente de merendeiros, a exemplo do que ocorre na Escola Classe INCRA 6 em que a Diretora pontuou que " [...] EMBORA TENHAMOS A NECESSIDADE/DIREITO A 4 POSTOS SÓ TEMOS 2 MERENDEIRAS [...]".

Diante do apresentado, é fato que o quantitativo de mão de obra contratada não é suficiente para atender às demandas da Secretaria de Educação, uma vez que o planejamento e os estudos técnicos preliminares da contratação foram deficientes, sem que estabelecessem a melhor métrica, critérios e parâmetros para definição do quantitativo necessário de merendeiros por unidade escolar e, também, não houve a projeção do quantitativo de merendeiros necessários para todo o período de prestação do serviço, incluindo as prorrogações contratuais, dado que nesse interregno é possível ocorrer situações que necessitem de implemento de mão de obra. Tem-se que à época da contratação existia normativo com parâmetros para a modulação de servidores, todavia, nem este regramento foi observado, como dito.

Sabe-se que um planejamento adequado considera a necessidade atual mais a projeção para os anos seguintes, considerando as possíveis prorrogações contratuais de até 05 (cinco) anos, uma vez que escolas são construídas e inauguradas e o número de alunos matriculados na rede pública de ensino tende a crescer dada a recessão econômica do Brasil, dentre outros fatores que influenciam diretamente no aumento do quantitativo de refeições/dia a ser produzida.

Outro fator não considerado na definição do quantitativo da mão de obra foi em relação à substituição dos servidores merendeiros, tendo em vista a inexistência de concurso para a carreira de merendeiros da Secretaria de Educação por ter sido extinta. Ademais, muitos destes

servidores estão próximos da aposentadoria, foram readaptados a outras funções, possuem direito de gozo de licença prêmio, dentre outros afastamentos legais, o que gera a paralisação ou o fornecimento precário da alimentação escolar das escolas em que o manuseio e o preparo da alimentação escolar é realizada apenas por servidores efetivos, em especial, os lotados nas Escolas de Ensino Especial, pois há a Portaria nº 84/2010, que determina que nestas unidades escolares somente servidores efetivos podem atuar na alimentação escolar. Ressalta-se que a ausência de servidor efetivo não pode ser suprida com a mão de obra terceirizada, por isso, deve a SEE/DF avaliar a possibilidade de terceirização de 100% da mão de obra da prestação de serviço de cocção da alimentação escolar.

Do exposto, é evidente a falha de planejamento e dos estudos técnicos preliminares para fundamentar a produção do termo de referência. O quantitativo de mão de obra foi subestimado conforme demonstrado. Assim, para as próximas contratações da prestação do serviço de cocção da alimentação escolar deve a Secretaria de Educação planejar e realizar estudos prévios à elaboração de termos de referência que deverão ser adequados à real necessidade da execução do Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal – PAE/DF.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 01/2020 -DATCS/COLES /SUBCI/CGDF, de 05/03/2020, a Secretaria de Educação se manifestou por meio do Ofício Nº 493/2020 - SEE/GAB, de 28/05/2020, com as seguintes informações:

Resposta da Diretoria de Alimentação Escolar - DIAE referendada pela Subsecretaria de Infraestrutura e Apoio Educacional - SIAE:

"A elaboração dos termos de referência, bem como de todas as etapas que envolvem os contratos de prestação de serviço de cocção, com a contratação de manipuladores de alimentos para atuar no Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal - PAE-DF, **por serem considerados serviços terceirizados, não são de competência desta Diretoria de Alimentação Escolar - DIAE**, ficando todos os procedimentos a cargo da Subsecretaria de Administração Geral - SUAG, conforme Regimento da Secretaria de Estado de Educação, artigos 142, 143 e 145, *in verbis*: [...]"

Esta Diretoria entende que deveria participar da etapas de elaboração de estudos técnicos e confecção de Termos de Referência da referida contratação uma vez que a execução de tais contratos **impacta diretamente na execução do Programa**. Assim, as deficiências encontradas pela CGDF têm repercussão na alimentação escolar. Contudo, a DIAE tem suas ações limitadas frente aos problemas relatados uma vez que não é envolvida nos procedimentos visando à contratação de prestação de serviços desta natureza."

Resposta da Diretoria de Licitações – DILIC da Subsecretaria de Administração Geral - SUAG, em relação às recomendações:

1: "Esta Diretoria já providenciou solicitação de inscrição em curso de capacitação, contudo, não obteve êxito. Cumpre destacar, que alguns servidores com iniciativa e recursos próprios, realizaram cursos inerentes a área de licitação."

2: "A fase de planejamento e realização de estudos técnicos preliminares não compete à Diretoria de Licitação, mas é um problema que realmente deve ter um acompanhamento especial, principalmente no tocante a elaboração dos Termos de Referência e toda instrução inicial do processo."

3: "Deve ser procedido pelo setor competente a iniciação do processo de contratação, verificando sua viabilidade, obedecendo a estudos técnicos preliminares e demais requisitos necessários para deflagração de um processo de contratação."

Informa-se que diante da necessidade de treinamento e capacitação de nossos servidores e com o fim de aprimorar e permitir uma melhor qualidade no desempenho das funções de gestão, análise e fiscalização, esta Secretaria realizou uma parceria com a Escola de Governo - EGOV com a abertura de uma turma exclusiva do Curso de Gestão e Fiscalização de Contratos, no período de 11 a 15/05/2020, no turno matutino, conforme documentos no Processo 00080-00037379/2020-77. Mas que, em razão da Pandemia da COVID-19, o curso foi paralisado ainda no processo de inscrição.

Resposta da Subsecretaria de Administração Geral - SUAG, em relação às recomendações:

R1: "No intuito de iniciar a capacitação dos servidores diretamente imbuídos de atividades relacionadas à supervisão desta SUAG, no primeiro momento, por ser imperioso e prioritário por se tratar de situação atual e com grandes disfunções, por meio do Processo nº 00080-00069422/2020-63, foi solicitada à Escola de Governo do Distrito Federal – EGOV/DF, a disponibilização e ou realização de cursos de formação e capacitação (Ensino a distância - EAD) específico na área de execução e fiscalização de contratos administrativos de serviços terceirizados, para aproximadamente 1500 (um mil e quinhentos) servidores das áreas administrativa e de Diretores e Vices das Unidades de Ensino do DF.

O referido curso, conforme informações no doc sei nº 40140530, encontra-se em fase de elaboração para a execução, acreditamos, tão logo concluído pela EGOV.

Neste ínterim, informamos que conforme doc sei 40617574, foi também requerido à Escola de Governo do Distrito Federal – EGOV/DF, a verificação da possibilidade de disponibilização de curso de capacitação e/ou treinamento sobre licitações e contratação pública a ser ofertado aos servidores encarregados dos processos licitatórios **aos servidores atuantes nas áreas demandantes para a formulação de pedidos licitatórios (Projetos Básicos e Termos de Referências, em especial para a elaboração de Planilha de Custos para a formação do preço) de todas as Subsecretarias da SEDF, bem como aos servidores que diretamente atuam nesta Subsecretaria.**"

R2: "Bem sabemos que, em matéria administrativa, não há um manual sobre os procedimentos a serem adotados de forma estanque e obrigatória. Ainda, a Lei nº 8.666/93 é a regra geral para fins de licitações, observada as regras específicas aplicáveis aos Pregões Eletrônicos. Compete esclarecer que cada demanda requer uma especificidade em seu estudo técnico, onde o setor demandante, a par do atendimento (finalidade) a que se presta a aquisição ou a contratação, é responsável pelas premissas necessárias para a formulação, pelo menos embrionária, da demanda. Não há na SEDF um setor administrativo responsável pela elaboração dos Projetos Básicos e/ou Termos de Referências, sendo estes de competência da unidade técnica administrativa responsável pelo tema de atendimento ao qual a aquisição ou contratação tem por finalidade.

Contudo, observada a necessidade de adequações e criação de metodologias próprias para fins de modernizar e fortalecer a gestão estratégica para o cumprimento da missão e visão institucional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE, por meio da Portaria nº 371, de 22/10/2019, foi criado o Grupo Executivo no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, considerando a importância de aperfeiçoar a gestão das políticas públicas educacionais, proporcionando um ambiente

compatível, com a utilização adequada de recursos para a melhoria da prestação do serviço à população do Distrito Federal.

Assim, convém informar que, consoante art. 2º da referida Portaria, compete ao Grupo Executivo, entre outras ações, fazer convergir à metodologia específica de gestão de projetos as estratégias da SEE, a fim de aprimorar o seu planejamento, controle, acompanhamento, monitoramento e avaliação, razão pela qual a referida Ação de Controle deve ser submetida ao seu conhecimento e pronunciamento, visando, entre outros, o conhecimento e manifestação sobre a criação dos mecanismos indicados no presente tópico.”

R3:“Encontra-se em processamento os estudos/instrução de nova forma de contratação para fins de atendimento ao Programa de Alimentação Escolar, sob o Processo nº 00080-00205485/2019-56, na competência da SIAE.”

As respostas apresentadas pela Secretaria de Educação não abordaram as irregularidades apontadas no fato, de forma que mantida está a evidência de auditoria.

Em relação às recomendações, todas serão mantidas, uma vez que apesar de haver tratativas entre a Secretaria de Educação e a Escola de Governo para a oferta de cursos de capacitação na área de licitações e contratos nada foi concretizado e, ainda, nenhum instrumento, a exemplo de POP, checklist, manuais, fluxogramas, etc., foi criado.

Além disso, não houve pronunciamento quanto à elaboração de um Plano de Educação Permanente que se entende ser da competência conjunta da Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP, da Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais da Educação - EAPE, bem como das áreas técnicas responsáveis pela contratação, gestão e fiscalização dos contratos de terceirização. Ressalta-se que, por razões desconhecidas, o Informativo de Ação de Controle nº 01/2020 não foi encaminhado para a SUGEP e EAPE para se manifestarem no que tange ao item 1.1, considerando serem estas áreas responsáveis pelo treinamento e capacitação dos servidores da Secretaria de Educação.

Causa

Em 2018 e 2019:

Ineficiência administrativa.

Consequência

Termos de referência, editais e termos contratuais falhos e incompletos.

Recomendação

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

-
- R.1) Elaborar Plano de Educação Permanente, com o estabelecimento de indicadores e metas, voltado para capacitação e treinamento sobre licitações e contratação pública a ser ofertado aos servidores encarregados dos processos licitatórios, com o fito de melhorar a qualidade das contratações;
- R.2) Criar mecanismos (POP, checklist, manuais, fluxogramas, etc.) sobre os procedimentos a serem observados em todas as fases do processo licitatório, principalmente em relação ao planejamento e à realização de estudos técnicos preliminares;
- R.3) Iniciar novo processo administrativo licitatório para nova contratação de mão de obra para cocção de alimentação escolar, com a realização de levantamento prévio e detalhado da demanda e estudos técnicos preliminares que incluam a viabilidade de se incorporar o fornecimento de gêneros alimentícios ao objeto.

2.1.2 - ITENS ESSENCIAIS DESCONSIDERADOS NA COMPOSIÇÃO DO UNIFORME DOS MERENDEIROS PRESTADORES DO SERVIÇO DE COCÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Classificação da falha: Média

Fato

Constatou-se que a tabela do Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 14 /2016 – SUAG/SE-DF enumera os itens componentes do uniforme dos merendeiros. Além dos vestuários e calçados, constam toucas descartáveis, avental de napa e luva de malha de aço.

O que mais chama a atenção é a previsão de luva de malha de aço que serve para tarefas em que se utiliza facas para o processamento e corte de carnes e similares. Ocorre que este tipo de acessório não é utilizado no preparo da alimentação escolar, pois as proteínas são adquiridas em pedaços, cortadas o que facilita o preparo. Não se encontrou nos processos analisados a razão para se fornecer luva de malha de aço aos merendeiros.

Verificou-se que não há previsão de luva térmica que é item essencial quando se tem que lidar com utensílios quentes. Trata-se de equipamento de proteção individual – EPI, tendo sido constatado, nas visitas *in loco*, que sua falta tem gerado queimaduras nos merendeiros e riscos de acidente. Também não consta no termo de referência o fornecimento de avental térmico impermeabilizante, máscaras, luvas, etc. que também são EPI's. Assim, caso a SEE/DF realizasse estudos preliminares adequados, os itens indispensáveis no processo de cocção da alimentação escolar estariam previstos nos termos de referência.

Há, ainda, previsão de disponibilização de 01 (um) pacote de toucas descartáveis para cada merendeiro, sem a indicação do quantitativo de toucas por pacote, ou seja, falta de especificação desse quantitativo compromete o levantamento real do custo do material.

Pelo exposto, conclui-se que os estudos técnicos preliminares realizados pela SEE/DF foram mal elaborados, uma vez que desconsiderou itens necessários e essenciais para o processo de cocção da alimentação escolar e incluiu itens desnecessários gerando prejuízo ao erário e risco de acidente de trabalho.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 01/2020 -DATCS/COLES/SUBCI/CGDF, de 05/03/2020, a Secretaria de Educação se manifestou por meio do Ofício Nº 493/2020 - SEE/GAB, de 28/05/2020, com as seguintes informações:

Resposta da Diretoria de Compras e Serviços - DICOS da Subsecretaria de Administração Geral - SUAG, em relação às recomendações:

“-Informamos que não há contratos emergenciais

- Contratos regulares -

- CT 29/2019 - proc. [00080-00075080/2019-87](#)

- CT 30/2019 - proc. [00080-00074966/2019-11](#)

- CT 63/2019 e 64/2019 - proc. [00080-00104765/2019-48](#)”

Resposta da Subsecretaria de Administração Geral - SUAG, em relação às recomendações:

“No Edital nº 14/2016 ([20911568](#)), o qual todos os executores tem acesso e estão disponibilizados nos autos da contratação, que também são disponíveis aos executores e, mormente, aos Gerentes da Diretoria de Compras e Serviços, encontram-se os Anexos III e IV, onde há a descrição detalhada dos materiais e equipamentos a serem empregados na prestação dos serviços.

Quanto à possíveis disfunções e aplicação de glosas, compete informar que a apuração de glosa e de penalidade requer o processamento do possível descumprimento contratual, situação essa em que esta SUAG já orientou e especificou, conforme Despacho doc sei nº [38609314](#) e Decisão 01/2020 ([36195711](#)).”

Resposta da Coordenação Regional de Ensino do Paranoá, através de sua Unidade Regional de Infraestrutura e Apoio Educacional - UNIAE:

“Durante treinamento realizado pela empresa contratada, as nutricionistas lotadas nesta UNIAE questionaram a falta de luva térmica como item essencial na composição do uniforme dos merendeiros e segundo a engenheira do trabalho da empresa terceirizada relatou que o item estava sendo avaliado.”

As respostas apresentadas pela Secretaria de Educação não abordaram as irregularidades apontadas no fato, de forma que mantida está a evidência de auditoria, assim como a recomendação. Ademais, a manifestação da Diretoria de Compras e Serviços está fora de contexto.

Causa

Em 2018 e 2019:

Planejamento da contratação deficiente, dado que os estudos técnicos preliminares e o Termo de Referência serem insatisfatórios;

Ineficiência administrativa.

Consequência

Risco de acidente de trabalho.

Recomendação

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

R.4) Elaborar documento contendo a relação mínima de materiais descartáveis e de proteção individual a ser utilizado pelos fiscais de contratos de cocção de alimentação, de forma que se possa ter uma melhor fiscalização desses contratos, inclusive, com aplicação de glosas, conforme o caso.

2.1.3 - INCONSISTÊNCIA ENTRE O TERMO DE REFERÊNCIA, O EDITAL E O TERMO CONTRATUAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COCÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Classificação da falha: Média

Fato

Observou-se inconsistências, que serão descritas a seguir, entre o termo de referência, o edital e o termo contratual das contratações da prestação de serviço de cocção da alimentação escolar.

A primeira incongruência a ser relatada, trata-se do quantitativo de nutricionistas a ser disponibilizado pela contratada. Nos termos do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 14 /2016 – SUAG/SE-DF, Processo nº 0080-001307/2016 que cuida da contratação regular, tem-se que:

[...]

11.1.3.1.1 Certidão de Registro no Conselho Regional de Nutrição (CRN) de que a empresa está habilitada para desenvolver os serviços referentes ao objeto deste Termo de Referência, devendo **A licitante apresentar declaração, sob pena de inabilitação**

que disponibilizará e manterá no seu quadro de funcionários, quando da assinatura do Contrato, 01 (um) profissional Nutricionista por lote de participação designado a acompanhar a execução dos serviços nas Coordenações Regionais de Ensino, observadas as seguintes condições: [...] (grifou-se)

Da mesma forma está previsto na cláusula que trata das obrigações da contratada, a saber:

[...]

oo) **Manter, em caráter permanente e durante a execução dos serviços, 01 (um) profissional Nutricionista por lote**, devidamente inscrito no Conselho Regional de Nutrição (CRN), responsável pelo controle, acompanhamento, orientação e supervisão dos serviços que serão executados pelos cozinheiros no âmbito da Unidade escolar. Estes profissionais deverão realizar visitas mensais em todas as Unidades Escolares, elaborando relatório técnico que deverá ser encaminhado à Unidade Regional de Infraestrutura e Apoio Educacional (UNIAE) das CRE's, informando as não conformidades encontradas quanto aos cozinheiros responsáveis pela manipulação de alimentos, bem como as orientações realizadas para sanar as não conformidades. [...] (grifou-se)

Já nos Anexos V e VI do referido Edital que tratam da minuta da Ata de Registro de Preço e do termo contratual, respectivamente, consta que:

7 CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Contratante, obrigando-se, especialmente, às seguintes regras:

7.1.1. Quanto às regras gerais de gestão, caberá à Contratada: [...]

7.1.1.40. **Manter, em caráter permanente e durante a execução dos serviços, 01 (um) profissional Nutricionista para cada Coordenação Regional de Ensino (CRE's)**, devidamente inscrito no Conselho Regional de Nutrição (CRN), responsável pelo controle, acompanhamento, orientação e supervisão dos serviços que serão executados pelos cozinheiros no âmbito da Unidade escolar. Estes profissionais deverão realizar visitas mensais em todas as Unidades Escolares, elaborando relatório técnico que deverá ser encaminhado à Unidade Regional de Infraestrutura e Apoio Educacional (UNIAE) das CRE's, informando as não conformidades encontradas quanto aos cozinheiros responsáveis pela manipulação de alimentos, bem como as orientações realizadas para sanar as não conformidades. [...] (grifou-se)

Como visto, as disposições são divergentes o que influencia diretamente no custo do serviço, bem como na prestação do serviço, pois se considerarmos que a quantidade de nutricionistas a ser disponibilizada é por lote, logo, serão 04 (quatro) profissionais que prestarão o serviço. Caso seja por Coordenação Regional de Ensino - CRE, serão 14 (quatorze) profissionais nutricionistas. Ressalta-se que, na prática, a empresa não disponibilizou qualquer profissional nutricionista, em nenhum contrato de 2018 e 2019, antes da presente Auditoria e não houve qualquer notificação e cobrança da SEE/DF para o cumprimento da cláusula contratual, conforme demonstrado no item 3.7 deste Relatório.

É perceptível que os estudos técnicos foram mal elaborados e não atendem às necessidades da Secretaria de Educação. Essas discrepâncias geram insegurança e dificultam o acompanhamento contratual, tendo em vista que o executor não terá certeza do que exigir da contratada, além de um possível prejuízo ao erário, uma vez que estaria se pagando por mão de obra não utilizada.

Outra inconsistência levantada foi em relação à disponibilização de material de limpeza. Numa cláusula do Termo de Referência é dito que tanto a SEE/DF quanto a contratada poderão disponibilizar o material de limpeza e, inclusive, utilizar os recursos do PDAF.

7.3. A metodologia da prestação dos serviços engloba todas as etapas do processo de preparação e distribuição de refeições aos alunos nas dependências das unidades escolares da Rede Pública de Educação do Distrito Federal, compreendendo: [...]

b) recepção, organização, armazenamento e controle do estoque de equipamentos e utensílios de copa e cozinha, insumos e materiais de consumo (**incluindo material de higienização e limpeza**) **que poderão ser disponibilizados tanto pela Contratante ou pela Contratada, como adquiridos com recursos do Programa de Descentralização Administrativo-Financeira (PDAF) das Unidades Escolares onde o serviço será prestado;** (grifou-se)

Ocorre que se a empresa é remunerada para fornecer material de limpeza, não se pode utilizar o recurso do PDAF para o mesmo fim. Conforme demonstrado no item 1.1.1, a Secretaria de Educação fez constar um valor mensal fixo para o material de limpeza e se verificou, por meio das respostas ao questionário aplicado, que em várias escolas o quantitativo disponibilizado não atende à necessidade de consumo, de modo que os gestores precisam comprar com recursos próprios o material faltante.

Nos Anexos I e V do Edital que tratam do Termo de Referência e da minuta da Ata de Registro de Preços, respectivamente, consta na cláusula “Das Obrigações da Contratada” que:

9.1.2. Quanto às normas de higienização do ambiente, equipamentos e utensílios, **caberá à Contratada:**

a) **Fornecer materiais de limpeza e higiene** para a efetiva prestação dos serviços contratados seguindo a descrição estabelecida no ANEXO IV. [...] (grifou-se)

Já no Anexo VI que trata da minuta do termo contratual consta que cabe à Secretaria de Educação disponibilizar material de limpeza sem ônus para a contratada, a saber:

10.7. A SEEDF, na qualidade de Contratante, deverá: [...]

c) **Disponibilizar** os locais onde serão executados os serviços em condições normais de utilização, **inclusive** com relação às instalações elétricas e hidráulicas (água/esgoto e energia elétrica), gás liquefeito de petróleo – GLP, **materiais de limpeza e higiene, sem ônus para a Contratada,** uma vez que as refeições serão elaboradas nas instituições educacionais. [...]

Diante dessas constatações, pode-se afirmar que os documentos (termos de referência, editais e contratos) são elaborados a partir de "copia e cola" das contratações anteriores e não são revisados antes das assinaturas e publicações, tendo em vista que essas falhas têm se repetido. Isso indica a necessidade de revisão de procedimentos para melhorar a instrução processual das contratações, assim como corrigir erros, repetições e incorreções. Não é demais lembrar que o contrato faz lei entre as partes e, por isso, toda cautela deve ser empreendida na elaboração dos termos contratuais.

Assim, apurou-se que a Secretaria de Educação não se planejou adequadamente e nem realizou estudos técnicos preliminares suficientes à contratação regular da prestação do serviço de cocção da alimentação escolar, fatos que resultaram na elaboração de termos de referência precários e, por conseguinte, os editais e os termos contratuais ficam incompletos, o que dificulta a fiscalização da execução contratual.

Tem-se que a elaboração de estudos prévios à contratação representa a primeira etapa do planejamento. A própria IN 05/2017 em seu art. 24 prescreve o conteúdo imprescindível que deva constar no documento, bem como traz, no Anexo III, as diretrizes para sua elaboração. De mais a mais, contraria o art. 6º, IX, da Lei 8.666/1993 elaborar termo de referência ou projeto básico sem prévio estudo técnico, sob pena da contratação não atender às necessidades da Administração Pública.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 01/2020 -DATCS/COLES /SUBCI/CGDF, de 05/03/2020, a Secretaria de Educação se manifestou por meio do Ofício Nº 493/2020 - SEE/GAB, de 28/05/2020, com as seguintes informações:

Resposta da Diretoria de Alimentação Escolar - DIAE da Subsecretaria de Infraestrutura e Apoio Educacional - SIAE:

"Todos os cursos ofertados por esta Diretoria são elaborados a partir de demandas encaminhadas pelos outros setores desta Casa. Desse modo, em pesquisa recente não nos foi solicitada oferta de curso sobre o tema "execução/fiscalização de contratos". Ademais, esta Diretoria não possui no quadro de formadores, profissional com expertise para abordar assunto, que exige conhecimento de legislação demasiadamente específica como a Lei de Contratos e Termos, Convênios, Termos de Colaboração e correlatos. Acredito que uma ação conjunta entre EAPE e SUAG (área responsável pelas licitações e contratos) poderia ensejar na oferta deste curso, caso haja interesse da Casa."

Resposta da Diretoria de Licitações - DILIC da Subsecretaria de Administração Geral - SUAG:

"A revisão dos termos de referência, é efetuada por setor alheio à Diretoria de Licitações e as minutas contratuais, conforme o próprio nome indica (são minutas) devendo essas serem revistas e revisadas pelo setor de contratos, verificando se está de acordo com todas as cláusulas do edital e termo de referência. Ressaltamos ainda, que

antes da assinatura do contrato essas minutas são passadas ao crivo do setor jurídico, portanto deve orientar os demais setores da necessidade da verificação na íntegra da minuta contratual.

Não compete a Diretoria de Licitações. Como sugestão, apontamos que cada subsecretaria deveria fazer o planejamento e capacitação dos servidores. Geralmente, a inscrição em cursos de capacitação depende de recursos orçamentários, portanto, seria imperioso haver uma programação específica para capacitação.

A revisão dos termos de referência, é efetuada por setor alheio à Diretoria de Licitações e as minutas contratuais, conforme o próprio nome indica (são minutas) devendo essas serem revistas e revisadas pelo setor de contratos, verificando se está de acordo com todas as cláusulas do edital e termo de referência. Ressaltamos ainda, que antes da assinatura do contrato essas minutas são passadas ao crivo do setor jurídico, portanto deve orientar os demais setores da necessidade da verificação de na íntegra da minuta contratual."

Resposta da Gerência de Contratos e Termos – GCONT da Diretoria de Contratos, Termos, Convênios e Parcerias – DICOT da Subsecretaria de Administração Geral - SUAG:

"A elaboração do termo de referência e do edital não são de competência desta Gerência.

Conforme disposto no Decreto nº 38.631, de 20/11/2017, compete a esta Gerência:

"I – elaborar e revisar as minutas de contratos, termos e demais ajustes, observadas as normas e as especificidades pertinentes, e encaminhar aos setores técnicos competentes para análise"

Portanto, cabe a este Setor a elaboração da minuta contratual, constante como anexo do edital da licitação, sendo, portanto um documento totalmente vinculado às normas previstas no edital e seus anexos, bem como à proposta da Contratada. Ressalto que a vinculação da Administração aos estritos termos do edital de convocação da licitação é exigência expressa do art. 41 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

Insta salientar, ainda, que previamente à assinatura do instrumento pactual, o mesmo é objeto de análise da Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL desta Secretaria.

Ademais, informo que previamente à formalização do termo contratual para contratação de serviços de cocção de alimentação escolar, os instrumentos pactuais são revisados por, no mínimo, 2 (dois) servidores, bem como pela chefia imediata."

Resposta da Subsecretaria de Administração Geral - SUAG, em relação às recomendações:

"Como informado no item 1.1, "3", está sendo elaborado novo termo de referência com nova moldagem para a prestação dos serviços, sob a supervisão da subsecretaria responsável pelo Programa de Alimentação Escolar."

[...]

As respostas apresentadas pela Secretaria de Educação não abordaram as irregularidades apontadas no fato, de forma que mantida está a evidência de auditoria. Percebe-se que as áreas que manifestaram, buscaram esquivar-se da responsabilidade pelas inconsistências dos termos contratuais. Assim, deve a Secretaria de Educação revisar e atualizar o seu regimento interno, de modo a definir de forma clara as competências das diversas áreas de atuação.

Ademais, é certo que não compete às Coordenações Regionais de Ensino a elaboração dos termos contratuais e, por conseguinte, inoportuna a solicitação de manifestação sobre este achado de auditoria.

Causa

Em 2018 e 2019:

Controles inadequados quanto à conferência e revisão dos documentos produzidos, aliado ao planejamento inadequado, bem como estudos técnicos preliminares insuficientes.

Consequência

Termos de referência, editais e termos contratuais falhos e incompletos que comprometem a fiscalização da prestação dos serviços e podem gerar prejuízo à administração.

Recomendação

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

- R.5) Estabelecer cronograma de capacitação anual dos servidores da SEE/DF, cujas atribuições estejam relacionadas ao planejamento e realização das contratações, de forma a melhorar a gestão de contratos da Unidade auditada, bem como evitar as inconsistências relatadas nesse apontamento;
- R.6) Criar procedimentos formais que asseguram a revisão dos termos de referência e as minutas contratuais de serviços de cocção de alimentação escolar, definindo como obrigação exclusiva da contratada o fornecimento de todos os materiais de higiene e limpeza necessários à boa prestação dos serviços;
- R.7) Revisar e atualizar o regimento interno, de modo a definir de forma clara as competências das diversas áreas de atuação da Secretaria de Educação.

2.1.4 - REITERADOS CONTRATOS EMERGENCIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM COBERTURA CONTRATUAL RELATIVOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COCÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Classificação da falha: Grave

Fato

Constatou-se que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE /DF não planejou adequadamente a contratação da prestação do serviço de cocção da alimentação escolar, tendo em vista que necessitou realizar diversas contratações emergenciais e houve momentos em que a prestação do serviço ocorreu sem lastro contratual, conforme demonstrado abaixo. Ressalta-se que o processo de contratação regular esteve suspenso pela Decisão nº 3093/2017, de 04/07/2017, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.

Prestador do Serviço	CNPJ	Contrato	Vigência Contratual	Valor Contratual (RS)	Situação Contratual	CRE
G&E Serviços Terceirizados Ltda.	08.744.139/0001-51		31/08/2017 a 17/10/2017		Indenizatório	Guará, Núcleo Bandeirante e Sobradinho
G&E Serviços Terceirizados Ltda.	08.744.139/0001-51	36/2017	18/10/2017 a 18/04/2018	10.111.149,10	Emergencial	Guará, Núcleo Bandeirante e Sobradinho
Confere Comércio e Serviços de Alimentação e Produtos de Segurança Eletrônica Ltda.	26.413.146/00001-52		18/10/2017 a 08/03/2018		Indenizatório	Santa Maria, Gama, Recanto das Emas, Samambaia, São Sebastião, Paranoá e Planaltina
G&E Serviços Terceirizados Ltda.	08.744.139/0001-51	19/2018	09/03/2018 a 09/09/2018	30.564.916,15	Emergencial	Santa Maria, Gama, Recanto das Emas, Samambaia, São Sebastião, Paranoá e Planaltina
G&E Serviços Terceirizados Ltda.	08.744.139/0001-51	60/2018	21/08/2018 a 17/02/2019	10.744.878,81	Emergencial	Guará, Núcleo Bandeirante e Sobradinho
G&E Serviços Terceirizados Ltda.	08.744.139/0001-51	32/2019	30/04/2019 a 27/10/2019	18.841.361,04	Emergencial	Guará, Núcleo Bandeirante, Plano Piloto e Sobradinho
G&E Serviços Terceirizados Ltda.	08.744.139/0001-51	33/2019	30/04/2019 a 27/10/2019	16.672.571,28	Emergencial	Planaltina, Paranoá e São Sebastião

Como se vê, na SEE/DF os contratos emergenciais foram celebrados com uma única empresa e esta tem ditado os preços dos serviços o que pode estar causando prejuízo ao erário distrital, considerando que os preços de contratações emergenciais tendem a serem superiores aos contratados numa licitação regular. Essas contratações emergenciais afrontam à

Lei de Licitações, já que a repetição dessa conduta restringe a competitividade, pode favorecer o conluio e a contratação poderá se tornar desvantajosa e onerosa.

Apesar de haver um permissivo legal que comporta a exceção à regra, não se revela aceitável e razoável que o Poder Público se valha, com habitualidade, deste procedimento. A simples demora do procedimento licitatório não é justificativa plausível para a utilização da autorização normativa. Como dito, trata-se de medida excepcional e, por isso, deve a Administração Pública buscar imediatamente a regularização da contratação mediante processo licitatório.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 01/2020 -DATCS/COLES /SUBCI/CGDF, de 05/03/2020, a Secretaria de Educação se manifestou por meio do Ofício Nº 493/2020 - SEE/GAB, de 28/05/2020, com as seguintes informações:

Resposta da Diretoria de Compras e Serviços - DICOS da Subsecretaria de Administração Geral - SUAG, em relação à constatação e à recomendação:

“- PROCESSO No : 080.001307/2016, onde houveram diversos recursos, que impossibilitaram a conclusão do certame do referido processo licitatório em tempo hábil. Sendo a modalidade de prestação de serviço continuado de cocção de alimentos, não poderia haver a interrupção dos serviços.”

Instaurar processo correccional com vistas à apuração das responsabilidades pelos reiterados contratos emergenciais e prestação de serviço sem cobertura contratual. e

“- Alteração da Portaria 42 pela [PORTARIA Nº 51, DE 06 DE MARÇO DE 2020](#),, das atribuições dos executores e fiscalização da prestação de serviços terceirizados.”

Resposta da Subsecretaria de Administração Geral - SUAG:

“Sabe-se que o gestor vale-se da medida menos gravosa à Administração em situações que impõem o atendimento à sua coletividade, em detrimento de sua interrupção. Ao falarmos de contratos emergenciais estamos apontando situação "legal", muito embora excepcional para fins de atendimento ao interesse público. Não há registro de interrupção do procedimento regular licitatório por conduta - comissiva ou omissiva - de qualquer servidor público, que deu causa aos contratos emergenciais entabulados pela SEDF. Contudo, considerando a recomendação, tal análise pode ser enviada à Corregedoria para fins de Investigação Preliminar com vistas a verificar a justa causa para o procedimento correccional, se acaso inexistente.”

As manifestações da Secretaria de Educação não indicaram fatos que ensejassem a retirada da irregularidade explicitada, assim mantida está a evidência de auditoria.

Registre-se que o achado de auditoria demonstra os diversos contratos emergenciais e, ainda, **prestações de serviços sem cobertura contratual**. É fato que, comumente, a suspensão de processo licitatório, pela Corte de Contas, se dá em decorrência do planejamento ineficiente, ausência de estudos técnicos preliminares, termos de referência inadequados e/ou incompletos.

De mais a mais, não é ato discricionário do gestor a instauração de apuração de responsabilização pelos reiterados contratos emergenciais e pagamento de despesas indenizatórias sem lastro contratual.

Causa

Em 2018 e 2019:

Planejamento inadequado das contratações, instrução processual com documentos incompletos, com erros e sem revisão, que muitas vezes acarreta a suspensão do certame pelo TCDF.

Demora na realização dos procedimentos licitatórios.

Consequência

Possibilidade de favorecimento ao conluio;

Prática de Ato de Improbidade Administrativa;

Risco de prejuízo ao erário.

Recomendação

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

- R.8) Instaurar processo correcional com vistas à apuração das responsabilidades pelos reiterados contratos emergenciais e prestação de serviço sem cobertura contratual;
- R.9) Elaborar cronograma de contratação apropriado e roteiros (manuais, check list, POP ou qualquer documento congênere) que garantam a elaboração de documentos confiáveis e adequados (levantamento de demandas, estudos técnicos preliminares, termos de referência, editais, entre outros), de modo que o andamento do processo não sofra interrupções, por questionamentos dos participantes e do TCDF, e que seja concluído dentro de prazos razoáveis no sentido de evitar a necessidade de contratações emergenciais ou a realização de despesa sem lastro contratual.

2.1.5 - QUADRO INSUFICIENTE DE NUTRICIONISTAS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Classificação da falha: Média

Fato

Verificou-se que, atualmente, a Secretaria de Educação conta com 71 (setenta e um) Analistas de Gestão Educacional – Nutricionista em seu quadro efetivo de servidores, dentre estes, 07 (sete) não estão lotados na Diretoria de Alimentação Escolar - DIAE ou nas Unidades Regionais de Infraestrutura e Apoio Educacional – UNIAEs. Assim, atuam diretamente no Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal 64 (sessenta e quatro) nutricionistas, sendo que 44 (quarenta e quatro) atuam nas UNIAEs e os demais na DIAE e suas gerências.

Tem-se que o art. 10 da Resolução CFN nº 465/2010 define os parâmetros numéricos mínimos de referência relativo ao quantitativo necessário de nutricionistas para a execução do PNAE, a saber:

Número de Alunos	Quantitativo de Nutricionistas
Até 500	01
501 a 1000	02
1001 a 2500	03
2500 a 5000	04
Acima de 5000	04 + 01 a cada fração de 2500 alunos
Obs.: Para a educação infantil deverá um nutricionista para cada 500 alunos ou fração	

Desse modo, dado que, no ano de 2019, o número de alunos matriculados é de 456.109 (quatrocentos e cinquenta e seis mil e cento e nove), conforme Censo Escolar disponibilizado no sítio http://www.se.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2019/07/censo_2019_PUB_DF_MAT_ETM_Total-IE.pdf, e considerando os critérios citados, o número mínimo de nutricionistas que deveriam atuar no Programa é de 284 (duzentos e oitenta e quatro). No entanto, apenas 44 (quarenta e quatro) profissionais nutricionistas estão lotados nas UNIAEs, representando 16% (dezesseis por cento) do número mínimo ideal, gerando uma carência de 240 (duzentos e quarenta) profissionais, conforme demonstrado a seguir:

CRE	Nº de Alunos Matriculados em 2019		Nº de Nutricionistas Necessários (Resolução CFN nº 465/2010)		Nº de Nutricionistas lotados nas UNIAEs	Déficit de Nutricionistas
	Educação Infantil	Demais Etapas	Educação Infantil	Demais Etapas		
Brazlândia	1763	14620	04	04 + 04 = 08	02	10
Ceilândia	8630	71387	17	04 + 27 = 31	05	43
Gama	2696	27566	05	04 + 09 = 13	03	15
Guará	1920	18405	04	04 + 05 = 09	02	11
Núcleo Bandeirante	2647	21198	05	04 + 07 = 11	03	13
Paranoá	2213	22716	04	04 + 07 = 11	02	13

CRE	Nº de Alunos Matriculados em 2019		Nº de Nutricionistas Necessários (Resolução CFN nº 465/2010)		Nº de Nutricionistas lotados nas UNIAEs	Déficit de Nutricionistas
	Educação Infantil	Demais Etapas	Educação Infantil	Demais Etapas		
Planaltina	3904	36907	08	04 + 13 = 17	03	22
Plano Piloto	3821	37372	08	04 + 13 = 17	05	20
Recanto das Emas	2550	23484	05	04 + 07 = 11	02	14
Samambaia	3439	31534	07	04 + 11 = 15	03	19
Santa Maria	3111	21610	06	04 + 07 = 11	02	15
São Sebastião	2612	19726	05	04 + 06 = 10	02	13
Sobradinho	2737	23619	05	04 + 07 = 11	03	13
Taguatinga	3922	40000	08	04 + 14 = 18	07	19
TOTAL	45.965	410.144	91	193	44	240

Salienta-se que o Conselho Regional de Nutricionistas, por meio do Ofício SEI nº 1670/2019/CRN1-GFISC, de 06/05/2019, Processo nº 0080-00092979/2019-64, retratou a insuficiência de profissional nutricionista e, ainda, solicitou providências da Secretaria de Educação, a saber:

[...]

No dia 18 de setembro de 2018, recebemos o Ofício nº 26475/2018/Comav/Cgpae/Dirae-FNDE referente ao Relatório de Monitoramento nº 51/2018 concernente à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE no Distrito Federal. Neste documento foi informado que *"a EEx não cumpre os parâmetros numéricos mínimos de referência de RT e QT"*. Foi solicitado ao CRNI que adotasse medidas cabíveis quanto ao cumprimento da adequação do Quadro Técnico (QT) de nutricionistas. [...]

O QT mínimo de nutricionistas adequado para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar no Distrito Federal é de 115 nutricionistas para creche

e pré-escola e 188 nutricionistas para os demais segmentos, totalizando 303 profissionais. Conforme dados atuais, a Secretaria de Estado de Educação do DF conta com um QT de 73 nutricionistas, porém temos conhecimento que 10 desses profissionais não estão lotados na Diretoria de Alimentação Escolar-DIAE, ou seja, somente 63 nutricionistas atuam no programa. Portanto, o déficit é de 240 profissionais.

Neste sentido, com vistas a buscar a melhor solução para questão, qual seja a contratação urgente de nutricionistas para atendimento da demanda lançada, solicitamos a esta Secretaria que medidas cabíveis sejam encaminhadas, como a realização de concurso público para compor o QT e retorno dos profissionais nutricionistas contratados para exercer atribuições na alimentação escolar e que não estão lotados na DIAE.

Por fim, ressaltamos que conforme a Resolução CFN nº 597/2017, Art.40, inciso IV, considera-se infração a ocorrência de QT de Nutricionistas insuficiente para a garantia da contínua assistência alimentar e nutricional. [...]

Como resposta a Secretaria de Educação informou, por meio do Ofício SEI-GDF Nº 1925/2019 – SEE/GAB, de 07/08/2019, que:

[...]

A Secretaria de Estado de Educação, por meio da Gerência de Movimentação de Pessoas, informou que, com base no SIGEP e em conformidade com a Portaria 35, de 07/02/2017, **existem 21 (vinte e uma) carências de Analistas de Gestão Educacional – Nutricionistas registradas no âmbito das Coordenações Regionais de Ensino** e, no âmbito da SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E APOIO EDUCACIONAL - SIAE, os Analistas de Gestão Educacional – Nutricionistas estão lotados da seguinte forma:

- SIAE: 01
- Gerência de Controle e Distribuição da Alimentação Escolar: 02
- Gerência de Acompanhamento e Fiscalização da Alimentação Escolar: 02
- Gerência de Planejamento e Educação Alimentar: 08
- Diretoria de Saúde e Assistência ao Estudante: 02
- Diretoria de Alimentação Escolar: 06

Diante do exposto, informamos a este Conselho Regional de Nutricionistas que foi realizado registro da necessidade de abertura de vagas para o cargo de Analista de Gestão Educacional - Nutrição no próximo Concurso Público para provimento de cargos nesta Secretaria de Estado de Educação do DF.

Há de se ressaltar que a Portaria nº 35/2017 trata sobre os critérios relativos à composição e modulação das Coordenações Regionais de Ensino e suas unidades regionais jurisdicionadas. Segundo este normativo, o quantitativo de nutricionistas, por UNIAE, é definido como sendo 01 (um) servidor para cada 10 (dez) unidades escolares. Por esta regra o total de nutricionista por UNIAE será assim distribuído:

CRE	Nº de Unidades Escolares	Nº de Nutricionistas, conforme Portaria nº 35/2017	Nº de Nutricionistas lotadas nas UNIAE's	Déficit de Nutricionistas
Brazlândia	31	03	02	01
Ceilândia	96	10	05	05
Gama	49	05	03	02
Guará	33	03	02	01
Núcleo Bandeirante	39	04	03	01
Paranoá	36	04	02	02
Planaltina	70	07	03	04
Plano Piloto	104	10	05	05
Recanto das Emas	29	03	02	01
Samambaia	41	04	03	01
Santa Maria	28	03	02	01
São Sebastião	24	02	02	-
Sobradinho	52	05	03	02
Taguatinga	63	06	07	-
Total	694	69	44	26

Cabe registrar que a Portaria nº 45/2014 que dispõe sobre a distribuição do quadro técnico de nutricionistas, assim como suas competências no âmbito do Programa de Alimentação Escolar, em seu art. 4º estabelece percentuais a serem observados para fins de lotação dos servidores nutricionistas.

Para entender os critérios adotados pela Secretaria de Educação para determinar o número de cargos efetivos dos Analistas de Gestão Educacional – Nutricionista, assim como a sistemática e os critérios adotados nas Portarias citadas, foi elaborada a Solicitação de Informação SEI-GDF n.º 20/2019 - CGDF/SUBCI/COLES/DATCS, de 20/11/2019, cuja resposta é transcrita a seguir:

Trata-se de solicitação de Informação SEI-GDF n.º 20/2019 - CGDF/SUBCI/COLES/DATCS, em que a Subsecretaria de Controle Interno, para cumprimento da Auditoria na Alimentação Escolar, solicita em [31585770](#):

- 1) Informar qual sistemática e critérios utilizados para se ter definido que nas Unidades Regionais de Infraestrutura e Apoio Educacional – UNIAEs das Coordenações Regionais de Ensino a modulação para o cargo de Analista de Gestão Educacional - Nutricionista deva ser 1 servidor para cada 10 unidades escolares, nos termos da Portaria nº 35/2017.
- 2) Informar o quantitativo de cargos que são afetos ao cargo de Analista de Gestão Educacional - Nutricionista, considerando que a Lei nº 5.106/2013 explicita que o cargo de Analista de Gestão Educacional possui 1000 cargo, todavia, este cargo, conforme Anexo I, é dividido em várias especialidades a exemplo de Nutrição. Informar, ainda, a quantidade de cargos vagos para a especialidade de Nutrição.
- 3) Informar que medidas a Secretaria de Educação tem adotado para se adequar aos parâmetros numéricos mínimos de referência, em relação ao quantitativo de nutricionistas necessários à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar, estabelecidos pela Resolução CFN nº 465/2010.

Em relação ao item 1, a Portaria 35/2017, no item 6.2, em que versa:

6. Unidade Regional de Infraestrutura e Apoio Educacional: (...) 6.2 Analista de Gestão Educacional - Nutricionista: 01 (um) servidor a cada 10 (dez) unidades escolares;

Informamos que a todas as áreas técnicas interessadas foram notificadas para análise e sugestões à minuta da Portaria 35/2017. De forma, que a definição do quantitativo de 01 (um) servidor a cada 10 (dez) unidades escolares é resultado da sugestão/orientação dada por essas áreas.

Em relação ao item 2, informamos que o número de cargos de Analista de Gestão Educacional direcionados ao cargo de Analista de Gestão Educacional - Nutrição é proporcional ao disposto na Portaria 35/2017, item 6.2. Sendo que, conforme informação dada pela Gerencia De Controle E Distribuição Da Alimentação Escolar, 671 devem ser atendidas pelos Analistas de Nutrição. Assim, são necessários 68 nutricionistas para atender à demanda da SEEDF. Temos 73 servidores efetivos Analista de Gestão Educacional - Nutrição, quantitativo esse que supera a demanda atual.

Em atendimento ao item 3, esta Secretaria de Estado de Educação informa que adotou prontamente ao estipulado pela Resolução CFN nº 465/2010, atendendo ao parâmetros mínimos de referência quanto ao quantitativo de nutricionistas necessários para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar, sendo assim, a nomeação de novos nutricionistas está sujeita à conveniência e à oportunidade da Administração Pública.

Pelo que se observa, as respostas apresentadas pela Diretoria de Gestão dos Servidores Efetivos e Temporários, Doc. SEI/GDF 32101008, não foram suficientes para esclarecer as dúvidas suscitadas, o que reforça o entendimento de que os normativos internos da Secretaria de Educação não cumprem com o regramento da Resolução CFN nº 465/2010.

Assim, é inconteste que o quadro de profissionais nutricionistas da Secretaria de Educação é insuficiente para a efetiva atuação da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar. A utilização de qualquer um dos critérios evidencia a defasagem de pessoal, conforme demonstrado. Além disso, entende-se ser equivocada o entendimento da Subsecretaria de Gestão de Pessoas – SUGEP de que há carência de apenas 21 (vinte e um) nutricionistas nas UNIAEs, uma vez que há apontamentos do FNDE, do Conselho Regional de Nutricionistas, do Tribunal de Contas do Distrito Federal e da presente Auditoria mostrando que o déficit é maior. Salienta-se que o critério adotado na Portaria nº 35/2017 não cumpre o determinado pela Resolução CFN nº 465/2010.

O número insuficiente de profissionais nutricionistas pode comprometer o acompanhamento da execução do PNAE, tendo em vista a impossibilidade de cumprimento de todas as atribuições prescritas nos normativos que regem a matéria.

Diante destes fatos, deve a Secretaria de Educação revisar os normativos internos para que sejam compatíveis com a Resolução CFN nº 465/2010 e, ainda, quando da realização de concurso público verificar a possibilidade de contemplar vagas para provimento do cargo de Analista de Gestão Educacional – Nutricionista de forma a suprir a carência de profissional para atuar na execução do PNAE e cumprir, pelo menos, o quantitativo mínimo exigido pela Resolução do CFN. Ademais, deve a SEE/DF promover o retorno dos Analistas de Gestão Educacional – Nutricionista que não estejam ocupando cargos de livre nomeação e livre exoneração para atuarem nas áreas afetas à execução do Programa de Alimentação Escolar.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 01/2020 -DATCS/COLES /SUBCI/CGDF, de 05/03/2020, a Secretaria de Educação se manifestou por meio do Ofício Nº 493/2020 - SEE/GAB, de 28/05/2020, com as seguintes informações:

Resposta da Diretoria de Alimentação Escolar - DIAE da Subsecretaria de Infraestrutura e Apoio Educacional - SIAE:

"A DIAE tem ciência do quadro insuficiente de nutricionistas e já solicitou, diversas vezes, a adequação do quadro técnico a esta Secretaria em inúmeras oportunidades, uma

vez que o número reduzido de profissionais impacta negativamente no planejamento das ações e na execução efetiva do Programa. Contudo, o remanejamento dos Analistas de Gestão Educacional – Nutrição, bem como a revisão dos normativos internos de adequação do quantitativo mínimo de profissionais nutricionistas deve ser feita pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP com a colaboração desta Diretoria, conforme previsto em Regimento Interno, art. 106, inciso XVI, *in verbis*:

Art. 106. À Subsecretaria de Gestão de Pessoas – SUGEP, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente vinculada ao Secretário de Estado de Educação, compete:

XVI – movimentar os servidores no âmbito das unidades administrativas da Secretaria, bem como decidir sobre recursos interpostos contra decisões relativas à movimentação de servidores no âmbito das Coordenações Regionais de Ensino – CREs;

Como forma de informação a esta Controladoria e às áreas técnicas competentes desta Casa, lista-se os processos abaixo descritos como alguns relacionados à falta de profissionais nutricionistas para atuação no Programa, especialmente no âmbito das Coordenações Regionais de Ensino (nas Unidades Regionais de Infraestrutura e Apoio Educacional - UNIAE), todos eles com respostas e busca de ações pela DIAE para dirimir tais problemas, nem sempre acarretando na resolução visada frente às dificuldades apresentadas pelas áreas competentes:

- Processo [00080-00137520/2018-16](#) - Ofício de 27 de agosto de 2018 do Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal - CAE-DF solicitando ao CRN-1 gestão quanto à provocação a esta Casa para adequação de quadro técnico de nutricionistas;

- Processo [00080-00189357/2018-77](#) - solicitação de 22 de novembro de 2018 da UNIAE Brazlândia para suprimir carência de nutricionistas;

- Processo [00080-00092979/2019-64](#) - Ofício, de 06 de maio de 2019, com solicitação do Conselho Regional de Nutricionistas da 1ª Região - CRN-1 para adequação de quadro técnico de nutricionistas da Casa;

- Processo [00080-00095802/2019-10](#) - solicitação da UNIAE Ceilândia, de 15 de maio de 2019, para suprimir carência de nutricionistas;

Processo [00080-00095814/2019-44](#) - informativo da UNIAE Ceilândia, de 15 de maio de 2019, de impossibilidade de atendimento de demanda de acompanhamento de projeto da Universidade de Brasília - UnB pela falta de nutricionistas;

- Processo [00080-00149796/2019-28](#) - informativo da UNIAE Ceilândia, de 13 de agosto de 2019, de impossibilidade de atendimento das demandas relacionadas à alimentação escolar por falta de nutricionistas;

- Processo [00080-00227897/2019-47](#) - Circular da SUGEP de 06 de dezembro de 2019 estipulando o total de servidores a atuarem nos níveis centrais (relacionado à alimentação escolar, número aquém do atual).

Processo [00080-00095906/2019-24](#) - solicitação interna da DIAE para realocação de nutricionistas da Casa atuantes em outras áreas e especialidades de volta às atividades relacionadas à alimentação escolar;

- Processo [00080-00161711/2019-80](#) - solicitação da SUGEP de informativo de quantas carências haviam a serem preenchidas para o cargo de analista de gestão educacional - nutrição para controle e possível abertura de concurso público para seleção e provimento, com imediata resposta da DIAE.

Frente a todas as solicitações de incremento do quadro técnico, houve, até o momento, somente o retorno de duas servidoras nutricionistas que estavam atuando nas áreas de assistência e saúde do estudante aos quadros relacionados à alimentação escolar."

Resposta da Diretoria de Gestão dos Servidores Efetivos e Temporários - DISET da Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP, tendo como base o estudo das modulações feito pela GMOP (39624242):

"Conforme com o Quadro Relação do Cargo AGE - Nutrição (39631188), a SEEDF conta com um total de 73 nutricionistas no seu quadro de efetivos, sendo que desses, 05 ocupam cargos de livre nomeação/exoneração, 02 estão cedidos, 43 atuando nas 14 coordenações Regionais de Ensino e 23 atuando em Unidades Administrativas Centrais da SEEDF. Já em análise à Tabela Modulação AGE - Nutrição (39627313), nas 14 Coordenações Regionais de Ensino temos carência de 16 nutricionistas.

De acordo com análise dos dados, informamos que temos servidores do cargo Analista de Gestão Educacional - Nutricionista em número suficiente para suprir as carências nas CREs.

Sendo assim, para atender à demanda do deste item 1, sugerimos o remanejamento de Analista de Gestão Educacional - Nutricionista que não ocupem cargo de livre nomeação/exoneração para suprimento das carências nas CREs em cumprimento à Portaria Nº 35, de 07 de fevereiro de 2017."

Resposta da Diretoria de Gestão dos Servidores Efetivos e Temporários - DISET da Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP às recomendações:

R1: "Com base no levantamento (38896639) feito pelo Núcleo supracitado, esta Gerência informa que hoje a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal conta com o total de 73 Analistas de Gestão Educacional – AGE- Nutrição Desse total, 05 encontram-se em cargos comissionados, 03 afastados e 02 cedidos."

R2:"As Legislações vigentes da SEEDF que modulam o cargo de AGE-Nutrição :

PORTARIA Nº 35, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017: dispõe sobre os critérios referentes à composição e modulação das Coordenações Regionais de Ensino - CREs e suas unidades regionais jurisdicionadas, na qual no anexo único define a seguinte modulação:

6. Unidade Regional de Infraestrutura e Apoio Educacional - UNIAE:

6.2 Analista de Gestão Educacional - Nutricionista: 01 (um) servidor a cada 10 (dez) unidades escolares;

PORTARIA Nº 428, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019: Dispõe sobre critérios de composição e modulação das unidades administrativas de nível central da estrutura orgânica e hierárquica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e dá outras providências. Essa portaria não modula especificamente o cargo AGE-Nutrição, contudo na Seção X da Subsecretaria de Infraestrutura e Apoio Educacional - SIAE define:

IV - até 1 (um) servidor a cada 20.000 (vinte mil) estudantes para exercer atividades de planejamento, fiscalização e controle da alimentação escolar;"

R3:"Conforme já mencionado no item 1, esta SEEDF possui número suficiente de AGE-Nutricionistas para suprimento das carências como prevê a Portaria Nº 35/2017.

Em atenção especificamente à possibilidade de realização de concurso para o cargo de AGE - Nutricionista, analisemos a Lei nº 5.106, de 03 de maio de 2013, que dispõe sobre a Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal e dá outras providências, *em verbis*:

Art. 1º A carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, criada pela Lei nº 83, de 29 de dezembro de 1989, de suporte técnico-administrativo ou pedagógico, fica reestruturada na forma desta Lei.

§ 1º A carreira de que trata esta Lei é composta pelos seguintes cargos e seus respectivos quantitativos:

I – Analista de Gestão Educacional: 1.000 (mil) cargos;

Como fica estabelecido pela referida Lei, Analistas de Gestão Educacional dispõe de 1.000 (mil) cargos para serem distribuídos entre as 22 especialidades da CAE.

Cabe esclarecer que a Resolução CFN nº 465/2010 estabelece o quantitativo para uma escola, contudo a SEEDF centraliza a compra, guarda e entrega da alimentação escolar e elabora um cardápio para todas as 680 unidades escolares. Desse modo, é salutar compreender que a Secretaria atende, através de seus Nutricionistas na área central, o que recomenda a aludida norma.

Como corresponsável pela gestão de pessoas desta Casa e conforme as informações já elencadas, esta Diretoria entende que está impossibilitada de atender à Resolução CFN nº 465/2010, conforme sugerido."

[...]

Em que pese a Subsecretaria de Gestão de Pessoas ter se manifestado no sentido de que "De acordo com análise dos dados, **informamos que temos servidores do cargo Analista de Gestão Educacional - Nutricionista em número suficiente para suprir as carências nas CREs**" (grifou-se), não é possível concordar com a afirmativa, dado que a manifestação da Diretoria de Alimentação Escolar, bem como das 12 (doze) Coordenações Regionais de Ensino é contrária, ou seja, é insuficiente o número de nutricionistas para a execução do programa nacional de alimentação escolar.

Reforça o entendimento de que o quadro de nutricionista é deficiente, os apontamentos do FNDE, do Conselho Regional de Nutricionistas, do Tribunal de Contas do Distrito Federal e da presente Auditoria mostrando que o déficit é maior, conforme citado neste Relatório.

Diante disso, mantida está a evidência de auditoria.

Causa

Em 2018 e 2019:

Servidores de nutrição nomeados para outros cargos, mesmo com quadro reduzido, planejamento inadequado quanto à lotação dos servidores nas unidades.

Consequência

Comprometimento da qualidade dos serviços prestados por falta de orientação e fiscalização adequada e contínua.

Recomendação

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

- R.10) Promover o retorno dos Analistas de Gestão Educacional – Nutricionista que não estejam ocupando cargos de livre nomeação e exoneração para atuarem nas áreas afetas à execução do Programa de Alimentação Escolar;
- R.11) Revisar os normativos internos, com vistas à adequação ao quantitativo mínimo de profissionais nutricionistas efetivos exigido pela Resolução CFN nº 465/2010;
- R.12) Elaborar estudo técnico para conhecer e estabelecer os quantitativos adequados e em conformidade com a legislação para cada Unidade, Sede, Regional ou Escola, no sentido de garantir orientações tempestivas, fiscalização satisfatória para exigir serviços de qualidade, substituição de ausências por motivos diversos, e, se for o caso, subsidiar o estabelecimento de vagas para o próximo concurso.

As contratadas para o fornecimento de gêneros alimentícios, bem como para a prestação de serviço de cocção da alimentação escolar cumprem as cláusulas contratuais?

2.1.6 - NÃO APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA QUANDO DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE COCÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Classificação da falha: Média

Fato

Consigna-se que nos contratos de prestação de serviço de cocção da alimentação escolar celebrados pela Secretaria de Educação é cláusula contratual a obrigação da contratada apresentar relação nominal dos empregados que prestarão serviço nas Unidades Escolares com a indicação da respectiva escala de serviço, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato. Trata-se de cláusula referente às “Obrigações e Responsabilidades da Contratada”, a saber: “**Entregar à Gerência de Execução e Fiscalização de Serviços Terceirizados (GEFIST)** a relação nominal da equipe de profissionais, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, com a respectiva escala de serviço por Instituição Educacional”, Processo 0080-001307/2016. (grifou-se)

Entretanto, não se verificou nos processos analisados a referida documentação. A contratada iniciou a prestação do serviço sem cumprir esta exigência contratual e não se encontrou nos autos qualquer notificação da SEE/DF cobrando o implemento da obrigação.

Nessa perspectiva, por meio da Solicitação de Informação SEI-GDF n.º 13/2019 - CGDF/SUBCI/COLES/DATCS, de 24/10/2019, foi questionado à Secretaria de Educação sobre a documentação, devendo justificar no caso da não apresentação. A resposta ofertada pela Gerência de Execução de Serviços Terceirizados – GEST foi de que “Esta Gerência é de **execução de serviços terceirizados**, e cabe ao setor (Diretoria de Contratos - DICOT) responsável pelos Contratos firmados entre a Secretaria de Estado de Educação e as empresas prestar esclarecimentos sobre o solicitado no item acima”.

Diante da resposta apresentada, pede-se a devida vênia para refutá-la, uma vez que na própria cláusula contratual há indicação de qual gerência deveria ter recebido a documentação, qual seja, a Gerência de Execução e Fiscalização de Serviços Terceirizados (GEFIST). Dessa feita, não cabe à Diretoria de Contratos prestar os esclarecimentos e muito menos receber a documentação.

Ressalta-se que caso haja alteração de funcionário da empresa, esta deve comunicar a Secretaria de Educação, no prazo máximo de 02 (dois) dias. Trata-se, também, de cláusula contratual que não tem sido cumprida pela empresa, pois não se encontrou nos processos analisados qualquer documentação neste sentido.

Vale pontuar que a exigência da documentação se faz necessária, dado que não é permitida subcontratação de funcionários, sendo que estes devem manter vínculo empregatício com a contratada. Sem a apresentação da citada documentação não há a averiguação quanto ao vínculo empregatício dos funcionários das contratadas que prestam o serviço na Secretaria de Educação. Por isso, devem os executores dos contratos solicitar a documentação à empresa e verificar se há descumprimento de cláusula contratual. Ademais, deve a SEE/DF seguir as prescrições da IN 05/2019 em relação à fiscalização administrativa.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle n.º 01/2020 -DATCS/COLES/SUBCI/CGDF, de 05/03/2020, a Secretaria de Educação se manifestou por meio do Ofício N.º 493/2020 - SEE/GAB, de 28/05/2020, com as seguintes informações:

Resposta da Gerência de Contratos e Termos – GCONT da Diretoria de Contratos, Termos, Convênios e Parcerias – DICOT da Subsecretaria de Administração Geral - SUAG - SUAG:

“No âmbito das competências regimentais dispostas no Decreto n.º 38.631, de 20/11/2017, compete a esta Gerência:

"II – solicitar, receber e analisar documentos de regularidade e demais documentos necessários à efetivação, à prorrogação, ou ao aditivo de contrato, termo ou ajuste, e, quando necessário, documento de prestação de garantia"

Nesses termos, esclareço que a documentação necessária à celebração do Contrato é solicitada **previamente** à formalização da avença, quando do encaminhamento de expediente por esta Gerência à Empresa, a qual será instada a providenciar: a) Cópia da Cédula de Identidade e do CPF do Representante Legal da Contratada; b) Documento

que comprove a representatividade junto à empresa para assinatura do Contrato; c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, neste caso acompanhado de sua última alteração, devidamente registrados, e, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição dos seus diretores; d) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, ou outra equivalente, na forma da lei, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; f) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); g) Certidão Negativa Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho; i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física; j) Certidão Negativa de Débitos para com o Governo do Distrito Federal; k) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da assinatura do Contrato; e l) garantia contratual, e outros documentos que se fizerem necessários a partir da solicitação da Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL, da Unidade de Controle Interno - UCI e/ou da Procuradoria Geral do Distrito Federal - PGDF."

Resposta da Diretoria de Compras e Serviços - DICOS da Subsecretaria de Administração Geral - SUAG, à constatação e às recomendações:

“- Cito os processos de origem, que comprovam a referida documentação

- CT 29/2019 - proc. [00080-00075080/2019-87](#)

- CT 30/2019 - proc. [00080-00074966/2019-11](#)

- CT 63/2019 e 64/2019 - proc. [00080-00104765/2019-48](#) Comprovação da documentação exigida conforme determinado no Pregão 14/2016 - [20911568](#).”

e

R1:“- Quanto a relação de funcionários vinculados à empresa, mensalmente e entregue através da relação sefip e gefip, devidamente vistoriada pela UCI, conforme instruções previstas na [Portaria 137 de 26/04/2019](#) - [Publicação](#)”

R2:“[PORTARIA Nº 51, DE 06 DE MARÇO DE 2020](#)”

Resposta da Diretoria da Subsecretaria de Administração Geral - SUAG, à constatação e às recomendações:

R1:“Não é necessário. Todos os meses a empresa apresenta a relação de funcionários vinculados à empresa, conforme relação sefip e gefip para fins de comprovação de pagamento e demonstração de recolhimento dos encargos sociais.”

R2:Destaco a [PORTARIA Nº 51, DE 06 DE MARÇO DE 2020](#), que orienta os responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual dos serviços terceirizados.

Apesar de a Diretoria de Compras e Serviços citar processos que, em tese, comprovam o cumprimento de cláusula contratual, não se encontrou em nenhum deles a documentação exigida. O fato de as empresas apresentarem, mensalmente, documentação relativa à SEFIP e GEFIP, que também é exigência contratual, não exime do cumprimento da cláusula prescrita no contrato, já que esta imposição se dá no início do ajuste e todas as vezes que houver alteração da mão de obra (admissões e desligamentos). Assim, mantida está a evidência de auditoria.

Causa**Em 2018 e 2019:**

Fiscalização e controle deficientes quanto ao cumprimento de cláusula contratual.

Consequência

Possibilidade de subcontratação da mão de obra que presta o serviço de cocção da alimentação escolar.

Recomendação**Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:**

R.13) Orientar formalmente a área responsável pela contratação, bem como o fiscal do contrato, quanto à necessidade de exigir da contratada o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, em especial, as informações relativas à mão de obra prestadora de serviço de cocção da alimentação escolar quando do início da prestação do serviço, assim como quando houve alterações da mão de obra prestadora do serviço (admissões e desligamentos).

2.1.7 - NÃO APRESENTAÇÃO DO ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL DE TODOS OS MERENDEIROS PRESTADORES DO SERVIÇO DE COCÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Classificação da falha: Grave

Fato

Constatou-se que a empresa G&E Serviços Terceirizados Ltda. não apresentou o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO válido de todos os funcionários terceirizados prestadores do serviço de cocção da alimentação escolar, quando do início da prestação do serviço e, também, não houve cobrança por parte da Secretaria de Educação.

Ocorre que alguns merendeiros somente realizaram os exames admissionais /periódicos após o início da prestação do serviço de cocção e outros sequer realizaram, conforme se verificou por meio dos ASO's apresentados pela contratada em resposta à Solicitação de Informação SEI-GDF n.º 13/2019 - CGDF/SUBCI/COLES/DATCS, de 24/10/2019.

De acordo com cláusula contratual, cabe à contratada:

Providenciar, conforme Resolução/RDC n° 216/2004 – ANVISA, **o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) para todos os funcionários contratados que atuem no preparo e cocção de alimentos no ambiente de prestação dos serviços**, em consonância com as normas de segurança e higiene do trabalho. A renovação dos ASO deverá ocorrer conforme a legislação vigente, obedecendo ao prazo de 10 (dez) dias úteis para que, após o vencimento, os mesmos estejam em local disponível de verificação e fiscalização nas Unidades Escolares. (grifou-se)

Além disso, deve a contratada:

Responsabilizar-se por funcionário que estiver com o Atestado de Saúde Ocupacional vencido, que não poderá manipular alimentos e nem realizar as tarefas de preparo das refeições, devendo este ser substituído por outro até a obtenção do novo Atestado válido.

Segundo cláusula contratual todos os merendeiros prestadores do serviço de cocção da alimentação escolar devem possuir Atestado de Saúde Ocupacional dentro da validade, sob pena de estarem proibidos de manipular alimentos e preparar as refeições, de modo que a contratada deve substituir o funcionário de suas atividades enquanto não apresentar ASO válido.

Como dito, evidenciou-se que a empresa descumpre esta cláusula contratual e a Secretaria de Educação não fiscaliza adequadamente a execução dos contratos, uma vez que foi iniciada a execução do contrato sem que houvesse o adimplemento da obrigação, ou seja, merendeiros manipulam e preparam a alimentação escolar sem a comprovação de que estejam com o ASO dentro da validade, o que é vedado por cláusula contratual.

Detectou-se que 288 cozinheiros (correspondente a 68%), que prestam serviço nas unidades escolares pertencentes às Coordenações Regionais de Ensino do Gama, Recanto das Emas, Samambaia e Santa Maria (Lote 1) não possuem Atestado de Saúde Ocupacional válido, já que não houve comprovação por parte da contratada. Ressalta-se que o Contrato n° 30/2019 foi assinado em 30/04/2019, sendo mais de 07 (sete) meses de prestação do serviço contrariando cláusula contratual, o que pode colocar em risco a saúde dos discentes da rede pública de ensino do Distrito Federal. A seguir consta a relação dos merendeiros que não possuem ASO válido, por CRE, e, por isso, estão impedidos de manipular e preparar a alimentação escolar, enquanto durar esta situação:

CRE GAMA		
*****	*****	*****
*****	*****	*****
*****	*****	*****
*****	*****	*****
*****	*****	*****
*****	*****	*****
*****	*****	*****
*****	*****	*****

“- Cito o processo sei nº [00080-00088795/2020-33](#), para solicitação das informações pertinentes às denúncias.”

Quanto ao item 3.2, seguem as repostas de 11 (onze) Unidades Regionais de Infraestrutura e Apoio Educacional – UNIAE e 1 (uma) Unidade Regional de Administração Geral do Plano Piloto - UNIAG:

do GUARÁ:

“As nutricionistas, durante as visitas técnicas de supervisão, realizam a conferência do Atestado de Saúde Ocupacional dos merendeiros. Caso o mesmo não se encontre na Unidade Escolar, o manipulador de alimentos e a encarregada da Empresa são notificados verbalmente para tomarem as providências imediatamente. A Unidade Escolar é notificada por escrito para acompanhar e fiscalizar se a exigência foi devidamente cumprida.

Atendendo às recomendações, a UNIAE Guarará irá modificar o procedimento de notificação à Empresa, bem como do executor do contrato, para garantir a formalidade recomendada na ação de controle.”

da SAMAMBAIA:

“As nutricionistas desta Unidade ao realizarem as visitas técnicas de supervisão aplicam um check-list com base nas resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Um dos itens deste check-list contempla a apresentação pela unidade escolar dos atestados de saúde ocupacional - ASO - de todos os merendeiros atuantes na unidade de ensino - UE. Os ASO's faltantes ou vencidos são informados aos gestores das UE's no momento da visita e são cobradas medidas corretivas de forma verbal e documental por meio dos relatórios de visita técnica.

Ademais, a exigência do ASO consta no Manual de Boas Práticas - MBP - de cada UE elaborado pela equipe de nutrição desta Unidade e faz parte do rol de temas abordados durante as capacitações com os merendeiros e equipe gestora. “

de PLANALTINA:

“Durante visita de supervisão o quadro técnico de nutricionistas verifica se os atestados encontram-se na escola e caso não estejam o coexecutor de contrato é comunicado e orientado a solicitá-lo à empresa contratada, assim como o gestor da escola. Conforme contrato de prestação de serviço a orientação é que a inconsistência seja sanada em 10 dias. ”

de SOBRADINHO:

“O quadro técnico, durante as visitas de supervisão, solicita o Atestado de Saúde Ocupacional atualizado aos manipuladores de alimentos. Quando observada a ausência do documento, a equipe gestora é orientada a solicitá-lo à empresa contratada. É orientado que a inconsistência seja sanada no prazo de 10 dias úteis, conforme consta no Contrato de Prestação de Serviços nº 64/2019 [00080-00104765/2019-48](#).

Além disto, quando do período de renovação, o coexecutor do contrato solicita a entrega dos Atestados de Saúde Ocupacionais aos gestores das instituições de ensino e o envio de arquivo digitalizado contendo os Atestados de todos o quadro lotado na Coordenação Regional de Sobradinho.”

da CEILÂNDIA:

“Durante as visitas técnicas de supervisão, as nutricionistas da CRE de Ceilândia realizam a conferência do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) de todos os cozinheiros, sendo este um dos itens do check-list utilizado nas supervisões. E caso o documento não esteja presente na Unidade Escolar, as nutricionistas notificam verbalmente o merendeiro, para que providencie o (ASO). Também notificam verbalmente e por escrito os gestores e encarregados da alimentação escolar, por meio dos relatórios técnicos. Além de comunicar a co-executora do contrato da G&E, que notifica o encarregado da empresa sobre a ausência do (ASO), se o cozinheiro for terceirizado.

Enfatiza-se que a UNIAE encaminhou a Circular n.º 7 ([19145378](#)), no dia 01/03/2019, no intuito de reforçar a importância e a obrigatoriedade do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) dos manipuladores de alimentos estar atualizado e no efetivo local de trabalho do merendeiro.

Sobre os merendeiros efetivos, informa-se que no dia 01/03/19 foi encaminhada à Gerência de Segurança e Promoção à Saúde do Servidor - GPSS/SEFP, Memorando n.º 25 - [19149407](#) (Processo [00080-00044606/2019-87](#)), a solicitação dos pedidos de exames de saúde dos servidores efetivos - agentes de copa e cozinha (cozinheiros), os quais foram liberados por meio do Despacho-SEI [20209814](#). A Coordenação Regional de Ensino da Ceilândia enviou o motorista à SUBSAUDE, para que buscase os pedidos de exames e entregasse às Unidades Escolares que possuíam merendeiros efetivos atuantes na cozinha, no caso da CRE Ceilândia, nos CEE.01 e CEE.02.

Salienta-se que a exigência do (ASO) consta nos Manuais de Boas Práticas - MBP de cada Instituição de Ensino, elaborados pelo quadro técnico de nutricionistas da UNIAE, além de ser um tema abordado em todas as capacitações de merendeiros ([32662304](#)), de gestores e encarregados da alimentação escolar ([35043721](#)).”

de SÃO SEBASTIÃO:

“Durante as visitas de supervisão as nutricionistas desta UNIAE conferem se todos os merendeiros estão com seus atestados médicos (ASO's) em dia. Se verificado que algum merendeiro não dispõe do atestado a escola é notificada por escrito para acompanhar e solicitar junto ao encarregado da contratada o ASO que falta. Após a visita o coexecutor do contrato é informado do ocorrido e de imediato solicita que o encarregado local da contratada tome as providências quanto ao ocorrido a fim de providenciar o atestado que falta e cumprir a cláusula 11.4.1 e condições 11 e 12 do Contrato nº63/2019 [00080-00104765/2019-48](#).”

do RECANTO DAS EMAS - REMAS:

“Acerca da conferência dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), os nutricionistas, durante as visitas técnicas de supervisão e/ou monitoramento, assim o fazem. Notada a ausência do ASO na pasta profissional do cozinheiro, imediatamente o profissional e o fiscal da contratada são notificados verbalmente com vistas à regularização da pendência. Proceda-se a notificação por escrito nos formulários próprios para acompanhamento e fiscalização da Unidade Escolar.

Esta UNIAE, no âmbito das suas competências, atenderá e cumprirá com os procedimentos adicionais, tendo em vista o atendimento, por parte da prestadora de serviço, de todas as cláusulas contratuais, de modo que em caso de descumprimento do dever legal, sujeitará o fiscal às responsabilizações.”

de BRAZLÂNDIA:

“No período de realização da auditoria da Controladoria Geral do Distrito Federal (CGDF) na CRE Brazlândia, não foram observados casos de ausência de atestado de saúde ocupacional (ASO) de merendeiros.

Porém, ressaltamos que durante as visitas técnicas efetuadas pela equipe de Nutricionistas da UNIAE, nos casos em que é verificada a inconformidade, a instituição educacional é orientada sobre a necessidade de manter os referidos documentos devidamente atualizados, em local visível e de fácil acesso aos órgãos fiscalizadores, bem como manter cópia do ASO na pasta específica de documentos da alimentação escolar (Procedimentos Operacionais Padronizados - POP's).

Nos casos em que se observa a presença de ASO com data de validade expirada, a unidade escolar é orientada a entrar em contato com o fiscal da empresa terceirizada e cobrar a renovação dos atestados dos colaboradores, bem como solicitar a substituição do funcionário que não possua o atestado válido.

Ainda no momento da visita de supervisão, também ocorre a orientação aos manipuladores de alimento no sentido de manterem os atestados sempre atualizados e solicitarem à empresa a renovação em tempo hábil.”

do PLANO PILOTO:

“No que compete à esta Unidade, o quadro técnico, durante as visitas de supervisão, aplica o check-list de monitoramento com base nas resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e RDC 216/2004 e um dos itens contempla a apresentação pela unidade escolar do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) de todos os merendeiros atuantes na unidade de ensino.

Quando observada a ausência do documento, a equipe gestora é orientada a solicitá-lo à empresa contratada. É orientado que a inconsistência seja sanada e que o documento deve ficar disponível na unidade escolar para acesso e verificação.”

E completa a UNIAG DA CRE PP:

“O coexecutor do contrato solicita a entrega dos Atestados de Saúde Ocupacionais aos gestores das instituições de ensino. Na ausência desse documento, a equipe gestora é orientada a solicitá-lo à empresa contratada, conforme consta no Contrato de Prestação de Serviços nº 64/2019, processo n.º 00080-00104765/2019-48.”

de SANTA MARIA:

“- Os merendeiros da empresa G&E lotados na CRE de Santa Maria apresentaram atestado de saúde no ano 2020, os mesmos estão atualizados.”

de TAGUATINGA:

“Durante as visitas técnicas de supervisão as nutricionistas conferem o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO dos merendeiros. Caso o documento não se encontre na escola ou esteja vencido, o manipulador de alimentos e a encarregada da Empresa são notificados verbalmente para tomarem as providências imediatamente. A Unidade Escolar é notificada por escrito para acompanhar e fiscalizar se a exigência foi devidamente cumprida.”

de PARANOÁ:

“O quadro de nutricionistas da UNIAE realizam visitas periódicas nas unidades escolares e monitoram a validade do atestado de saúde ocupacional e orientam os Diretores a informar e exigir do fiscal do contrato a regularização do mesmo.

A inconformidade também é relatada nos relatórios de visitas de supervisão realizados pelas nutricionistas e dado prazo e ação corretiva para a unidade escolar regularizar esta pendência.”

Embora as Coordenações Regionais de Ensino tenham relatado que realizam fiscalização quanto à existência e validade dos Atestados de Saúde Ocupacional dos merendeiros prestadores de serviço, nenhum documento comprobatório foi anexado ao processo. Por isso, mantida está a evidência de auditoria.

Causa

Em 2018 e 2019:

Fiscalização e controle inexistente e/ou deficiente.

Consequência

Risco de Contaminação da alimentação escolar.

Recomendação

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

- R.14) Orientar, formalmente os fiscais do contrato, quanto à necessidade de exigir da contratada o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, notadamente, em relação à obrigatoriedade de exigência dos ASOs, no sentido de resguardá-los de eventuais responsabilizações;
- R.15) Notificar a contratada quanto à regularização da ilegalidade apontada, com a indicação de prazo para cumprimento e, no caso de inadimplência, determinar que a prestadora do serviço substitua o cozinheiro que não possua o Atestado de Saúde Ocupacional válido;
- R.16) Proibir que merendeiros que não possuam Atestado de Saúde Ocupacional válido atuem no manuseio e preparo da alimentação escolar, de modo que somente profissionais que cumpram as normas de segurança e higiene do trabalho prestem o serviço de cocção da alimentação escolar, nos termos de cláusula contratual.

2.1.8 - MERENDEIROS NÃO UTILIZAM UNIFORME, CRACHÁ E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Classificação da falha: Média

Fato

Evidenciou-se nas visitas *in loco* realizada nas unidades escolares das Coordenações Regionais de Ensino de Brazlândia, Gama, Plano Piloto, Samambaia, Sobradinho e Taguatinga que **nenhum** merendeiro usa crachá apesar de constar como cláusula contratual e o seu valor compor o custo da prestação do serviço.

Abaixo, segue a descrição dos uniformes, segundo consta no edital do processo licitatório:

DESCRIÇÃO DOS UNIFORMES		
DESCRIÇÃO DOS UNIFORMES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
Calça branca com elástico e cordão.	Unid.	02
Camiseta branca, de malha fina, com emblema da empresa pintado.	Unid.	02
Par de tênis ou calçado preferencialmente branco, com solado de borracha ou de material sintético.	Par	02
Par de meias, branco e em algodão.	Par	04
Toucas descartáveis.	Pact	01
Avental de napa branco.	Unid.	03
Par de botas.	Par	02
Luva de malha de aço.	Unid.	01

Quanto ao uso do uniforme, constatou-se, também, nas visitas *in loco*, que tem cozinheiro que não faz o seu uso, conforme demonstrado nas seguintes fotos:



Camiseta branca sem o emblema da empresa contratada - Escola JI 21 de Abril – CRE Plano Piloto



Camiseta branca sem o emblema da empresa contratada - Escola Parque 313/314 – CRE Plano Piloto



Uso de chinelo que não faz parte dos itens que compõem o uniforme -
Escola Classe 831 – CRE Samambaia



Uso de avental de tecido que não faz parte dos itens que compõem o
uniforme - CEMTN – CRE Taguatinga

Há previsão de que a empresa forneça 03 (três) aventais de napa branco, contudo, quando das visitas *in loco*, constatou-se que cada merendeiro recebeu apenas 01 (um) item e muitos já apresentavam estragos em função do uso. Além disso, viu-se que tinha merendeiro usando avental de tecido não fornecido pela contratada, conforme demonstrado na foto acima.

Verificou-se que em muitas das escolas visitadas os cozinheiros não utilizam a luva térmica, o que gera o risco de queimaduras, uma vez que não foi disponibilizada pela contratada como item de segurança (EPI) e a Secretaria de Educação não fez constar como item obrigatório no edital da licitação, conforme já mencionado no tópico 1.1.2 deste Relatório.

No que tange à entrega e uso de uniformes, crachá e Equipamentos de Proteção Individual, cabe citar previsão editalícia que diz que a contratada deve:

[...]

Fornecer, em quantidade compatíveis com o número de pessoas empregadas, crachá de identificação, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para os funcionários seguindo a descrição estabelecida no ANEXO III, (bem como material de higienização e sanitização que forem necessários para o desempenho das atividades).

[...]

Entregar os itens do conjunto de uniforme de acordo com o manequim do funcionário, e os ajustes necessários de tamanho do uniforme e a sua adequação ao posto de trabalho serão de responsabilidade da Contratada. [...]

Entregar o conjunto de uniforme completo aos profissionais mediante recibo. A cópia do recibo deverá ser encaminhada à Contratante no primeiro faturamento subsequente à entrega. O custo com uniformes e equipamentos não poderá ser repassado aos profissionais, assim como não poderá ser exigida a devolução do uniforme usado quando proceder à entrega dos novos. [...]

De acordo com o relatado, é certo que a contratada para a prestação do serviço de cocção da alimentação escolar não tem fornecido adequadamente os itens dos uniformes. Além disso, tem merendeiro que não utiliza os itens sem motivo justo.

Adicionalmente, constatou que a Secretaria de Educação não fiscaliza adequadamente o cumprimento das cláusulas contratuais. Não se encontrou nos processos analisados recibo de entrega dos uniformes e nem notificação para que a contratada apresentasse.

Repita-se, a fiscalização é deficiente e, por vezes, inexistente, o que favorece a inexecução contratual, já que nem todos os contratos possui executor formalmente designado e os gestores das unidades escolares não fiscalizam adequadamente a execução contratual.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 01/2020 -DATCS/COLES /SUBCI/CGDF, de 05/03/2020, a Secretaria de Educação se manifestou por meio do Ofício Nº 493/2020 - SEE/GAB, de 28/05/2020, com as seguintes informações:

Resposta da Diretoria de Compras e Serviços - DICOS da Subsecretaria de Administração Geral - SUAG:

“ - Cito o processo sei nº [00080-00088795/2020-33](#), para solicitação das informações pertinentes às denúncias.”

Resposta da Diretoria da Subsecretaria de Administração Geral - SUAG:

"Cito o processo sei nº [00080-00088795/2020-33](#), para solicitação das informações pertinentes às denúncias e a [PORTARIA Nº 51, DE 06 DE MARÇO DE 2020](#), que orienta os responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual dos serviços terceirizados."

Respostas de 12 (doze) Coordenações Regionais de Ensino - CRE, através de suas Unidades Regionais de Infraestrutura e Apoio Educacional - UNIAE responderam:

do GUARÁ:

“As nutricionistas, durante as visitas técnicas de supervisão, checam os uniformes e equipamentos de proteção dos merendeiros. Àqueles que não se enquadram nas determinações são advertidos, verbalmente, e a Unidade Escolar notificada, por escrito, para que seja responsável por acompanhar, diariamente, o cumprimento das normas previstas em legislação específica. Caso não estejam dentro dos padrões, os responsáveis são orientados a comunicar a UNIAE, formalmente, para que as devidas providências sejam tomadas junto à Empresa por meio da sua encarregada.

Atendendo as recomendações, a UNIAE Guará irá modificar o procedimento de notificação à Empresa, bem como do executor do contrato, para garantir a formalidade recomendada na ação de controle. Entendemos que o uso do crachá, pelos merendeiros, possa ser considerado um adorno. No ambiente de manipulação de alimentos, os adornos são proibidos por trazerem contaminação física às refeições produzidas. Dessa forma, sugerimos que seja utilizado outro recurso de identificação dos manipuladores”

de SAMAMBAIA:

“Todos os manipuladores de alimentos são orientados quanto ao uso do uniforme completo. As orientações são reforçadas a cada visita técnica, bem como nos treinamentos semestrais e no Manual de Boas Práticas (MPB). Em relação ao crachá, este item não é obrigatório na composição do uniforme tão pouco como equipamento de proteção individual - EPI - segundo as Resoluções da ANVISA, assim este acessório não foi cobrado durante as visitas técnicas.

Sobre a Escola Classe EC 831 de Samambaia, informamos que esta UE possui MBP elaborado por esta equipe de nutrição e recebeu a visita desta equipe diversas vezes em 2019.”

de PLANALTINA:

“As nutricionistas em visita de supervisão e de acordo com o check list padrão , verificam se os manipuladores encontram-se uniformizados, caso não estejam , a equipe gestora é orientada a solicitar ao fiscal da área para que providencie os uniformes no prazo de 07 dias.”

de SOBRADINHO:

“As nutricionistas, durante a visita de supervisão e aplicação de *check list* padrão, conferem se os manipuladores de alimentos utilizam os uniformes e os equipamentos de proteção individual que constam no contrato. Caso não estejam com os itens supracitados, a equipe gestora é orientada a solicitar ao fiscal da contratada para que regularize a inconsistência no prazo de 07 dias, conforme consta no *Check List* padrão aplicado a todas as Instituições de Ensino do Distrito Federal.

Importante constar que dado ao quadro deficitário de servidores da UNIAE Sobradinho o coexecutor acumula outras atribuições além do acompanhamento da execução das atividades, quais sejam: organização de Fichas Fase para agendamento de consultas oftalmológicas, elaboração de relatório de atendimentos oftalmológicos, atendimento e acompanhamento das demandas do Programa de Saúde do Estudante-PSE, conferência e atesto das notas fiscais de produtos perecíveis de todas as escolas da Coordenação Regional de Sobradinho e atendimento de parte das demandas relativas ao cadastro no Sistema Presença. Desta forma, sem a disponibilização de veículo oficial, as visitas para fiscalização ficam limitadas àquelas feitas pela equipe técnica de nutricionistas, ou quando o coexecutor tem ciência de manifestações de ouvidorias ou relatos dos gestores.”

de CEILÂNDIA:

“Nas visitas de supervisão, as Nutricionistas observam se os merendeiros estão com o uniforme completo, limpo e em bom estado de conservação, e se estão usando adequadamente os equipamentos de proteção individual. Em caso de ausência, o manipulador é advertido verbalmente e os gestores da Unidade Escolar são comunicados verbalmente e por escrito, por meio de relatório técnico. Ressalta-se que a obrigatoriedade do uso do uniforme completo e dos equipamentos de proteção individual (EPI) é reforçada nas visitas técnicas, nos treinamentos semestrais e no Manual de Boas Práticas (MPB) de cada unidade de ensino. As nutricionistas também comunicam a co-executora do contrato, que notifica o encarregado da empresa terceirizada. Salienta-se ainda que a empresa G&E entregou, com atraso, o kit de uniforme aos merendeiros, motivo pelo qual muitos profissionais usaram camiseta branca (sugestão dado pela própria empresa G&E).”

de SÃO SEBASTIÃO:

“No momento das visitas de supervisão as nutricionistas desta UNIAE checam se todos os merendeiros estão com uniforme completo. Caso seja observada falta de algum item do uniforme a escola é notificada por escrito para acompanhar e solicitar junto ao encarregado da contratada o item que falta. Logo a nutricionista informa ao coexecutor do contrato a inconformidade, o mesmo solicita ao encarregado da empresa que tome as devidas providências para que o uniforme esteja completo.”

do RECANTO DAS EMAS - REMAS:

“Os nutricionistas, durante as visitas técnicas de supervisão e/ou monitoramento, fazem a conferência do uso dos uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI). Caso sejam verificadas irregularidades, são comunicados verbalmente o merendeiro e o fiscal da contratada para sanar a pendência. Procedese a notificação por escrito nos formulários próprios para acompanhamento e fiscalização da Unidade Escolar. Será aditado à conferência do uso de crachá de identificação.”

de BRAZLÂNDIA:

“Durante as visitas de supervisão realizadas pelas Nutricionistas da UNIAE é observado o uso adequado dos uniformes e equipamentos de proteção individual.

Os merendeiros e a unidade escolar são orientados quanto à obrigação da utilização de uniforme completo, limpo e em bom estado de conservação no decurso de todo o período de trabalho.

Além disso, a instituição educacional é orientada a comunicar à UNIAE, via memorando, quanto à falta de uniforme dos manipuladores de alimentos, além de solicitar ao fiscal da contratada para que regularize a inconformidade.”

do PLANO PILOTO:

“No que compete a esta Unidade, as nutricionistas, durante a visita de supervisão e aplicação de check list padrão, conferem se os manipuladores de alimentos utilizam os uniformes e os equipamentos de proteção individual que constam no contrato. Todos os manipuladores de alimentos são orientados quanto ao uso do uniforme completo de acordo com o estabelecido na legislações vigente e contrato de serviço.

Caso seja verificado falha nos itens supracitados, a equipe gestora é orientada a solicitar ao fiscal da contratada para que regularize a inconsistência, conforme consta no check list padrão aplicado a todas as Instituições de Ensino do Distrito Federal. ”

Acrescenta a UNIAG DA CRE PP:

“Por acumular outras atribuições, além da execução contratual e pela irregularidade na disponibilização de veículo oficial, a fiscalização presencial ocorre quando há da escolas ou ouvidoria sobre o assunto.”

de SANTA MARIA:

“O quadro técnico de nutricionistas, durante as visitas de supervisão, verificam o uso do uniforme, na falta dos mesmos, o executor do contrato solicita junto à empresa a reposição do uniforme e ou providências para que os merendeiros o utilizem sempre.”

de TAGUATINGA:

“As nutricionistas, durante as visitas técnicas de supervisão, checam os uniformes e equipamentos de proteção individual dos merendeiros. Aqueles que não se enquadram nas determinações são advertidos, verbalmente, e a Unidade Escolar notificada, por escrito, para que seja responsável por acompanhar, diariamente, o cumprimento das normas previstas em legislação específica. Caso não estejam dentro dos padrões, os responsáveis são orientados a comunicar a UNIAE, via Relatório Mensal, para que as devidas providências sejam tomadas junto à Empresa.”

do PARANOÁ:

“O quadro de nutricionistas da UNIAE realizam visitas periódicas nas unidades escolares e monitoram o uso uniforme, crachá e equipamentos de proteção individual

pelos merendeiros. No caso de alguma irregularidade a unidade escolar é orientada a informar o fiscal da contratada e relatar ao executor do contrato no relatório mensal enviado a UNIAG para que a inconformidade seja sanada.

A inconformidade também é relatada nos relatórios de visitas de supervisão realizados pelas nutricionistas e dado prazo e ação corretiva para a unidade escolar regularizar esta pendência. As nutricionistas também realizam contato direto com o fiscal da contratada por meio de telefone ou por mensagem para que a resolução do problema seja mais rápida.

A UNIAG Paranoá fiscaliza a utilização completa do uniforme além de cobrar dos gestores das escolas atenção especial a esse quesito. Procuramos a empresa G&E na figura de seu fiscal, Sr. Emerson e solicitamos que as merendeiras passem a utilizar o crachá desde o momento da entrada até sua saída do ambiente de trabalho. Fomos informados então, que a utilização do crachá para merendeiras não é permitido. A situação foi repassada ao executor do contrato através de memorando constante do processo 00080-00070325/2020-13 para as providências solicitadas na orientação.”

Em que pese as Coordenações Regionais de Ensino declararem que verificam se os merendeiros se encontram com uniforme e equipamentos de proteção individual, constatou-se nas visitas *in loco* que a fiscalização está deficiente, considerando as fotos inseridas neste Relatório que demonstram que muitos prestadores de serviço não cumprem com a exigência contratual. Desse modo, mantida está a evidência de auditoria.

Causa

Em 2018 e 2019:

Fiscalização e controle inexistente e/ou deficiente.

Consequência

Comprometimento da segurança da unidade escolar pelo não uso do crachá;

Risco de acidente de trabalho e de contaminação da alimentação escolar.

Recomendação

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

- R.17) Notificar a contratada quanto à regularização das pendências apontadas, com a indicação de prazo para cumprimento e, se for o caso, glosar o valor referente aos itens do uniforme não fornecidos;
- R.18) Orientar formalmente o fiscal do contrato quanto à necessidade de exigir da contratada o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, de modo que em caso de descumprimento do dever legal sujeitará o fiscal a responsabilizações.

2.1.9 - ASSINATURA DA FOLHA DE PONTO, PELOS MERENDEIROS, DE DIAS NÃO TRABALHADOS

Classificação da falha: Média

Fato

Quando das visitas *in loco*, observou-se que a maioria dos merendeiros estavam assinando a folha de frequência no período de 14 a 18/10/2019 como se efetivamente tivessem trabalhado todos estes dias.

O fato é que de acordo com o calendário escolar de 2019 disponibilizado no sítio http://www.se.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/11/Calend%C3%A1rio_ANUAL_2019.pdf, há previsão de recesso escolar para alunos e professores nos dias 14 e 16/10/2019, feriado no dia 15/10/2019 e dias letivos móveis 17 e 18/10/2019.

Ocorre que houve unidade escolar que não funcionou durante o período de 14 a 18/10/2019 e os funcionários terceirizados foram liberados da prestação do serviço. Em outras unidades escolares a prestação do serviço ocorreu em horário reduzido ou fora do horário regular de trabalho. Houve, ainda, compensação de horário por alguns terceirizados dos dias não trabalhados, em determinadas escolas. Apesar disso, como apontado, os merendeiros assinaram as folhas de ponto sem retratar a realidade dos fatos.

Segundo a Gerência de Execução de Serviços Terceirizados “Não houve, por parte dessa gerência, liberação da prestação dos serviços dos profissionais merendeiros no período de 14 a 18/10/2019”.

Acrescenta-se que foi informado pela Gerência de Execução de Serviços Terceirizados que a contratada descontou o vale alimentação de seus funcionários nos dias em que não houve a prestação do serviço, todavia, não procedeu a glosa dos dias em que não houve a prestação do serviço sem a devida compensação.

Ademais, verificou-se que, na realidade, não há controle das folhas de frequência pelo gestor da unidade escolar, uma vez que alguns merendeiros, mesmo sem que o mês tenha se encerrado, assinam a folha de ponto todos os dias antecipadamente. Outros só assinam quando do término do mês e não diariamente. Há, ainda, aqueles que assinam diariamente, mas de uma só vez, ou seja, entrada, intervalo do almoço e saída são registrados no início da jornada de trabalho. Dessa apuração foi visto que tem merendeiro que faz uso de uma “cola” com os horários a serem preenchidos dia a dia e, assim, os copiam fielmente.

Como visto, há burla da folha de frequência dos merendeiros. Tem-se que fraudar folha de ponto é falta gravíssima punível com dispensa por justa causa. Tanto a empresa quanto a Secretaria de Educação não fiscalizam o seu preenchimento. A ausência de gerenciamento pode gerar prejuízos ao empregado e à Administração Pública, além de afrontar legislação trabalhista. Já o controle efetivo gera segurança para as partes (empregado, empregador e Administração Pública), permite o controle da produtividade, pontualidade e assiduidade.

Diante destes fatos, deve a Secretaria de Educação emitir orientação formal aos gestores das unidades escolares quanto ao preenchimento das folhas de frequência dos prestadores de serviço, de modo a retratar a realidade dos fatos, isto é, registrar os pontos facultativos, os dias de compensação, etc., conforme o caso, sob pena de responsabilização administrativa do gestor que atestar as folhas de ponto que não condizem com o ocorrido.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 01/2020 -DATCS/COLES /SUBCI/CGDF, de 05/03/2020, a Secretaria de Educação se manifestou por meio do Ofício Nº 493/2020 - SEE/GAB, de 28/05/2020, com as seguintes informações:

Resposta da Diretoria de Compras e Serviços - DICOS da Subsecretaria de Administração Geral - SUAG, quanto à constatação e à recomendação 2:

“ - Conforme os contratos são de prestação de postos de serviços, e a documentação e comprovação da frequência é acompanhada pelo relatório circunstanciado emitido pelo gestor da unidade de ensino. Cabendo ao fiscal da empresa a regularização dos documentos por eles produzidos.” e

R2: “ - O atesto da frequência se dá em relatório do gestor da unidade de ensino, não cabendo a ele a assinatura ou atesto na folha de ponto, sob responsabilidade de gerar vínculo empregatício.”

Resposta da Diretoria da Subsecretaria de Administração Geral - SUAG:

“Os contratos são de prestação de serviços, não cabendo qualquer ingerência da SEDF de forma a poder caracterizar subordinação ou vínculo dos funcionários das empresas. A documentação e comprovação da frequência é acompanhada, por parte da SEDF, pelo relatório circunstanciado emitido pelo gestor da unidade de ensino. Cabe ao fiscal da empresa a regularização dos documentos por eles produzidos. Quanto à orientações, chamamos à baila novamente a [PORTARIA Nº 51, DE 06 DE MARÇO DE 2020](#), que orienta os responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual dos serviços terceirizados, sem prejuízo de orientações e esclarecimentos que se dão em âmbito interno, por meio de processos de acompanhamento da execução ou requerimento de informações.”

Seguem as respostas das seguintes Coordenações Regionais de Ensino - CRE (11 (onze) Unidades Regionais de Infraestrutura e Apoio Educacional - UNIAE e 1 (uma) Unidade Regional de Administração Geral - UNIAG) :

do GUARÁ:

“Sobre o preenchimento e orientações da folha de ponto dos merendeiros esta UNIAE segue as determinações da Gerência de Terceirizados GEST / GEFIST. O acompanhamento do preenchimento é realizado pela encarregada da Empresa e pela Unidade Escolar.”

da SAMAMBAIA:

“A UNIAE enviou a todas unidades de ensino em 28/10/2019, a CIRCULAR n.º 3 (PROCESSO 00080-0019917/2019-15) que trata sobre carga horária e compensação de carga horária. E anexo ao processo, o pregão eletrônico 14/2016 cocção. O coexecutor do contrato não tem acesso às folhas de ponto, pois são conferidas e atestadas pela equipe gestora da Instituição de Ensino, que as entrega diretamente ao fiscal da empresa contratada. O coexecutor apenas recebe, analisa e consolida o relatório atestado pelas escolas, condição indispensável às providências relativas ao pagamento das despesas mensais.”

de PLANALTINA:

“A conferência e atesto da folha de ponto dos merendeiros é de responsabilidade do gestor da unidade de ensino. Mensalmente o executor de contrato recebe, analisa, consolida e monta processo de pagamento junto mediante nota fiscal emitida pela empresa. As escolas são orientadas pelo executor do contrato quanto ao preenchimento do relatório.”

de SOBRADINHO:

“O coexecutor do contrato não tem acesso às folhas de ponto, pois são conferidas e atestadas pela equipe gestora da Instituição de Ensino, que as entrega diretamente ao fiscal da empresa contratada. O coexecutor apenas recebe, analisa e consolida o relatório atestado pelas escolas, condição indispensável às providências relativas ao pagamento das despesas mensais.”

[...]

do RECANTO DAS EMAS - REMAS:

“A gestão da folha de ponto dos merendeiros é realizada pelo fiscal da empresa, e a assinatura é colhida na própria escola.”

de BRAZLÂNDIA:

[...]

Informamos ainda, que em 29 de outubro de 2019 foi remetida a todas as unidades escolares de Brazlândia, a Circular SEI-GDF n.º 68/2019 - SEE/CRE BRAZLÂNDIA ([30565862](#) – Processo: [00080-00201392/2019-52](#)), a qual encaminhava a Circular SEI-GDF n.º 3/2019 - SEE/SUAG/DICOS/GEST, com orientações sobre a prestação de informações referentes ao preenchimento adequado das folhas de ponto.”

de SANTA MARIA:

“O executor do contrato da CRE de Santa Maria instrui o encarregado da empresa a orientar os gestores quanto a assinatura diária da folha de ponto, bem como o lançamento das ocorrências e o arquivo em local de fácil acesso ao encarregado e aos servidores.”

de TAGUATINGA:

“Sobre o preenchimento e orientações da folha de ponto dos merendeiros esta UNIAE segue as determinações da Gerência de Terceirizados GEST / GEFIST. O acompanhamento do preenchimento é realizado pela encarregada da Empresa e pela Unidade Escolar.”

do PARANOÁ:

“A UNIAG Paranoá repassou aos gestores das unidades escolares o processo [00080-00201392/2019-52](#) contendo orientações da GEST quanto ao preenchimento e fiscalização das folhas de ponto. Gostaríamos de enfatizar que não temos ciência de que as inconformidades apontadas no relatório [38387787](#) ocorreram em alguma unidade escolar desta CRE Paranoá.

[...]

De acordo com as respostas apresentadas pela Secretaria de Educação é evidente que é ineficiente a fiscalização das folhas de ponto preenchidas pelos merendeiros prestadores de serviço e que há um equívoco no sentido de que a SEE/DF não possa fazer este controle e fiscalização, sob pena de gerar vínculo empregatício. É dever da administração pública realizar a fiscalização administrativa dos seus contratos. O que não é razoável e aceitável é receber as folhas de ponto sem qualquer análise e crivo quanto ao seu preenchimento retratar a realidade dos fatos, a exemplo de registro em dias que o merendeiro não compareceu à unidade escolar para prestar o serviço. Mantida está a evidência de auditoria.

Causa

Em 2018 e 2019:

Fiscalização e controle inexistente e/ou deficiente.

Consequência

Potencial prejuízo ao erário.

Recomendação

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

- R.19) Notificar a contratada para que oriente os encarregados quanto à obrigatoriedade do preenchimento diário das folhas de presença nos seus respectivos turnos, anotando-se as horas de entrada e saída, em cumprimento à legislação trabalhista;
- R.20) Expedir circular aos gestores das escolas, orientando acerca das suas responsabilidades quanto à fiscalização do preenchimento das folhas de frequência e em atestar a veracidade dos dias trabalhados de todos os empregados terceirizados que prestam serviços nas

unidades escolares, alertando sobre possibilidade de responsabilização por informações inverídicas.

2.1.10 - MERENDEIROS NÃO OBSERVAM AS NORMAS PARA ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS, DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR E LIMPEZA DAS COZINHAS

Classificação da falha: Média

Fato

Durante as visitas *in loco*, constatou-se que os merendeiros não têm observado as normas de armazenamento dos alimentos, conforme demonstrado a seguir:



Risco de contaminação cruzada devido ao armazenamento no mesmo espaço de proteína e alimentos manipulados. Além disso, os alimentos manipulados não estão devidamente identificados - CEF 03 – Plano Piloto



Risco de contaminação cruzada devido ao armazenamento no mesmo espaço de proteína e alimentos manipulados e sem proteção - CEF 07 - Sobradinho



Risco de contaminação cruzada devido ao armazenamento no mesmo espaço de proteína e alimento manipulado e sem proteção - EC 12 - Gama



Armazenamento de alimentos manipulados sem a devida identificação, bem como a reutilização de embalagens - CEF 120 - Samambaia



Armazenamento de alimentos manipulados sem a devida identificação - CEF 507 - Samambaia



Risco de contaminação cruzada devido ao armazenamento no mesmo espaço de proteína manipulada e sem manipulação - EC 50 - Taguatinga

De acordo com o Manual da Alimentação Escolar do Distrito Federal, o armazenamento em geladeira ou freezer:

[...]

e) em caso de fracionamento: os gêneros alimentícios de pré-preparo ou preparados e não utilizados em sua totalidade (carnes, frangos, preparo líquido para refresco, cenoura e batata) devem ser conservados/armazenados sob refrigeração, em sacos plásticos próprios para armazenamento de alimentos, de primeiro uso, ou vasilhas tampadas (de plástico ou de vidro), observadas as boas condições higiênico-sanitárias. Devem, também, ser identificados com, no mínimo, as seguintes informações: designação do

produto, data de fracionamento, prazo de validade após a abertura ou retirada da embalagem original.

Conforme ilustrado por meio das fotos, alguns merendeiros têm acondicionado os alimentos de forma inadequada, o que pode ocasionar contaminação cruzada, uma vez que reutilizam embalagens, não identificam os alimentos manuseados e fracionados (nome do alimento, data de manuseio e prazo de validade). Além disso, os alimentos são armazenados de forma misturada com alimentos de outra espécie, e, ainda, sem estarem tampados. Sendo proibida a reutilização de embalagens plásticas de supermercados, de sucos, de leite etc, no armazenamento e conservação dos alimentos, nos termos do mencionado Manual.

Constatou-se gêneros alimentícios armazenados encostados nas paredes, no chão e misturados com materiais de limpeza. De acordo com o Manual de Alimentação Escolar do DF, tem-se que:

j) não podem ser armazenados no mesmo depósito de alimentos: materiais de limpeza, objetos em desuso ou estranhos ao ambiente, de forma a garantir proteção contra contaminantes;

m) os alimentos devem ser armazenados sobre paletes e/ou estrados (distância de 30 cm do chão) e/ou prateleiras (distância de 10 cm das paredes), respeitando-se o espaçamento mínimo necessário para garantir adequada ventilação, limpeza e, quando for o caso, desinfecção do local.

NAS PRATELEIRAS FIXAS OS ALIMENTOS DEVERÃO ESTAR A, PELO MENOS, 10 CM DISTANTES DA PAREDE.

AS PRATELEIRAS MÓVEIS DEVEM TER UMA DISTÂNCIA MÍNIMA DE 10 CM DAS PAREDES.

OS ALIMENTOS **NÃO PODEM** SER ARMAZENADOS EM CONTATO COM O CHÃO E PAREDES.

Encontrou-se várias geladeiras e freezers sujos, com alimentos não identificados e armazenando alimentos não inclusos na alimentação escolar. Segundo o Manual de Alimentação Escolar do DF:

a) a geladeira, freezer e/ou a câmara fria devem estar organizadas, limpas e conservadas;
b) esses equipamentos devem estar em perfeito estado e funcionamento, para propiciar a conservação dos alimentos e evitar contaminações;

c) os alimentos a serem armazenados em geladeira ou freezer devem ser retirados da embalagem secundária (caixa de papelão etc);

d) as embalagens primárias dos alimentos deverão ser submetidas à adequada limpeza, minimizando o risco de contaminação. Se houver necessidade de armazenar o ovo em geladeira, o mesmo deverá ser retirado de sua embalagem primária (caixa de papelão, plástico, isopor etc).



Alimentos não permitidos na alimentação escolar (refrigerante e potes de sobremesa) - EC 12 - Gama



Alimentos manipulados armazenados sem identificação e dentro de congelador sujo - CEF 07 - Sobradinho

De acordo com cláusula contratual:

Quanto às normas de higienização do ambiente, equipamentos e utensílios, caberá à Contratada:

Manter em perfeito estado de limpeza (desinfecção), as instalações físicas da cozinha e do depósito de alimentos nas áreas de trabalho; bem como o material de preparo e distribuição (eletrodomésticos, equipamentos e utensílios de copa e cozinha), inclusive da parte interna de fogões, fornos, geladeiras, freezers, coifas (quando existir), luminárias, telas, pisos, paredes, janelas, balcões, armários e portas.

Registre-se que consta em cláusula contratual como atribuições do cozinheiro a observância de todos estes preceitos, de modo que o seu descumprimento enseja em inexecução contratual por parte da contratada. E a falta e/ou deficiência da fiscalização favorece as práticas apontadas.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 01/2020 -DATCS/COLES /SUBCI/CGDF, de 05/03/2020, a Secretaria de Educação se manifestou por meio do Ofício Nº 493/2020 - SEE/GAB, de 28/05/2020, com as seguintes informações:

Resposta da Diretoria de Alimentação Escolar - DIAE da Subsecretaria de Infraestrutura e Apoio Educacional - SIAE:

"Contudo, cabe informar que, uma vez que a ação dos merendeiros impacta diretamente no execução da alimentação escolar, esta Diretoria não está inerte frente a tal constatação. Os nutricionistas que compõe o quadro técnico ao realizarem as visitas técnicas de supervisão aplicam um check-list com base na Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, bem como na Resolução nº 275, de 21 de outubro de 2002, ambas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Esse check-list contempla todos os critérios fundamentais a serem observados em um serviço de alimentação e nutrição tais como armazenamento dos alimentos, higienização dos alimentos e da área de manipulação dos alimentos, entre outros aspectos. Após a

aplicação do check-list, este é entregue aos gestores das unidades escolares para conhecimento dos apontamentos e adoção das medidas cabíveis de correção, junto com orientação verbal das devidas ações corretivas. Além disso, são elaborados o Manual de Boas Práticas e os Procedimentos Operacionais Padronizados - POPs que também são documentos orientadores do trabalho diário e correto a ser desenvolvido nas cozinhas.

A Planilha de Visitas Técnicas (38481262) traz um compilado das mais de 1.200 (mil e duzentas) visitas técnicas feitas pelos nutricionistas que compõe o quadro técnico no ano letivo de 2019 em todas as Coordenações Regionais de Ensino, comprovando assim que os profissionais nutricionistas realizam visitas e nesse momento prestam as devidas orientações técnicas aos gestores, bem como aos merendeiros.

Além disso, anexamos aos autos o Manual de Boas Práticas do CAIC AT de Ceilândia de 2018 (38481303) com os devidos Procedimentos Operacionais Padronizados como exemplo dos manuais elaborados pelo quadro técnico para as unidades escolares e o quanto possuem orientações pertinentes aos caso."

12 (doze) Coordenações Regionais de Ensino - CRE responderam através de suas Unidades Regionais de Infraestrutura e Apoio Educacional - UNIAE, conforme listado abaixo:

do GUARÁ:

“As nutricionistas realizam visitas técnicas de supervisão às Unidades Escolares, observam e registram todos os procedimentos de boas práticas de fabricação dos alimentos, realizam orientação verbal aos merendeiros e a um dos responsáveis pela gestão da alimentação escolar naquela Escola. Todas as inconformidades são notificadas, por escrito. Cabe ressaltar, que as nutricionistas, devido ao quadro técnico restrito e ausência de transporte específico, conseguem realizar 02 visitas de supervisão ao ano em cada Unidade Escolar. As profissionais, além das visitas técnicas às Escolas, possuem inúmeras outras atribuições que a legislação exige, como educação alimentar e nutricional; antropometria dos alunos e diagnóstico nutricional da comunidade escolar; realização de testes de aceitabilidade; resolução das problemáticas e demandas diárias trazidas por cada Unidade Escolar e da Gerência; planejamento de gêneros alimentícios e controle dos estoques; dentre outras. Dessa forma, os gestores das escolas tem a função co-participativa de fiscalizar, para que todos os procedimentos de boas práticas sejam cumpridos. Pode-se ainda destacar que todas as Unidades de Ensino do Guará receberam os Manuais de Boas Práticas personalizados e elaborados de acordo com a legislação pertinente, bem como, todos os Procedimentos Operacionais Padrões. Ademais, cabe enfatizar que os manipuladores de alimentos passam por treinamento de Boas Práticas, anualmente, executado pela Empresa e devem apresentar o Certificado de participação e conclusão do curso durante as visitas de supervisão realizadas pelas nutricionistas da UNIAE. As planilhas de registro da limpeza e higienização do ambiente e dos equipamentos são também exigidas durante às fiscalizações e devem estar disponíveis, em local apropriado, conforme orientações específicas aos responsáveis.”

da SAMAMBAIA:

“No que se refere ao armazenamento de alimentos, distribuição da alimentação escolar e limpeza das áreas de manipulação de alimentos, estas ações são cobradas durante as visitas técnicas e exigidas nos MBP's elaborados por esta equipe de nutrição e de acordo com os Procedimentos Operacionais Padronizados - POP's. Estes últimos são documentos orientadores do trabalho diário e correto a ser desenvolvido nas áreas de manipulação de alimentos, disponíveis para todas as unidades educacionais desta regional.

Em relação ao armazenamento de alimentos manipulados sem a devida identificação, o CEF 120 e CEF 507 de Samambaia bem como as demais unidades são orientadas sobre a importância da identificação adequada dos gêneros alimentícios manipulados e o não armazenamento de produtos diversos no mesmo freezer. A realidade de algumas escolas, relacionadas à infra-estrutura inadequada e escassez de recursos financeiros dificulta o cumprimento dessa normativa. Em muitas delas, não há espaço e nem há equipamentos em número suficiente para o armazenamento de cada alimento separadamente e tão pouco há refeitórios para a adequada distribuição das preparações fornecidas pelo PAE-DF.”

de PLANALTINA:

Cabe salientar que periodicamente é realizado treinamento para os manipuladores de alimentos pela empresa contratada com a participação dos nutricionistas do quadro técnico, o qual aborda as Boas Práticas de Manipulação dos Alimentos, dentre outros critérios a serem observados em um serviço de alimentação e nutrição tais como armazenamento, higienização dos alimentos e da área de manipulação dos alimentos. Além disso, os nutricionistas que compõe o quadro técnico ao realizarem as visitas técnicas de supervisão aplicam um check-list com base na Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, bem como na Resolução nº 275, de 21 de outubro de 2002, ambas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Após a aplicação do check-list, é entregue aos gestores das unidades escolares uma listagem das inconformidades para conhecimento dos apontamentos e adoção das medidas cabíveis de correção com prazos, junto com orientação verbal das devidas ações corretivas. Além disso, estão sendo elaborados o Manual de Boas Práticas, Procedimentos Operacionais Padronizados - POPs e o treinamento de boas práticas para os merendeiros é realizado no ato da entrega do Manual.“

de SOBRADINHO:

“Anualmente e, sempre que necessário, as nutricionistas realizam treinamento com todos manipuladores de alimentos, efetivos e terceirizados. Dentre os tópicos da reunião consta o procedimento para armazenar e identificar os gêneros abertos e/ou manipulados, bem como a data de validade que deve ser inserida após manuseio do produto. O documento formal onde constam as orientações também é repassado aos responsáveis pela alimentação nas escolas, que devem supervisionar mais frequentemente a correta realização do serviço, e é entregue à equipe gestora das Instituições de Ensino anualmente, em mãos, sob assinatura de lista de recebimento do documento; encaminhado via correio eletrônico; e no sistema SEI ([00080-00020191/2020-90](#), [00080-00142294/2019-76](#), [00080-00142254/2019-24](#), [00080-00131950/2019-13](#), [00080-00043793/2019-81](#), [00080-00046566/2019-16](#), [00080-00043850/2019-22](#), [00080-00006591/2019-59](#), [00080-00148169/2018-99](#), [00080-00033150/2018-49](#) e relacionados, [00080-00009997/2018-11](#)).

Cabe salientar que é realizado, periodicamente, treinamento pela empresa contratada aos manipuladores de alimentos terceirizados, com a participação dos nutricionistas do quadro técnico, o qual aborda as Boas Práticas de Manipulação dos Alimentos, no qual dentre outros critérios aborda-se sobre armazenamento dos alimentos, higienização e conservação.

Além disso, o quadro técnico aplica check-list com base na Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, bem como na Resolução nº 275, de 21 de outubro de 2002, ambas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Após o preenchimento das observações no check-list, este é entregue aos gestores das unidades escolares para conhecimento dos apontamentos e adoção das medidas cabíveis de correção, paralelamente são passadas orientações verbais sobre as devidas ações corretivas. Além disso, estão sendo elaborados Manuais de Boas Práticas e os Procedimentos

Operacionais Padronizados - POPs, os quais são documentos que também contemplam instruções padronizadas do trabalho diário e correto a ser desenvolvido nas cozinhas, para a elaboração de uma alimentação saudável e segura.”

da CEILÂNDIA:

“Os cozinheiros recebem treinamentos semestralmente, onde são abordados o armazenamento adequado dos gêneros alimentícios, a distribuição e apresentação dos pratos, bem como a higienização da cozinha, do depósito e demais áreas da alimentação escolar. Essas orientações também são fornecidas nas visitas técnicas feitas realizadas pelas nutricionistas.

Destaca-se que pela preocupação com o controle sistemático de recebimento, armazenamento, distribuição e limpeza das áreas o quadro técnico elaborou a Circular n.º 31, de 30/05/2019, [23100027](#) (Processo [00080-00105491/2019-12](#)), com todas as fichas de prateleiras mensais datadas ([23101635](#) e [23101679](#)), os procedimentos operacionais padrão (POP's)([23101733](#)), as planilhas de controle - limpeza, recebimento, temperatura, controle de vetores - [23101902](#) e demais documentos usados na execução adequada do PAE-DF.

E que no início de 2020, por meio da Circular n.º 04, de 20/01/2020, [34269885](#) (Processo [00080-00006844/2020-28](#)), todos os documentos foram atualizados e encaminhados novamente às Unidades de Ensino, de acordo com a tabela abaixo:

Anexos	Documentos	SEI
1	Fichas de Prateleira referentes aos meses: Fevereiro a Dezembro de 2020	34273491
2	Procedimentos Operacionais Padrão - POP's (Rotinas): 1.Higienização das Mãos; 2.Desinfecção do Reservatório de Água; 3.Controle Integrado de Pragas; 4.Higienização de Hortifrúts; 5.Higienização de geladeira e freezer; 6.Higienização das placas de polietileno; 7.Higienização do liquidificador; 8.Higienização do cortador de legumes; 9.Manejo de Resíduos e Higienização de Lixeiras; 10.Higienização dos ralos; 11.Higienização dos azulejos e paredes; 12.Higienização do forno; 13.Higienização do fogão industrial; 14.Higienização dos utensílios; 15.Limpeza do piso; 16.Higienização das janelas, portas e telas; 17.Higienização das bancadas; 18.Higienização do depósito de gêneros alimentícios não perecíveis (1ª fase); 19.Higienização do Depósito dos Gêneros Alimentícios Não Perecíveis (2ª fase); 20.Higienização dos panos de limpeza não descartáveis; 21.Higienização de esponjas; 22.Higienização do teto, luminárias e lâmpadas; 23.Higienização de armários e prateleiras; 24.Controle de Saúde dos Manipuladores; 25.Higiene e Saúde dos Manipuladores de Alimentos; 26.Higienização da Caixa de Gordura; 27.Coleta de Amostras de Alimentos; 28.Recebimento de Gêneros Alimentícios; 29.Controle de Estoque dos Gêneros Alimentícios.	34961951
3	Planilhas de Controle : 1. Operações de higienização da cozinha; 2. Operações de higienização do depósito; 3. Operações de higienização do depósito completa; 4. Temperaturas dos equipamentos; 5. Temperatura no recebimento de gêneros alimentícios congelados; 6. Temperaturas de preparações quentes; 7. Higienização do reservatório de água, da caixa de gordura e controle de potabilidade da água; 8. Controle integrado de pragas e vetores; 9. Modelo de Etiquetas para Gêneros Alimentícios e 10. Modo de preparo de solução sanitizante.	34962483

4	Cartaz da Higienização das Mãos - POP 01	35038812
5	Orientações para Alunos com Necessidades Alimentares Especiais - Circular n.º 6/2020 - UNIAE - Solicitação para adaptar Cardápios	00080-00010542/2020-54
6	NOTA TÉCNICA Nº 01/ 2018 – DIAE/GPEA/GCDAE Assunto: Procedimentos para Descarte e Reposição de Gêneros Alimentícios Vencidos e Impróprios ANEXO I - Ficha de Registro e Descarte de Alimentos Vencidos; ANEXO II - Relatório de Descarte Assistido de Alimento Impróprio; ANEXO III - Ficha de Registro de Gênero Alimentício Impróprio para Consumo; ANEXO IV - Guia de Recolhimento e Substituição de Produto (s); ANEXO V - Endereços dos Pontos de Entrega Voluntário (PEV) - Gênero: <u>ÓLEO IMPRÓPRIO</u> ; ANEXO VI - Instruções em Caso de Infestação por Carunchos e/ou Pragas Urbanas.	00080-00135537/2018-39 35041485
7	Manual de Informações Nutricionais dos Gêneros Alimentícios Não Perecíveis - GCDAE	35041663
8	Manual de Informações Nutricionais dos Gêneros Perecíveis - GPEA	35041846
9	Fichas Técnicas de Preparação	35042505
10	Receitas para os Cardápios da Alimentação Escolar do Distrito Federal	35042888
11	Memorando SEI-GDF Nº 62/2019 - SEE/CRE CEILÂNDIA/UNIAE - 09/05/19 - SEI 00080-00092266/2019-09 - Obrigações e Responsabilidades da Empresa S&E e o ANEXO IV - Descrição do Material.	35043254
12	Treinamento de Gestores e Encarregados da Alimentação Escolar - 2020	35043721
13	Treinamento de Gestores e Encarregados da Alimentação Escolar - 2019 - Orientações sobre as Planilhas de Controle Diário (Google Drive)	35052961
14	Manual de Orientações sobre o Controle Diário de Consumo e Estoque da Alimentação Escolar, Circular n.º 4/2019 - GCDAE	00080-00015648/2019-19 35053294
15	Manual de Boas Práticas - SEI	00080-00208444/2019-11

de SÃO SEBASTIÃO:

“As nutricionistas desta UNIAE continuarão orientando formalmente os profissionais merendeiros e os encarregados de merenda quanto às normas de armazenamento e acondicionamento dos alimentos, conforme legislação sanitária específica e normas técnicas expedidas por parte da DIAE, GPEA e GCDAE.

Para orientar todos os atores responsáveis, as nutricionistas desta UNIAE realizam treinamento anual que entre outros tópicos sempre aborda como deve ser realizado o correto armazenamento de gêneros perecíveis e não perecíveis conforme leis sanitárias vigentes. Além destes treinamentos anuais também são dadas orientações aos merendeiros e encarregados de merenda no momento das visitas de supervisão, que ocorrem por escrito e de forma verbal. Alinhado a todas essas medidas, estão sendo elaborados Manuais de Boas Práticas e os Procedimentos Operacionais Padronizados - POPs, os quais são documentos que também contemplam instruções padronizadas do trabalho diário e correto a ser desenvolvido nas cozinhas, para a elaboração de uma alimentação saudável e segura.

Cabe salientar que é realizado também, periodicamente, treinamento pela empresa contratada aos manipuladores de alimentos terceirizados, com a participação dos nutricionistas do quadro técnico, o qual aborda as Boas Práticas de Manipulação dos Alimentos, no qual dentre outros critérios aborda-se sobre armazenamento dos alimentos, higienização e conservação.”

de SANTA MARIA:

“O quadro técnico de nutricionistas, durante as visitas de supervisão, aplica check-list com base na Resolução RDC nº 216, de de 15 de setembro de 2004, bem como na Resolução nº 275, de 21 de outubro de 2002, ambas da Agência Nacional de Vigilância

Sanitária - ANVISA. Após o preenchimento das observações no check-list, este é entregue aos gestores das unidades escolares para conhecimento dos apontamentos e adoção das medidas cabíveis de correção, paralelamente, são passadas orientações verbais sobre as devidas ações corretivas diretamente para os manipuladores de alimentos. Além disso, estão sendo elaborados Manuais de Boas Práticas e os Procedimentos Operacionais Padronizados - POPs, os quais são documentos que também contemplam instruções padronizadas do trabalho diário e correto a ser desenvolvido nas cozinhas, para a elaboração de uma alimentação saudável e segura.”

do RECANTO DAS EMAS - REMAS:

“Os nutricionistas durante as visitas técnicas de supervisão e/ou monitoramento reforçam aos merendeiros as orientações, normas e manejos referentes ao recebimento, armazenamento, acondicionamento e distribuição dos alimentos/preparações nas suas mais variadas formas previstas, considerando as disposições físico-estruturais das cozinhas e depósitos das unidades escolares, assim como os móveis, equipamentos e utensílios disponíveis para esse fim. São dadas orientações constantes quanto ao fator inalienável da condição higiênico-sanitária das cozinhas, no que tange ao pré-preparo, preparo e distribuição das refeições e manutenção da limpeza/higienização diária da cozinha, e, suas instalações – podendo ser semanal e/ou quinzenal neste. Caso seja verificado o não cumprimento pelos merendeiros daquilo que lhes cabem, são comunicados verbalmente o merendeiro e o fiscal da contratada para sanar a pendência. Procedese a notificação por escrito nos formulários próprios para acompanhamento e fiscalização da unidade escolar.”

de BRAZLÂNDIA:

“As Nutricionistas da UNIAE Brazlândia realizam as visitas técnicas de supervisão aplicando o check-list padrão da Secretaria de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), baseado na Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, bem como na Resolução nº 275, de 21 de outubro de 2002, ambas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

O referido check-list considera todos os critérios fundamentais que devem ser observados em um serviço de alimentação e nutrição, tais como armazenamento dos gêneros alimentícios, higienização dos alimentos e da área de manipulação, entre outros aspectos.

Durante as visitas técnicas, a equipe de Nutricionistas da UNIAE analisa a situação local e realiza orientações aos cozinheiros quanto às normas de armazenamento, manipulação, cocção e acondicionamento dos alimentos, bem como de distribuição das refeições e higienização das áreas de produção e estocagem.

Uma cópia do check-list é entregue aos Gestores das unidades escolares para conhecimento das inconformidades apresentadas e adoção das medidas cabíveis de correção, junto à orientação verbal das devidas ações corretivas para cada não conformidade observada.

Além das orientações realizadas pessoalmente durante as visitas, todas as instituições educacionais da CRE Brazlândia possuem os Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs), que são documentos que orientam o trabalho diário e correto a ser desenvolvido nas cozinhas, incluindo cartazes orientativos, detalhamento de diversas atividades e planilhas de controle.

Além disso, anualmente a empresa contratada realiza treinamento com os manipuladores de alimentos terceirizados, com a participação dos Nutricionistas do quadro técnico da SEE/DF. O referido treinamento aborda as Boas Práticas de Manipulação dos Alimentos, bem como o adequado armazenamento, higienização e conservação.”

do PLANO PILOTO:

“Durante as visitas técnicas de supervisão, as nutricionistas orientam e fazem reuniões com todos os manipuladores de alimentos, gestores e responsáveis pela alimentação escolar sobre todos os itens pontuados no check list de monitoramento e os tópicos relacionado às boas práticas de fabricação e segurança dos alimentos. Dentre os tópicos da reunião constam os procedimentos para armazenamento, identificação, manipulação e distribuição dos alimentos.

Além disso, a equipe de nutricionistas envia todas as circulares, notas técnicas e informes da Diretoria de Alimentação Escolar (DIAE) que possuem todos os procedimentos detalhados de acordo com o Manual da Alimentação Escolar. A equipe da UNIAE do Plano Piloto também elaborou um manual próprio com o passo a passo, protocolos e procedimentos do PNAE que foi entregue e enviado por e-mail para todas as unidades escolares. Na época, foi realizado também um treinamento presencial com todos os gestores para ciência das regras e orientações acerca dos cuidados com os gêneros alimentícios e com a Alimentação Escolar de maneira geral.

Cabe salientar que é realizado, periodicamente, treinamento pela empresa contratada aos manipuladores de alimentos terceirizados, com a participação dos nutricionistas do quadro técnico, o qual aborda as Boas Práticas de Manipulação dos Alimentos, no qual dentre outros critérios aborda-se sobre armazenamento dos alimentos, higienização e conservação.

Além disso, enviamos para todas as escolas planilhas de controle de higienização das áreas e temperatura dos alimentos que são cobradas e verificadas nas visitas técnicas. Foi enviado também displays com orientações sobre a rotina de higienização das mãos e sanitização das hortifrutícolas. Estão sendo elaborados Manuais de Boas Práticas e os Procedimentos Operacionais Padronizados - POPs, os quais são documentos que também contemplam instruções padronizadas do trabalho diário e correto a ser desenvolvido nas cozinhas, para a elaboração de uma alimentação saudável e segura.

Reforçamos que as escolas são sistemas em constante mudança, grande rotatividade de pessoas que trabalham e/ou se responsabilizam pela alimentação escolar, e que por isso as visitas pontuais tem dificuldades no acompanhamento dos procedimentos orientados e adotados. Quando lidamos com pessoas, as orientações, cobranças e verificações devem ser constantes.”

Acrescenta a UNIAG DA CRE PP:

“É realizado treinamento dos manipuladores de alimentos terceirizados pela empresa contratada. Quando a escola aponta problemas, no seu Relatório Mensal dos Serviços Terceirizados, eles são linkados no Relatório Consolidado da Coordenação.”

de TAGUATINGA:

“As nutricionistas realizam visitas técnicas de supervisão às Unidades Escolares, observam e registram todos os procedimentos de boas práticas de fabricação dos alimentos, realizam orientação verbal aos merendeiros e a um dos responsáveis pela gestão da alimentação escolar naquela Escola. Todas as inconformidades são notificadas, por escrito. Cabe ressaltar, que as nutricionistas, devido ao quadro técnico restrito e ausência de transporte específico, conseguem realizar 02 visitas de supervisão ao ano em cada Unidade Escolar. As profissionais, além das visitas técnicas às Escolas, possuem inúmeras outras atribuições que a legislação exige, como educação alimentar e nutricional; antropometria dos alunos e diagnóstico nutricional da comunidade escolar; realização de testes de aceitabilidade; resolução das problemáticas e demandas diárias trazidas por cada Unidade Escolar e da Gerência; planejamento de gêneros alimentícios e controle dos estoques; dentre outras. Dessa forma, os gestores das escolas têm a função co-participativa de fiscalizar, para que todos os procedimentos de boas práticas

sejam cumpridos. Pode-se ainda destacar que todas as Unidades de Ensino de Taguatinga receberam os Manuais de Boas Práticas personalizados e elaborados de acordo com a legislação pertinente, bem como, todos os Procedimentos Operacionais Padrões. Ademais, cabe enfatizar que os manipuladores de alimentos passam por treinamento de Boas Práticas, anualmente, executado pela Empresa e devem apresentar o Certificado de participação e conclusão do curso durante as visitas de supervisão realizadas pelas nutricionistas da UNIAE. As planilhas de registro da limpeza e higienização do ambiente e dos equipamentos são também exigidas durante às fiscalizações e devem estar disponíveis, em local apropriado, conforme orientações específicas aos responsáveis.”

do PARANOÁ:

“Duas vezes por ano a nutricionista do quadro de funcionários da contratada realiza treinamento para os manipuladores de alimentos terceirizados, com a participação das nutricionistas lotadas nesta UNIAE. No treinamentos são repassadas orientações quanto as Boas Práticas de Manipulação dos Alimentos e normas de armazenamento, higienização e preparo dos alimentos, assim como higiene pessoal, limpeza da cozinha e depósito de alimentos.

Além disso, durante visitas de supervisão realizadas pelas nutricionistas da UNIAE, é aplicado check-list padronizado pela DIAE de Boas Práticas de Fabricação dos Alimentos, e em seguida é disponibilizado aos Diretores das unidades escolares um compilado com as irregularidades apontadas, ação corretiva e prazo para correção da inconformidade.

As nutricionistas também orientam os manipuladores de alimentos por meio de cartilhas informativas e orientam os supervisores de merenda por meio de treinamentos periódicos sobre os perigos das principais irregularidades identificadas no armazenamento de alimentos, distribuição da merenda escolar e limpeza das cozinhas, entre outros.

Por fim, os Manuais de Boas Práticas que constam os Procedimentos Operacionais Padronizados – POPs para a correta manipulação dos alimentos, estão sendo elaborados e serão distribuídos para todas as unidades escolares do Paranoá/Itapoã para consulta dos manipuladores de alimentos e gestores das unidades escolares.”

Conquanto a Diretoria de Alimentação Escolar e as Coordenações Regionais de Ensino tenham se manifestado sobre os controles, fiscalizações, orientações e treinamentos no que tange às normas de armazenamento da alimentação escolar, mantida está a evidência de auditoria, considerando a relevância e impacto das constatações apresentadas neste Relatório que podem comprometer a qualidade da alimentação servida e a saúde dos discentes.

Entende-se que os instrumentos utilizados pela Secretaria de Educação devem ser revistos, dado que os mesmos se mostraram ineficientes. De todas as escolas visitadas, apenas na escola CEMEIT de Taguatinga não se encontrou qualquer problema no armazenamento e execução do contrato de prestação de serviço de cocção da alimentação escolar.

Ademais, deve a SEE/DF, também, notificar a empresa contratada sobre a não observância, pelos merendeiros, das normas de armazenamento da alimentação escolar, além da notificação que é feita aos gestores das unidades de ensino. Se os treinamentos são realizados

e se as orientações são prestadas não é razoável e aceitável que alguns profissionais merendeiros continuem a desobedecer as regras. O merendeiro que não cumpre as normas não está habilitado para a prestação do serviço e deve ser substituído.

Causa

Em 2018 e 2019:

Fiscalização e controle inexistente e/ou deficiente, tanto dos fiscais dos contratos quanto dos servidores nutricionistas da Secretaria de Educação.

Consequência

Risco de contaminação da alimentação escolar e perda de alimentos armazenados de forma indevida.

Recomendação

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

- R.21) Notificar formalmente a contratada para orientar e treinar os servidores encarregados do preparo da alimentação escolar quanto ao manuseio e acondicionamento dos alimentos, de modo a sanar as irregularidades apontadas, com a indicação de prazo para cumprimento;
- R.22) Orientar, formalmente, o fiscal do contrato e os gestores das unidades escolares, quanto à necessidade de exigir da contratada o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, de modo que em caso de descumprimento do dever legal sujeitará o fiscal a responsabilizações;
- R.23) Revisar os instrumentos, procedimentos e encaminhamentos adotados a partir das visitas técnicas dos profissionais nutricionistas da Secretaria de Educação, bem como estabelecer que a Diretoria de Alimentação Escolar atue como fiscal técnico do contrato em observância à IN 05/2017, a fim de tornar o controle, a fiscalização e as orientações eficientes e efetivas.

2.1.11 - FORNECIMENTO DESORDENADO DOS MATERIAIS DE LIMPEZA, BEM COMO MATERIAIS IMPRÓPRIOS PARA HIGIENIZAÇÃO

Classificação da falha: Grave

Fato

Constatou-se que a contratada não fornece adequadamente os materiais de limpeza para as unidades escolares. Foram encontrados itens que não fazem parte da listagem constante do Anexo IV do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 14/2016 – SUAG/SE-DF, Processo nº 0080-001307/2016, a exemplo de esponja de aço (bombril) e sabão em barra. Além disso, encontrou-se sabão caseiro em algumas cozinhas, o que é vedado pelo Manual de Alimentação Escolar do Distrito Federal, pois só pode “utilizar materiais de limpeza aprovados legalmente”.



EC 12 - Gama



CEF 519 - Samambaia

Por meio do Doc. SEI/GDF 32600066, verificou-se o relato de várias unidades escolares quanto a não entrega do material de limpeza pela empresa contratada, a saber:

PLANALTINA - RELATÓRIO CONSOLIDADO (31208235)

O **CED DONA AMÉRICA GUIMARÃES** relatou não ter havido entrega de materiais no mês de outubro, conforme documento SEI nº [30489970](#).

A **EC 10 DE PLANALTINA** relatou não ter havido entrega de materiais no mês de outubro, conforme documento SEI nº [30497149](#).

O **CED VALE DO AMANHECER** relatou não ter havido entrega de materiais no mês de outubro e que a empresa não acompanhou a execução dos serviços, conforme documento SEI nº [30497149](#).

O **CEF 01 DE PLANALTINA** relatou não ter havido entrega de materiais no mês de outubro, conforme documento SEI nº [30674895](#).

O **CEF 03 DE PLANALTINA** relatou não ter havido entrega de materiais no mês de outubro, conforme documento SEI nº [30836056](#).

A **EC 14 DE PLANALTINA** relatou não ter havido entrega de materiais no mês de outubro, conforme documento SEI nº [30499494](#).

A **EC ALTAMIR** relatou não ter havido entrega de materiais no mês de outubro, conforme documento SEI nº [30735313](#).

SÃO SEBASTIÃO - RELATÓRIO CONSOLIDADO (31414255)

O **CED São José** relatou não ter havido entrega de materiais no mês de outubro, conforme documento SEI nº [31039428](#), além de haver erro material na quantidade de dias descrita no documento, eis não haver possibilidade fática de ter 26 dias trabalhados no período.

A **EC 104** relatou não ter havido entrega de materiais no mês de outubro, conforme documento SEI nº [30998913](#).

A **EC 303** relatou não ter havido entrega de materiais no mês de outubro, conforme documento SEI nº [30973529](#).

O **CENTRO EDUCACIONAL SÃO FRANCISCO** alega que o material de limpeza entregue na UE ficou aquém do suficiente, conforme documento SEI nº [31304867](#).

PARANOÁ - RELATÓRIO CONSOLIDADO (30868295)

O relatório do **CEF Buriti Vermelho** foi assinado pelo Chefe da UNIAG, Marcus Vitor Tenedini, uma vez que, a escola estava sem luz e internet, ficando distante 65 km da CRE, sem ter como entregar o referido relatório. Assim as informações necessárias ao preenchimento do relatório foram repassados via telefone pela diretora Nucia Censi e reproduzidas e enviadas neste relatório consolidado pela UNIAG Paranoá, conforme documento SEI nº [30868295](#).

O **CEF 03** relatou não ter havido entrega de materiais no mês de outubro, conforme documento SEI nº [30751264](#).

O **CEF 04** relatou não ter havido entrega de materiais no mês de outubro, conforme documento SEI nº [30986382](#).

Registre-se que não se encontrou nos processos de pagamento as notas fiscais relativas aos materiais de limpeza e, ainda, não há, via de regra, menção nos Relatórios da execução contratual sobre a falta desse material ou sua insuficiência, a não ser no Relatório citado de dezembro/2019 (Doc. SEI/GDF 32600066). Ou seja, os pagamentos são efetuados sem qualquer verificação do quantitativo, qualidade, valor e tipo de material entregue pela contratada.

Dos relatos encontrados nos processos de pagamento, as unidades escolares reclamam da baixa quantidade e qualidades dos produtos fornecidos, além da não entrega de alguns produtos. Para ilustrar, será reproduzido relatos extraídos do Processo nº 0080-00113876/2019-45:

“O material entregue é insuficiente. O cálculo do valor não atende à demanda, devendo ter em vista que os utensílios em que os alunos se alimentam são plásticos e a maioria das refeições ofertadas é comida. Quanto à entrega dos materiais de limpeza, recebemos o que consta na nota abaixo deste relatório (**RS 296,45**). Infelizmente não sei informar com certeza se o material previsto mensalmente está sendo entregue.” **CEF 101**

"A segunda entrega de material não foi entregue até o momento" **Escola Classe 102**

"Sabão líquido e limpa alumínio de péssima qualidade, sendo necessário o uso do dobro da quantidade para a limpeza de utensílios, esponja de aço e bucha utilizados somente em duas lavagens e água sanitária de baixa qualidade, além da quantidade não atender a demanda necessária para o mês." **Escola Classe Vila Buritis**

"Material insuficiente e de baixa qualidade" **ESCOLA CLASSE 317 DE SAMAMBAIA**

"Detergente líquido e limpa alumínio de péssima qualidade." **Escola Classe 510 de Samambaia**

"Não houve entrega de materiais no mês de junho, o que levou a I.E. a comprar detergente. A quantidade de material entregue é insuficiente, porém a empresa faz cálculo em cima da quantidade de merendeiros." **CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 504 DE SAMAMBAIA**

"Falta de saco de lixo de 100 l" **CAIC HELENA REIS**

"Bucha de lavar as louças é de baixa qualidade." **ESCOLA CLASSE 410 DE SAMAMBAIA**

Por fim, tem-se que a falta e/ou deficiência da fiscalização da Secretaria de Educação contribui para que haja inexecuções contratuais.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 01/2020 -DATCS/COLES /SUBCI/CGDF, de 05/03/2020, a Secretaria de Educação se manifestou por meio do Ofício Nº 493/2020 - SEE/GAB, de 28/05/2020, com as seguintes informações:

Resposta da Diretoria de Compras e Serviços - DICOS da Subsecretaria de Administração Geral - SUAG:

“- Cito o processo sei nº [00080-00088795/2020-33](#), para solicitação das informações pertinentes às denúncias.”

Resposta da Diretoria da Subsecretaria de Administração Geral - SUAG:

“Cito o processo sei nº [00080-00088795/2020-33](#), para solicitação das informações pertinentes às denúncias e a [PORTARIA Nº 51, DE 06 DE MARÇO DE 2020](#), que orienta os responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual dos serviços terceirizados.”

As seguintes 12 (doze) Coordenações Regionais de Ensino - CRE manifestaram-se, através de suas Unidades Regionais de Infraestrutura e Apoio Educacional - UNIAE:

do GUARÁ:

“A UNIAE Guará notifica a Empresa sempre que a Unidade Escolar comunica, formalmente, qualquer irregularidade sobre o quantitativo e qualidade do material de limpeza recebido. A Unidade também realiza várias notificações a respeito do contrato firmado, por não contemplar quantidades apropriadas de material para a limpeza para as áreas de manipulação dos alimentos nas Escolas. O atesto e a conferência são realizados

pela Unidade Escolar. Ao elaborarem um termo de referência, as Unidades Técnicas da SEE precisam estar nas comissões, e assim serem participativas, com objetivo de diminuição de lacunas e erros na execução final do contrato.”

da SAMAMBAIA:

“No que tange à qualidade e tipificação dos materiais/produtos de limpeza estes itens são verificados durante as visitas técnicas, estão descritos no conteúdo do MBP's e podem ser consultados nos POP's. Em relação à presença de material de limpeza proibido encontrado no CEF 519 de Samambaia, tais como esponja de aço (Bombril) e sabão em barra, esta unidade informa que os manipuladores de alimentos são orientados sobre a proibição de se utilizar esses produtos, visto que tendem a deixar/soltar resíduos, aumentando o risco de contaminação alimentar. A orientação é reforçada a cada visita técnica e nos treinamentos semestrais promovidos pela equipe de nutricionistas da empresa terceirizada juntamente com a equipe de nutricionistas da UNIAE.

Além disso, a UNIAE enviou para todas as Unidades de Ensino em 09/05/2019, Memorando 36 (processo 00080.00090783/2019-35) que trata sobre fornecimento de material. Muitas escolas abriram processo relatando a insuficiência de material, assim, a esta UNIAE abriu processo 00080-00175231/2019-04 relatando inúmeras reclamações das unidades ensino quanto a insuficiência de material de limpeza e relatando toda dificuldade que as escolas reportam a essa unidade. Em alguns processos obtivemos respostas, porém em outros não. São estes: 00080-00118405/2019-23, 00080-00136448/2019-91 (sem resposta), 00080-00170025/2019-08 (sem resposta), 00080-00168436/2019-25.

Essa unidade abriu processo 00080-00136448/2019-91 (sem resposta) solicitando que fosse disponibilizado cronograma de entrega de material pela empresa G&E.”

de PLANALTINA:

“A partir do contrato 63/2019, a contratada faz esse monitoramento diretamente com a unidade de ensino e realiza as entregas de material;”

de SOBRADINHO:

“Na Coordenação Regional de Sobradinho não foi verificado o fornecimento desordenado dos materiais de limpeza.”

da CEILÂNDIA:

“Esta UNIAE enviou a todas Unidades Escolares, o Memorando n.º 62 - [22114840](#) (Processo [00080-00092266/2019-09](#)), no dia 09/05/2019, informando sobre o fornecimento de material de limpeza e higienização das cantinas, segundo os Contratos n.º 29/2019, n.º 30/2019, n.º 32/2019 e n.º 33/2019 firmados entre a SEE-DF e a empresa G&E Serviços Terceirizados Ltda. E em conformidade com o Memorando n.º 36/2019 - GEFIST - [22025790](#) (Processo [00080-00090783/2019-35](#)), do dia 08/05/2019.

Entretanto, devido às reclamações formais das Unidades Escolares sobre a quantidade insuficiente de material de limpeza, a UNIAE encaminhou à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG - o Memorando n.º 138/2019 - [26163415](#) (Processo [00080-00143443/2019-14](#)), no dia 05/08/2019, para análise e providência quanto ao pleito.

Não obstante, enfatiza-se que quando a Unidade Escolar faz uma reclamação formal, de qualquer irregularidade sobre o quantitativo e qualidade do material de limpeza recebido, esta Unidade repassa as informações à empresa terceirizada para as devidas providências. Fato que resultou em reunião na CREC/UNIAE, com a Assessora da

Coordenação Ana Rosa, no intuito de resolver todas as demandas existentes com relação à falta, qualidade e quantidade de produtos. A empresa inclusive promoveu demonstração da forma correta/proporcionalidade da diluição dos materiais.”

de SÃO SEBASTIÃO:

“Na Coordenação Regional de São Sebastião não foi verificado o fornecimento desordenado dos materiais de limpeza. O que o foi constatado por esta CRE e também por parte das unidades escolares é que o projeto básico elaborado pela SEEDF que resultou na licitação tem um valor insuficiente para atender a demanda do serviço de cocção na sua complexidade, por se tratar de cozinhas industriais. Fato que pode ser constatado por documentos enviados pelas escolas que constam no relatório da auditoria.”

do RECANTO DAS EMAS - REMAS:

“Foi realizada, na UNIAE, reunião com o senhor Fabrício, funcionário da empresa G&E, e responsável pelos materiais de limpeza, que informou sobre a adequação da qualidade dos materiais entregues, bem como da regularidade nas datas de entrega.”

de BRAZLÂNDIA:

“Quando a escola sinaliza inadequações e/ou aponta os referidos problemas em seu Relatório Mensal dos Serviços Terceirizados, a CRE Brazlândia remete o ocorrido à Gerência competente para que sejam tomadas as providências cabíveis.”

do PLANO PILOTO:

“No que tange a responsabilidade da UNIAE, a equipe de nutrição durante as visitas técnicas faz a verificação dos produtos de limpeza adquiridos pela unidade escolar sinalizando e orientando sobre os materiais não permitidos nas áreas de manipulação de alimentos de acordo com a ANVISA e Ministério da Saúde. Os gestores e manipuladores são avisados para realizar a substituição do produto inadequado, tais como fibras de aço, sabão em barra, produtos com cheiro ou residual.

Atualmente a nova empresa contratada já envia para a escola os itens que a unidade escolar necessita, diminuindo assim a presença de produtos impróprios nas escolas.”

Acrescenta a UNIAG DA CRE PP:

“Quando a escola aponta problemas, no seu Relatório Mensal dos Serviços Terceirizados, eles são linkados no Relatório Consolidado da Coordenação.”

de SANTA MARIA:

“Quando há entrega de materiais incompatíveis com o trabalho da cozinha, os mesmos são devolvidos e a empresa é notificada a realizar a troca.”

de TAGUATINGA:

“Qualquer irregularidade apontada formalmente pela escola, no que se refere à quantidade ou qualidade do material de limpeza recebido, será objeto de notificação desta UNIAE à Empresa contratada. O atesto e a conferência são realizados pela Unidade Escolar.

Reitera-se que o acompanhamento e fiscalização da atividade da terceirizada é documentado por meio do Relatório Mensal. Nele, o Gestor da Unidade Escolar deve

registrar todas as irregularidades observadas durante aquele período, inclusive os apontamentos da Visita Técnica realizada pelo Nutricionista da CRE. Esse documento é compilado na UNIAE e enviado à GEST. [Relatórios 2019 00080-00109430/2019-16 Relatórios 2020 00080-00016103/2020-55] Portanto, no que compete à UNIAE Taguatinga, a fiscalização segue seu fluxo previsto.”

do PARANOÁ:

“UNIAG - Os gestores das unidades escolares são orientados a formalizar processo SEI sempre que deparam-se com inconformidades no material de limpeza/ higiene. Os processos com esse conteúdo são linkados com o relatório mensal consolidado e enviado ao executor do contrato. Necessário também informar o envio do processo 00080-00090783/2019-35, às unidades escolares. No referido processo existem informações sobre valores, quantidades e produtos disponibilizados, assegurando assim parâmetros para o acompanhamento deste quesito dentro das unidades escolares.”

Considerando as respostas evasivas apresentadas pela Diretoria de Compras e Serviços e pela Subsecretaria de Administração Geral e que apesar de a Diretoria de Alimentação Escolar e as Coordenações Regionais de Ensino terem se manifestado sobre os controles, fiscalizações e orientações adotados, mantida está a evidência de auditoria, uma vez que se encontrou em unidades escolares visitadas o fornecimento de materiais impróprios e o não fornecimento de materiais de limpeza em conformidade com o prescrito no contrato, o que denota que a atuação dessas áreas é ineficiente.

Causa

Em 2018 e 2019:

Fiscalização inadequada e ineficiente quanto aos materiais de limpeza fornecido pela contratada, tanto em qualidade quanto em quantidade.

Consequência

Risco de contaminação dos alimentos fornecidos aos alunos.

Recomendação

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

R.24) Notificar formalmente a contratada quanto ao descumprimento de cláusula contratual, devido à entrega de material não previsto em contrato, de material de qualidade duvidosa e em quantitativo inferior à necessidade da unidade escolar.

A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal gerencia, controla e fiscaliza as contratações do serviço de cocção da alimentação escolar de forma adequada e suficiente?

2.1.12 - DESIGNAÇÃO INTEMPESTIVA DE EXECUTORES DE CONTRATO PARA A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE COCÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Classificação da falha: Média

Fato

Constatou-se que, em relação aos contratos de prestação de serviço de cocção da alimentação escolar, a Secretaria de Educação não designou executores. Encontram-se nesta situação os Contratos regulares nºs 29/2019, 30/2019, 63/2019 e 64/2019 e, ainda, o Contrato emergencial nº 32/2019, conforme informações prestadas pela Gerência de Execução de Serviços Terceirizados – GEST (Doc. SEI/GDF 31367351).

Ressalta-se que em relação ao Contrato nº 19/2018 a designação do executor e seu suplente ocorreu de forma intempestiva, uma vez que o contrato foi assinado em 09/03/2018 e somente houve publicação do ato de designação em 27/06/2018, ou seja, depois de 03 meses e 18 dias ocorreu a designação do executor. Já o Contrato nº 60/2018 foi assinado em 21/08/2018 e a designação do executor foi publicada em 12/09/2018 e o Contrato nº 33/2019 foi assinado em 30/04/2019 e a publicação de designação do executor ocorreu em 30/07/2019.

É evidente que a ausência de executor de contrato formalmente designado resulta em falhas, irregularidades e ilegalidades na execução contratual, dado que não há supervisão, fiscalização e acompanhamento do objeto avençado, conforme demonstrado no item 3 deste Relatório.

O art. 67 da Lei nº 8.666/1993 dispõe sobre a obrigatoriedade de se designar o executor do contrato, que deva ocorrer tão logo se tenha a celebração do contrato, considerando a natureza das atribuições de um executor de contrato que é acompanhar e fiscalizar a execução contratual. Nesse sentido, há previsão no Art. 41, II, do Decreto Distrital nº 32.598/2010, a saber:

Art. 41. Nos contratos para execução de obras e prestação de serviços **designar-se-á, de forma expressa:** [...]

II – o executor ou executores, a quem caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante. (grifou-se)

Há, ainda, a Portaria nº 42/2013 da SEE/DF que trata da uniformização dos procedimentos relativos à supervisão, fiscalização e gestão dos contratos, preconizando a designação e atuação do executor de contrato. Ademais, a não designação de executor de contrato contraria cláusula contratual que prescreve como uma das responsabilidades do Distrito Federal: “10.6. Designar servidor como Executor para o contrato ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes”.

Cabe mencionar que, por meio da Solicitação de Informação SEI-GDF nº 13 /2019 - CGDF/SUBCI/COLES/DATCS, de 24/10/2019, pediu-se para que a SEE/DF apresentasse justificativa pela não designação de executores contratuais, tendo a Gerência de Execução de Serviços Terceirizados informado que:

Quanto à falta de designação de executores para os contratos geridos por este setor, apontada na alínea d, do item 1 da solicitação de informação, informamos, primeiramente, o fato de que a quantidade de servidores lotados nesta gerência é irrisória e não abrange a necessidade legal para a efetiva execução contratual. Atualmente, **há nove servidores lotados na gerência, destes, seis estão em estágio probatório, dois são professores com carga horária reduzida (20h) e o atual gerente, que já pediu exoneração do cargo, resultando em apenas 8 servidores disponíveis.** Contudo, destes oito servidores, **três, além de estarem em estágio probatório, não possuem a capacitação necessária para a designação**, conforme delimita a Portaria 42/2013. Há ainda a situação dos dois professores lotados, um já está em trâmite com o processo de aposentadoria e o outro está de férias e com licença-prêmio marcada. Destarte, pode se concluir que **são apenas quatro servidores aptos a serem designados. Considerando que são nove contratos de conservação e limpeza, quatro contratos de vigilância patrimonial e quatro contratos de cocção, perfazendo um total de 17 contratos, temos quase cinco contratos para cada servidor.**

No afã de se solucionar a problemática da quantidade de servidores efetivamente lotados na gerência, formulou-se solicitação de acréscimo de pessoal por intermédio do processo SEI nº 00080-00017035/2019-16, contudo, o quadro ainda apresenta severa defasagem sem que providências efetivas tenham sido tomadas a fim de se disponibilizar novos servidores para o setor. No que tange à capacitação dos servidores já lotados, a Escola de Governo do Distrito Federal disponibiliza apenas uma vaga para a SEEDF por curso ofertado, o que não abarca nem a demanda desta gerência, quanto mais a da SEEDF como um todo. Para tanto, **sugere-se a disponibilização de curso voltado apenas para os servidores da SEEDF a serem designados como executores.**

Ademais, **não há, até o momento, designação para os cargos de Gerente de Execução de Serviços Terceirizados e de Diretor da Diretoria de Compras e Serviços.** O atual gerente pediu exoneração com efeitos a partir de 11 de novembro de 2019 e o cargo de Diretor de Compras e Serviços, superior hierárquico imediato da gerência, está vago desde julho deste ano. **Estas vacâncias, aliadas à carência de servidores, impacta de maneira incisiva sobre os serviços, causando as mais variadas dificuldades à gestão dos contratos.**

Verificou-se também, além da falta de oferta do curso voltado à execução dos contratos, que **a própria gerência não forneceu um treinamento local adequado para os servidores que chegaram ao setor**, o que acabou por forçar o aprendizado empírico das situações que a execução contratual apresenta, o que dificulta a percepção dos problemas, a solução destes e execução correta dos termos contratuais. Há também a

questão da cultura organizacional vigente, nesta gerência, até outubro de 2019, na qual os servidores eram conduzidos a agir de acordo com as práticas já enraizadas anteriormente, ou seja, não se inovava quanto à solução dos problemas já existentes.

Além do já exposto, cabe ainda ressaltar que a **centralização da execução dos contratos** de serviços terceirizado da SEEDF em apenas um setor é algo que fere os princípios da eficiência e eficácia, haja vista a enorme dificuldade que existe em se manter uma fiscalização adequada nas 697 unidades educacionais se os executores permanecerem centralizados na gerência. **Assim, sugere-se que a execução seja descentralizada para as regionais de ensino, com co-executores nas Unidades Escolares e a Gerência de Execução de Serviços Terceirizados como órgão central, neste sentido já tramitam os seguintes processos 00080-00133506/2019-24 e 00080-00207097/2019-18.**

Embora ciente de que o escopo desta auditoria é os contratos de cocção nos quais o problema é latente, cumpre ressaltar que as situações relatadas não se restringem à execução daqueles contratos, estando presentes também, em maior ou menor escala, nos demais contratos geridos por este setor, os quais tem por objeto a limpeza e conservação e a vigilância patrimonial.

Nota-se, com base na resposta apresentada pela Gerência de Execução de Serviços Terceirizados, que um dos motivos para a falta de designação de executor contratual se dá em função do número reduzido de servidores lotados na Gerência. Ocorre que a Secretaria de Educação publicou em 06/12/2019 a Portaria nº 428, de 02/12/2019, que trata da modulação das unidades administrativas de nível central da estrutura orgânica e hierárquica da SEE. Por esta Portaria, o art. 30 que trata da modulação da Subsecretaria de Administração Geral, prescreve no inciso V que será “1 (um) servidor a cada 1.000 (um mil) prestadores de serviços terceirizados contratados para exercer atividades de gestão;”. Considerando que são 2020 merendeiros contratados para a cocção da alimentação escolar, de acordo com o regramento exposto, serão designados 02 (dois) servidores para a gestão desses contratos. Todavia, caso o parâmetro estabelecido na citada Portaria não reflita a real necessidade do quantitativo de mão de obra da Gerência, deve-se proceder à revisão do normativo, fundamentada em estudo que demonstre um critério condizente com a realidade da área.

Outro fator explicitado para a não designação de executor contratual foi o fato de se ter servidores em estágio probatório e não possuírem capacitação prévia. Cabe destacar que a Portaria nº 42/2013 em seu texto original estatuiu uma condição para a designação de servidor em estágio probatório para a função de executor de contrato, qual seja, ser capacitado previamente à indicação. No entanto, houve alteração do inciso pela Portaria nº 268/2014 que retirou esta exigência. Desse modo, não há óbice designar servidor em estágio probatório para ser executor de contrato, o que não exige a Secretaria de Educação de promover a capacitação e o treinamento do seu corpo funcional, principalmente sobre licitação e contratos e execução contratual.

No que tange à descentralização da fiscalização contratual, deve ser avaliada pela Secretaria de Educação, pois são quase 700 (setecentas) unidades escolares em que ocorrem a

prestação do serviço de cocção da alimentação escolar o que dificulta a efetividade da fiscalização centralizada.

Pelo exposto, entende-se que, em virtude da falta de designação de executor de contrato, a Secretaria de Educação incorre em desrespeito aos normativos que regem a matéria, o que pode gerar prejuízos ao erário e sujeitar os responsáveis, pela omissão, a sanções administrativas. Há, também, violação aos princípios da Administração Pública, a exemplo da legalidade e eficiência, o que caracteriza ato de improbidade administrativa.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 01/2020 -DATCS/COLES /SUBCI/CGDF, de 05/03/2020, a Secretaria de Educação se manifestou por meio do Ofício Nº 493/2020 - SEE/GAB, de 28/05/2020, com as seguintes informações:

A Gerência de Contratos e Termos – GCONT da Diretoria de Contratos, Termos, Convênios e Parcerias – DICOT da Subsecretaria de Administração Geral - SUAG esclarece:

"Considerando o disposto no Decreto nº 38.631, de 20/11/2017, é de competência desta Gerência:

"IV – elaborar e encaminhar extratos de contratos, termos e demais ajustes para publicação.

IX – manter e organizar os arquivos e os extratos de contratos, termos e demais ajustes celebrados, bem como manter atualizado o cadastro de seus executores."

Em complemento ao inciso IV, destaco que também é de responsabilidade da GCONT elaborar e encaminhar Ordens de Serviço que designa servidores para exercerem a função de executor/gestor contratual.

Para conhecimento, informo que a designação de executor/gestor de contrato fica à cargo do Setor demandante.

Após a publicação do extrato do ajuste no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, compete a esta Gerência a solicitação ao Setor demandante da indicação de 2 (dois) executores, sendo 01 titular e 01 suplente, para supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do ajuste, bem como emitir relatórios, quando couber, nos termos da Portaria nº 51, de 06/03/2020. Ademais, ressalto que a solicitação supra deve ser atendida no prazo máximo de 05 (dias), a contar do recebimento do expediente e que o documento de indicação deve conter a ciência dos servidores indicados para exercerem a função em tela."

[...]

Como não houve manifestação da Subsecretaria de Administração Geral e da Diretoria de Compras e Serviços que são as áreas responsáveis pela designação de executor de contrato, mantida está a evidência de auditoria.

Causa

Em 2018 e 2019:

Fiscalização e controles deficientes.

Consequência

Risco de prejuízo ao erário distrital;

Má prestação do serviço de cocção da alimentação escolar.

Recomendação

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

R.25) Designar formalmente e tempestivamente os executores para os contratos de cocção da alimentação escolar.

A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal gerencia, controla e fiscaliza a execução do Programa de Alimentação Escolar de forma adequada e suficiente?

2.1.13 - AUSÊNCIA DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA CONTROLE, MONITORAMENTO E GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Classificação da falha: Média

Fato

Verificou-se que a Secretaria de Educação realiza de forma manual a distribuição, o gerenciamento e o controle dos gêneros alimentícios empregados na alimentação escolar, uma vez que utiliza planilhas Excel, disponibilizadas via Drive do gmail. A fragilidade apontada dificulta o planejamento das aquisições, das distribuições, bem como impossibilita que a prestação de contas seja fidedigna.

Quanto à falta de sistema informatizado para o gerenciamento e controle da alimentação escolar, a Diretoria de Alimentação Escolar informou por meio do Doc. SEI/GDF 31186486 que:

Em 14 de novembro de 2014 a Gerência de Planejamento e Educação Alimentar protocolou o Memorando nº 32/2014 - GEPEA/CORAE/SIAE/SEDF no qual já apontava a carência de um sistema informatizado para a gestão do Programa de Alimentação Escolar - PAE/DF. O documento foi convertido no processo físico nº **0084-000.576/2014**, tramitado por meio do Sistema Integrado de Controle de Processos - SICOP a partir de 02 de dezembro de 2014, sendo digitalizado e inserido no Sistema Eletrônico de Informações - SEI em 14 de maio de 2018, onde tramita desde então.

Em 27 de agosto de 2015 a então Gerência de Sistemas de Informação informou nos autos da possibilidade de atendimento do pleito a partir da plataforma do i-Educar,

sistema já implementado na rede pública de ensino distrital para atendimento de alunos, professores, gestores, Unidades Escolares e níveis regionais e central de gestão da educação na rede pública. No entanto, apontava que, *nesta fase de implantação, além de dar suporte às escolas estaria respondendo diretamente por vários projetos extremamente urgentes tais como: Remanejamento de Professores; Remanejamento de Alunos 2016; telematricula; Implantação do Diário Web Series Iniciais do Ensino Fundamental; Transporte Escolar; Implantação do EJAJ2016, Implantação da Modalidade de Ensino Socioeducação; Calendário Escolar das Escolas Particulares /2016; e Abertura do Ano Letivo/2016, sugerindo o retorno da discussão para o semestre/2016.*

Com a Decisão nº 5264/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, exarada nos autos do Processo nº 8920/2015-e a partir da Sessão Ordinária nº 4905, de 11 de outubro de 2016, que *determinou à Secretaria de Estado de Educação implantação de sistema informatizado com tecnologia adequada às demandas específicas do órgão, de modo a viabilizar o gerenciamento apropriado da logística de aquisição, distribuição e controle de estoque dos gêneros alimentícios no almoxarifado central e nas unidades escolares*, a Diretoria de Alimentação Escolar retornou os autos em 25 de janeiro de 2017 à Subsecretaria de Modernização e Tecnologia para verificar a possibilidade de viabilizar a adequação do sistema i-Educar à execução do PAE/DF. Em seguida, atendeu a solicitação da Diretoria de Desenvolvimento de Sistemas ao informar as atividades relacionadas à execução do Programa desenvolvidas por cada um dos setores técnicos responsáveis da pasta.

Somente em 02 de abril de 2018 a Coordenação de Informática encaminhou os autos à Coordenação de Modernização da Gestão da Educação - COMGED para desenvolvimento efetivo do projeto. No entanto, os trabalhos foram retomados apenas em 17 de dezembro daquele ano, quando a Diretoria de Projetos em Tecnologia da Informação e Comunicação em Educação, vinculada à COMGED, realizou reuniões para entendimento da demanda junto a área de negócio, análise do material desenvolvido em 2014, definição do escopo do projeto e reuniões com a equipe de execução para estudo da melhor solução e viabilidade de execução. Para tanto, iniciaram o processo SEI nº [00080-00140408/2018-62](#) com as memórias das reuniões para fins de agilidade na consulta e assim dar efetividade no monitoramento e controle das decisões. A última reunião da equipe, integrada com a DIAE, ocorreu em 20 de novembro de 2018, ocasião em que foi salientado que, entre os projetos que estão em andamento, o Sistema de Alimentação Escolar - SAE seria uma das prioridades e foi realizada uma articulação para que o desenvolvimento do primeiro módulo do projeto, pela Diretoria de Sistemas - DSIS, fosse iniciado nas primeiras semanas de janeiro de 2019.

Com a alteração da equipe de governo a partir de 1º de janeiro de 2019 e, ainda, com a publicação do Decreto nº 39.773, de 12 de abril de 2019, que transformou os cargos da Secretaria de Estado de Educação, além das movimentações dos gestores dos diversos setores da pasta, o prosseguimento dos trabalhos atinentes à operacionalização do primeiro módulo da alimentação escolar no sistema i-Educar restou prejudicado.

Atualmente a demanda encontra-se sob comando da Gerência de Normas e Planejamento de Tecnologia da Informação, da Subsecretaria de Inovação e Tecnologia Pedagógica e de Gestão - SINOVA, a qual está desenvolvendo o segundo módulo relacionado ao Sistema de Alimentação Escolar - SAE. As referidas reuniões têm a participação da equipe técnica da Diretoria de Alimentação Escolar - DIAE e da Gerência de Planejamento e Educação Alimentar - GPEA e visam construir um sistema

integrado de informações pedagógicas, administrativas e de natureza da alimentação escolar, todas usando um mesmo Sistema e banco de dados, para possibilitar as melhorias necessárias na gestão lógica e física da execução do PAE-DF.

Por fim, informamos que a Assessoria Especial do Gabinete da SEDF autou em 12 de julho de 2019 o processo SEI nº 00080-00132534/2019-24 com o objetivo mapear os serviços da rede educacional para subsidiar diversas ações referentes a projetos estratégicos da SEDF. Segundo a pasta, acredita-se que a atividade desempenhada contribuirá para o entendimento holísticos dos serviços da rede, adequação da escrituração de acordo com a determinação do Ministério da Educação, adequação com os novos processos pedagógicos que deverão ser implementados, aquisição e/ou concepção de uma ferramenta que integra todos os pilares educacionais tornando-os interoperáveis e parametrizáveis e contribuirá para análise de projetos (demandas) alinhados ao Plano Diretor de Tecnologia de Informação e Comunicação (PDTIC) da instituição. Neste sentido, a Gerência de Projetos em Tecnologia da Informação e Comunicação exarou o Despacho SEI-GDF SEE/SINOVA/DIGOV /GEPROT (26718628), em que apresenta a síntese de estudo realizado, junto às áreas técnicas, com o objetivo de verificar as necessidades de soluções digitais, para validação. Em seguida, os autos foram distribuídos às Subsecretarias vinculadas para ciência e continuidade ao projeto de implantação de Plataforma Educacional.

Há, portanto, duas vertentes para o desenvolvimento de um sistema que atenda a demanda específica do planejamento, execução, acompanhamento e prestação de contas do PAE/DF, ambas sob gestão da SINOVA: - a primeira se refere à implantação de módulos referentes à alimentação diretamente no sistema i-Educar, denominados Sistema de Alimentação Escolar - SAE; a segunda, inserida no projeto da Plataforma Educacional, tem a proposta unificar as informações constantes nos diversos sistemas atuais da SEDF com vistas a manter uma plataforma digital instantânea para melhorar a gestão de diversas áreas do órgão (alimentação, transporte, recurso financeiro, programas educacionais, infraestrutura).

Conforme se observa, há 05 (cinco) anos que a Diretoria de Alimentação Escolar - DIAE busca a criação e implantação de sistema informatizado para a gestão do Programa de Alimentação Escolar do DF. Contudo, mesmo com decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal determinado a informatização da gestão do PAE/DF, a Secretaria de Educação nada fez de concreto, pois até então, as ações estão no campo de levantamentos, reuniões, ideias, estudos, mas nada prático e efetivo.

Desse modo, enquanto não se tem a informatização da gestão do Programa de Alimentação Escolar, a DIAE utiliza solução caseira e frágil para, minimamente, se ter uma gestão e controle do Programa. Por tudo isso, deve a Secretaria de Educação sair do plano das ideias e buscar a concretização da implantação de sistema informatizado *com tecnologia adequada às demandas específicas do órgão, de modo a viabilizar o gerenciamento apropriado da logística de aquisição, distribuição e controle de estoque dos gêneros alimentícios no depósito e nas unidades escolares*, nos termos da Decisão nº 5264/2016 – TCDF. O que não é admissível e aceitável é a inércia da Pasta, já que 05 (cinco) anos é tempo mais que suficiente para a informatização da gestão do PAE/DF.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 01/2020 -DATCS/COLES /SUBCI/CGDF, de 05/03/2020, a Secretaria de Educação se manifestou por meio do Ofício Nº 493/2020 - SEE/GAB, de 28/05/2020, com as seguintes informações:

Resposta da Diretoria de Alimentação Escolar - DIAE da Subsecretaria de Infraestrutura e Apoio Educacional - SIAE:

"Encontra-se em desenvolvimento pelas áreas técnicas competentes desta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF o Sistema de Alimentação Escolar - SAE a ser incorporado como aba do Sistema iEducar, já implementado na rede pública de ensino distrital para atendimento de alunos, professores, gestores, Unidades Escolares e níveis regionais e central de gestão da educação na rede pública.

O processo eletrônico SEI-GDF nº 00080-00140408/2018-62 é aquele designado para registro das reuniões relacionadas ao desenvolvimento do referido Sistema e hoje tal demanda está sob comando da Gerência de Normas e Planejamento de Tecnologia da Informação, da Subsecretaria de Inovação e Tecnologia Pedagógica e de Gestão - SINOVA, a qual está desenvolvendo o segundo módulo relacionado ao Sistema de Alimentação Escolar - SAE. As referidas reuniões têm a participação da equipe técnica da Diretoria de Alimentação Escolar - DIAE e suas Gerências e visam construir um sistema integrado de informações pedagógicas, administrativas e de natureza da alimentação escolar, todas usando um mesmo Sistema e banco de dados, para possibilitar as melhorias necessárias na gestão lógica e física da execução do Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal - PAE-DF.

Contudo, conforme elencado pela CGDF na IAC, esta Diretoria solicita desta Pasta a implementação de um sistema informatizado de gestão há mais de 5 (cinco) anos e até o presente momento não houve a conclusão desse sistema, e, de fato, os instrumentos de trabalho atuais, todos criados pelos servidores e pelas equipes de chefia da área de alimentação escolar (planilhas eletrônicas, formulários eletrônicos, banco de dados interno, dentre outros) já não possuem a mesma efetividade, sendo passíveis de falhas como as apresentadas na auditoria.

Por meio do processo eletrônico 00080-00000218/2018-11 pode ser vista a tramitação do apresentado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal - TC-DF quanto à auditoria de regularidade ao Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal em 2014 e 2015. No apontado por aquele Tribunal, já há a determinação de criação e implementação de sistema informatizado a oferecer aos atuantes no Programa condições de desenvolver melhores e mais efetivos trabalhos e rotinas. A última manifestação dos setores competentes para tal é a manifestação 35581388, da Diretoria de Desenvolvimento de Sistemas, marcando reunião com a DIAE para apresentação de resultados e homologação do módulo I do referido sistema. No entanto, esta reunião foi posteriormente cancelada por aquela área, sem remarcação posterior."

Resposta do Diretor de Desenvolvimento de Sistemas, Paulo Augusto M. S. Mello da Subsecretaria de Inovação e Tecnologias Pedagógicas e de Gestão - SINOVA:

"Em histórico apresentado pela Diretoria de Alimentação Escolar/SIAE, verifica-se a tramitação desta demanda, existente desde o ano de 2014. Infelizmente, questões relativas às alterações dos gestores governamentais e da área de tecnologia e de desenvolvimento de sistemas, e as seguidas re-priorizações de demandas, impactaram negativamente o planejamento e a solução da falha identificada pelo órgão de controle.

Conforme informado, a Diretoria de Desenvolvimento de Sistemas/SINOVA participou de reuniões com a área de projetos e governança em TI desta Subsecretaria, além de

representantes da área demandante, o que resultou no Parecer Técnico contido no Memorando SEI-GDF Nº 22/2018 - SEE/GAB/SUMTEC/COMGED/DIPROJ (doc SEI nº 16593167 - Processo 0084-000576/2014).

Os registros de Atas de Reuniões (Processo 00080-00140408/2018-62) informam o planejamento e etapas da execução de 8 (oito) módulos integrados ao sistema de gestão educacional i-Educar, previstos na arquitetura do sistema de registro/controlado para a área de alimentação escolar da Rede Pública de Ensino.

Em atendimento ao disposto na Decisão nº 5264/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, exarada nos autos do Processo nº 8920/2015-e, encaminhada à SEEDF por meio do Processo 00080-00000218/2018-11, esta área técnica informa a execução do cronograma (doc SEI nº 32702764), conforme tabela abaixo:

Determinação ou Recomendação do TCDF (Itens da Decisão)	Medidas a serem adotadas para cumprimento da proposição* (Ações)	Data prevista para a implementação* (dd/mm/aaaa)	Unidade/Setor responsável pela implementação*
III.r) implante sistema informatizado com tecnologia adequada às demandas específicas da SEDF de modo a viabilizar o gerenciamento apropriado da logística de aquisição, distribuição e controle de estoque dos gêneros alimentícios no almoxarifado central e nas unidades escolares (Achados 10 e 12);	Implantação do Módulo 1 - Planejamento da Distribuição (principais estruturas da alimentação escolar).	31/12/2019	Sinova/Disis
	Implantação do Módulo 2 - Gestão de Contratos (insumos que são usados no restante da alimentação).	28/02/2020	Sinova/Disis
	Implantação do Módulo 3 - Gestão de Estoques (Central e Unidade Escolar), com funcionalidades de criação dos estoques e entrada de alimentos no estoque central.	20/04/2020	Sinova/Disis
	Implantação do Módulo 4 - Gestão Transporte e Distribuição (transporte e distribuição dos alimentos para as unidades escolares)	15/06/2020	Sinova/Disis
	Implantação do Módulo 8 – Gestão da Movimentação (utilização, troca, requisições especiais e outras situações	24/07/2020	Sinova/Disis

	relacionadas com a movimentação dos estoques).		
	Implantação dos Módulos 5, 6 e 7 - Auditoria e Relatórios. A execução dessa ação se dará durante todos os módulos e segundo as necessidades.	31/07/2020	Sinova/Disis

Nesta data, 14/5/2020, o Módulo 1 - Planejamento da Distribuição (principais estruturas da alimentação escolar) encontra-se em fase de homologação pela área de negócio, conforme Despacho - SEE/SINOVA/DISIS (35581388). O Módulo 2 - Gestão de Contratos (insumos que são usados no restante da alimentação) encontra-se em fase de desenvolvimento e será encaminhado para teste e homologação.

O cronograma apresentado deverá ser revisado para adequar os prazos anteriormente estabelecidos, uma vez que o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia ocasionada por infecções pelo novo coronavírus acarretou o atendimento a demandas emergenciais na área de TI. Vale ressaltar que é necessário manter a observância de determinação contida no Despacho - SEE/GAB/UCI (doc SEI nº 39148667 - Processo 00080-00000218/2018-11), que encaminha Despacho Singular nº 88/2020 - GCM (37129884), o qual concede prazo extra para o atendimento da **Decisão 2639/2019 (26269693)**, exarada nos autos do **Processo TCDF n.º 8920/2015** - , tratando da *"Auditoria de regularidade realizada no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal com o objetivo de avaliar a regularidade do Programa de Alimentação Escolar, nos exercícios de 2014 e 2015"*, as áreas técnicas devem, **no prazo de 90 (noventa) dias, elaborar e encaminhar ao Tribunal plano de ação para implementação da determinação constante do item III, alínea "r", da Decisão nº 5.264/2016, contendo cronograma completo de ações, conforme modelo apresentado no Anexo I do Relatório de Auditoria (peça 46)"**.

Deste modo, considerando que o prazo se extingue em 22/06/2020, as áreas técnicas estão empenhadas no cumprimento do prazo estipulado, a fim de implementar o sistema de gestão de alimentação escolar na forma requerida."

Finalizando, o Subsecretário de Inovação e Tecnologias Pedagógicas e de Gestão – SINOVA ainda ressalta:

"que estão sendo adotadas as providências pertinentes para atendimento às determinações dos órgãos de controle, de modo a adequar os mecanismos de acompanhamento e controle dos procedimentos relativos ao processo administrativo de execução de programas de alimentação escolar na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal."

As respostas apresentadas pela Secretaria de Educação demonstram que não houve nada de concreto em relação à implantação do sistema informatizado para controle, monitoramento e gerenciamento do programa de alimentação escolar. Logo, mantida está a evidência de auditoria.

Causa

Em 2018 e 2019:

Ineficiência e inércia administrativa.

Consequência

Comprometimento da gestão e controle da execução do Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal.

Recomendação

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

R.26) Implementar sistema informatizado com tecnologia adequada às demandas específicas do órgão, de modo a viabilizar o gerenciamento apropriado da logística de aquisição, distribuição e controle de estoque dos gêneros alimentícios no depósito e nas unidades escolares.

2.1.14 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DEFICIENTE E/OU AUSENTE

Classificação da falha: Grave

Fato

Apurou-se que várias unidades escolares não preenchem diariamente e nem adequadamente a planilha de controles diários de alimentação escolar.

Tem-se que o Controle Diário de Estoque e Consumo da Alimentação Escolar (“Mapa”), a Consolidação de Saldos dos Gêneros Alimentícios – CONSAL e o Relatório por Distribuição de Atendimento da Alimentação Escolar – **REDIS** são documentos pelos quais a unidade escolar presta contas de todo o gênero alimentício recebido e servido aos alunos quando da execução do Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal.

A falta e/ou o preenchimento incompleto e intempestivo das referidas planilhas interferem diretamente no planejamento, aquisição, controle, distribuição e consumo dos gêneros alimentícios da alimentação escolar.

Registre-se que a Diretoria de Alimentação Escolar liberou acesso às planilhas das unidades escolares por Coordenação Regional de Ensino. A partir das consultas e análises realizadas verificou-se que várias escolas não haviam lançado nada nas planilhas, outras os registros estavam incompletos. Constatou-se que algumas escolas realizaram o lançamento de todos os dias do mês previamente, o que não retrata a realidade do consumo, uma vez que por diversas questões o cardápio pode ser alterado e adaptado.

Reforça esta constatação as avaliações feitas pela Gerência de Controle e Distribuição da Alimentação Escolar nas planilhas encaminhadas pelas CREs após cada distribuição. Pelas análises foram detectadas escolas que não preencheram as planilhas de controle diário e, por conseguinte, não prestaram contas e, ainda, a presença de gêneros alimentícios que não fazem parte da distribuição, dentre outras ocorrências que impactam no controle de estoque dos alimentos.

Logo, se não houver seriedade, comprometimento e tempestividade no preenchimento das planilhas de controle, não há como confiar nas informações, o que compromete o planejamento das aquisições de gêneros alimentícios e sua distribuição.

Sobre a prestação de contas a Diretoria de Alimentação Escolar esclareceu por meio do Doc. SEI/GDF 31186486 que:

As prestações de contas são realizadas pelas unidades escolares por meio dos Controles Diários de Alimentação Escolar. Desde o ano de 2018, as planilhas foram transformadas em arquivos compartilhados, os quais os setores envolvidos no planejamento, distribuição, controle e monitoramento da alimentação escolar possuem acesso e visualização em tempo real. As escolas realizam o preenchimento diário das informações inerentes à alimentação escolar e a cada final de atendimento de distribuição, encaminham o documento devidamente assinado à Coordenação Regional de Ensino.

As Coordenações Regionais de Ensino, por sua vez, realizam a prestação de contas da alimentação escolar por meio dos documentos Consolidação de Saldos - CONSAL e Resumo de Alunos por Distribuição - REDIS. Tais documentos refletem a consolidação dos dados dos Controles Diários de suas unidades escolares.

As Coordenações Regionais de Ensino e as unidades escolares possuem prazos previamente definidos no início do ano letivo para a devida prestação de contas, conforme Processo 00080-00015199/2019-09, referente ao ano de 2019. [...]

É possível identificar nos memorandos de encaminhamento das prestações de contas das Coordenações de Regionais de Ensino, conforme processos acima listados, que algumas escolas, em alguns momentos, atrasam o preenchimento dos Controles Diários. Quando dessas ocorrências, as UNIAEs autuam processos de apurações de responsabilidade, os quais são analisados e resolvidos no âmbito da Corregedoria de Educação.

Segue os anexos [31181686](#) e [31182097](#) com a relação dos processos tramitados para a Corregedoria de Educação para a solução das pendências das prestações de conta da alimentação escolar dos exercícios de 2018 e 2019.

Sabe-se que é mandamento constitucional o dever de prestar contas de todo recurso público que é utilizado, gerenciado, guardado e administrado. No caso da alimentação escolar não é diferente, pois são recursos públicos em forma de gêneros alimentícios. No entendimento do Tribunal de Contas da União, Acórdão 1616/2015 – Primeira Câmara, tem-se que:

[...]

O dever de prestar contas, de matriz constitucional, é inerente à gestão de recursos públicos, constituindo um dos pilares do sistema republicano. A sua ausência significa não somente o descumprimento da Constituição e da legislação em vigor, mas a violação da transparência na prática dos atos de gestão, a ausência de comprovação da lisura no trato com a coisa pública, a possibilidade sempre presente de que a totalidade dos recursos públicos federais, transferida ao Município, tenha sido integralmente desviada, em benefício de administrador ímprobo, ou de pessoas por ele determinadas.

Pela concreta violação de normas e princípios fundamentais, a exemplo do da legalidade, moralidade e publicidade, não deve ser tolerado tal comportamento por parte do administrador local. [...]

A omissão em prestar contas ou a prestação incompleta dos recursos da alimentação escolar enseja em transgressão à Constituição e normativos infraconstitucionais, além da violação aos princípios da Administração Pública que configura Ato de Improbidade Administrativa. Por tudo isso, os gestores das unidades escolares que desrespeitam o dever constitucional de prestação de contas devem responder administrativamente, com a instauração de processo correcional.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 01/2020 -DATCS/COLES /SUBCI/CGDF, de 05/03/2020, a Secretaria de Educação se manifestou por meio do Ofício Nº 493/2020 - SEE/GAB, de 28/05/2020, com as seguintes informações:

Resposta da Diretoria de Alimentação Escolar - DIAE da Subsecretaria de Infraestrutura e Apoio Educacional:

"A DIAE não tem medido esforços junto às suas Gerências e quadro técnico em sensibilizar os gestores das unidades escolares quanto à importância de se manter a prestação de contas da alimentação escolar atualizada e com dados fidedignos. Tanto que, na ausência de uma sistema informatizado de controle, buscou ferramentas mais viáveis e de mais fácil e efetivo controle para todos os envolvidos no processo, conforme já é sabido pela CGDF e elencado na IAC. Todavia, ainda é possível encontrar muita resistência e aceitação em relação ao assunto, fator que prejudica elevadamente todo o trabalho realizado no âmbito do Programa e esta Diretoria não possui autoridade punitiva aos gestores, apenas quanto ao aspecto de educação e de orientação.

Quanto ao Manual da Alimentação Escolar, este encontra-se em fase de revisão do seu conteúdo. Sendo assim, a recomendação de incluir no Manual de Alimentação Escolar título específico acerca da prestação de contas será acatada pela DIAE e já se encontrará presente quando da publicação do material atualmente em parte de término de revisão técnica."

Seguem as manifestações de 12 (doze) Coordenações Regionais de Ensino - CRE manifestaram-se, através das suas Unidades Regionais de Infraestrutura e Apoio Educacional – UNIAE, a saber:

do GUARÁ:

“Como não há um sistema informatizado, esse controle é feito manualmente por planilhas em Excel, disponibilizadas via Google Drive às Unidades Escolares. A UNIAE Guará possui três servidores que realizam essa conferência, observando e orientando os lançamentos realizados pelas Unidades Escolares. Os recibos dos fornecedores são enviados semanal a quinzenalmente, para conferência

com o planejamento realizado, e posteriormente a nota fiscal correspondente é atestada em processo SEI equivalente. Qualquer inconformidade, a empresa fornecedora é notificada para realizar a correção. O atesto será interposto quando todos os requisitos estiverem de acordo. Para isso, a UNIAE segue um manual para atesto das notas fiscais, encaminhado pela GAFAE. A respeito do Controle Diário, ressalta-se que nesta Unidade não há Escola em atraso com a prestação de contas mensal. Durante o ciclo da prestação de contas, os servidores notificam por e-mail, e por comentários específicos na planilha, as escolas que estão deixando de realizar os lançamentos diariamente. Após o término do ano letivo, as Unidades Escolares recebem a visita das nutricionistas e servidores desta Unidade para realizar a conferência do Termo de Guarda apresentado nas planilhas. As inconformidades são apuradas e, posteriormente, são cobrados os ressarcimentos das Unidades Escolares.

Ademais, esta Unidade conta com uma servidora exclusiva para contagem dos depósitos das Unidades de Ensino.

A UNIAE estuda uma forma mais eficaz de conferência, uma vez que a falta de um sistema informatizado prejudica essa ação.”

de SAMAMBAIA:

Consoante ao item 5.3 do despacho [37947480](#), esta Unidade ratifica as informações prestadas pela Diretoria de Alimentação Escolar - DIAE - e informa que os todos os Consolidados de Saldos dos Gêneros Alimentícios – CONSAL - e os Relatórios por Distribuição de Atendimento da Alimentação Escolar – REDIS - foram entregues com os dados de todas as unidades escolares de Samambaia. A equipe de prestação de contas dessa UNIAE confere diariamente o preenchimento dos Controles Diários de Consumo e Estoque, compartilhada via Google Drive, e quando encontra alguma inconformidade, avisa imediatamente a unidade escolar.

de PLANALTINA:

“A UNIAE notifica as unidades de ensino que apresentam a prestação de contas da Alimentação Escolar com atraso. Caso permaneça sem quitar pendências, há nova notificação à escola e encaminhamento à GCDAE para ciência e providências, com abertura de processo sindicante, se for o caso.

A UNIAE corrobora com o posicionamento de que é necessária revisão do Manual de Alimentação Escolar, em especial acerca da Prestação de Contas e informa que tem seguido as orientações da GCDAE e enviado Nota Técnica e circulares com prazos e orientações necessárias, assim como o envio de listagem com as escolas que não estão com os prazos em dia para apuração de responsabilidade e abertura de processo sindicante por parte da GCDAE, se for o caso.”

de SOBRADINHO:

“A UNIAE notifica as Instituições de Ensino que apresentam a Prestação de Contas da Alimentação Escolar com atraso. Caso permaneçam sem quitar pendências, há nova notificação às Escolas e encaminhamento à GCDAE para ciência e providências, com abertura de processo sindicante, se for o caso. Ademais, semanalmente são enviadas correspondências eletrônicas ou mensagens às escolas pelas orientadoras de alimentação escolar àquelas que não tem preenchido os controles diariamente ou que se encontram incompletos.

Por meio dos processos relacionados abaixo podem ser verificadas as notificações emitidas pela UNIAE que referem-se aos atrasos na Prestação de Contas das Instituições de Ensino de Sobradinho:

1. CEF 01 - [00080-00024742/2018-70](#) e [00080-00024748/2018-47](#);

2. CEF 07 - 00080-00024730/2018-45;
3. CEF 08 - 00080-00047045/2017-14 e 00080-00010148/2020-16;
4. CEF 09 - 00080-00042432/2019-18;
5. CEE 01 - 00080-00017957/2018-34;
6. CEF Queima Lençol - 00080-00057928/2018-13, 00080-00098246/2018-52;
7. EC 12 - 00080-00072245/2018-88
8. EC 16 - 00080-00069543/2018-91;
9. EC Lobeiral - 00080-00018036/2018-99;
10. EC Ribeirão - 00080-00169696/2018-37 e 00080-00094430/2018-23;
11. EC Córrego do Ouro - 00080-00017920/2018-14 e 00080-00195547/2018-23;
12. EC Córrego do Arrozal - 00080-00018163/2018-98;
13. EC Engenho Velho - 00080-00098326/2018-16;
14. EC Sítio das Araucárias - 00080-00133373/2019-96;

A equipe de nutricionistas corrobora com o posicionamento de que é necessária revisão do Manual de Alimentação Escolar, em especial acerca da Prestação de Contas. Contudo, esta Unidade tem seguido os procedimentos encaminhados pela GCDAE por meio de Notas Técnicas, inclusive com fixação de prazos para o encaminhamento das documentações e informando os gestores escolares acerca da possibilidade de responder administrativamente quanto ao seu descumprimento, tanto por meio de treinamentos, como documentos encaminhados via SEI e nas visitas de supervisão, além do reforço por meios informais de comunicação.”

da CEILÂNDIA:

“A UNIAE notifica as Unidades Escolares que apresentam a prestação de contas da Alimentação Escolar com atraso e ou não apresentam. Caso permaneça sem sanar pendências, há nova notificação à escola pela CREC e encaminhamento à GCDAE para ciência e providências, com abertura de processo sindicante, se for o caso. A exemplo citamos a EC 02 e CEF 07, com processos na Corregedoria.

A UNIAE corrobora com o posicionamento de que é necessária revisão do Manual de Alimentação Escolar, em especial sobre a Prestação de Contas e informa que tem seguido as orientações da GCDAE e enviado Nota Técnica e circulares com prazos e orientações necessárias, assim como o envio de listagem com as escolas que não estão com os prazos em dia para apuração de responsabilidade e abertura de processo sindicante por parte da GCDAE, ao final do prazo de elaboração da prestação de contas da merenda escolar - CONSAL.”

de SÃO SEBASTIÃO:

“A UNIAE notifica as Instituições de Ensino que apresentam a Prestação de Contas da Alimentação Escolar com atraso. Caso permaneçam sem quitar pendências, há nova notificação às Escolas e encaminhamento à GCDAE para ciência e providências, com abertura de processo sindicante, se for o caso. Ademais, semanalmente são enviadas notificações ou mensagens àquelas escolas que não tem preenchido os controles diariamente ou que se encontram incompletos. No momento não há escolas com prestação de contas em atraso.

As nutricionistas desta UNIAE já realizam visitas de supervisão periódicas as unidades escolares a fim de verifica entre outros tópicos como está ocorrendo o armazenamento dos gêneros alimentícios. As visitas são realizadas com formulários apropriados que englobam avaliação de estrutura física e boas práticas de fabricação de alimentos.

Já existe cronograma de prestação de contas estabelecido por parte da DIAE, e todos os diretores estão a par do mesmo. A equipe da UNIAE orienta e fiscaliza para que as unidades escolares mantenham sua prestação de contas sempre atualizada.”

de SANTA MARIA:

“Informamos que, semanalmente, as orientadoras da alimentação escolar enviam correspondências eletrônicas ou mensagens, via aplicativo, às escolas que estão com o preenchimento dos controles diários atrasados, incompletos e/ou com alguma inconsistência.

Informamos ainda, que, em breve, será adotado por essa Unidade protocolo de notificação das unidades escolares que estiverem com a prestação de contas deficiente.

A equipe de nutricionistas corrobora com o posicionamento de que é necessária revisão do Manual de Alimentação Escolar, em especial, acerca da Prestação de Contas. Contudo, esta Unidade tem seguido os procedimentos encaminhados pela GDCAE por meio de Notas Técnicas, inclusive com fixação de prazos para o encaminhamento das documentações e informando os gestores escolares acerca da possibilidade de responder administrativamente quanto ao seu descumprimento, tanto por meio de treinamentos, como documentos encaminhados via SEI e nas visitas de supervisão, além do reforço por meios informais de comunicação.”

do RECANTO DAS EMAS - REMAS:

“A UNIAE, naquilo que lhe compete, faz acompanhamento/monitoramento diário da execução e prestação de contas que envolve os recursos da alimentação escolar. Nos casos de ineficiência da prestação de contas por parte da Unidade Escolar, faz-se as devidas orientações legais para sanar as pendências. Todavia, permanecendo a inépcia administrativa, o caso é reportado às gerências superiores, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI-GDF) para apurar as responsabilizações cabíveis.

São também, realizadas visitas periódicas às diversas Unidades Escolares como forma de supervisionar, controlar e fiscalizar o uso e armazenamento dos gêneros alimentícios e controle de estoque *in loco*, posto que já se faz o monitoramento virtual pela Planilha de Controle e Consumo e Estoque da Alimentação Escolar – Controle Diário, na plataforma Google Drive, bem como atesto de notas fiscais.”

de BRAZLÂNDIA:

“Além de orientar os Gestores das unidades escolares quanto à importância da prestação de contas da alimentação escolar, bem como a atualização e preenchimento com dados fidedignos durante as visitas de supervisão, o quadro técnico de Nutricionistas da UNIAE Brazlândia realiza reuniões orientativas com supervisores da alimentação escolar e gestores das instituições educacionais, a cada ano letivo.

Todas as unidades escolares são orientadas a realizar a prestação de contas da alimentação escolar diariamente por meio do preenchimento correto do Controle Diário. A fim de verificar a adequação das informações prestadas, semanalmente as orientadoras da alimentação escolar realizam a conferência do Controle Diário elaborado por cada unidade escolar.

Em casos de atraso e na tentativa de coibir as ações deficientes em relação à prestação de contas, a UNIAE remete documentos oficiais (memorandos e notificações) realizando cobrança quanto ao preenchimento das informações às unidades escolares e, caso necessário, encaminha a demanda à DIAE para demais providências.

Entretanto, ainda se observa grande resistência por parte das instituições educacionais no sentido de resolver o assunto com afinco, o que acaba resultando em prejuízos no efetivo funcionamento do Programa de Alimentação Escolar.”

do PLANO PILOTO:

“Cumpre esclarecer que, sempre no início de cada ano letivo, a UNIAE do Plano Piloto encaminha normativos às unidades escolares informando os prazos e procedimentos para a prestação de contas da alimentação escolar (Circulares, Notas técnicas, manuais, etc) bem como, foi feito treinamento semestral e/ou anual com as escolas para orientações pertinentes à prestação de contas da alimentação escolar.

Desde o início da implementação do Controle Diário da Alimentação Escolar por meio eletrônico, esta unidade tem orientado as instituições de ensino vinculadas à Coordenação Regional do Plano Piloto acerca das finalidades e importância das informações registradas na ferramenta, como também sempre ofereceu apoio para capacitação dos servidores das unidades escolares responsáveis pela alimentação escolar.

Ainda, além dos diversos normativos enviados, foram adotadas outras medidas para orientar e capacitar os gestores das unidades escolares sobre a necessidade da prestação de contas, tais como a realização de treinamento dos gestores em 2018, de reunião ainda no exercício de 2019 com as unidades escolares atendidas pelo programa de alimentação escolar, conforme Circular 57 (29400736) e, antes do início do ano letivo de 2020, treinamento (com aulas práticas) sobre procedimentos relativos à execução do Controle Diário da alimentação escolar.

Além disso, apesar de trabalhar com número de servidores abaixo da modulação prevista, a UNIAE acompanha diariamente o preenchimento do Controle das escolas, enviando notificações, e-mails e efetuando ligações telefônicas, mensagens no whatsapp com alertas e orientações sobre o Controle Diário, sempre que identificadas incorreções ou ausência de preenchimento, como também comunica à GCDAE, no momento de envio da prestação de contas, as escolas que não realizaram a prestação de contas tempestivamente para que sejam tomadas as providências cabíveis.”

de TAGUATINGA:

“A UNIAE Taguatinga acompanha diariamente o preenchimento do Controle Diário e faz orientações quanto ao correto preenchimento desse documento. Além disso, a cada terça-feira, as planilhas são bloqueadas e as Unidades Escolares que não registraram os consumos são obrigadas a pedir o desbloqueio por escrito. A prestação de contas desta UNIAE não registra atrasos no que se refere aos prazos determinados pela GCDAE, no entanto, reconhece a intempestividade da parte de determinadas Unidades Escolares, as quais são notificadas formalmente.”

do PARANOÁ:

“A UNIAE verifica semanalmente o preenchimento dos controles diários pelas escolas. As unidades escolares com pendências na Prestação de Contas da Alimentação Escolar são notificadas via SEI e é dado um prazo para regularização das incorformidades. Caso permaneçam sem quitar pendências, é realizada uma nova notificação às Escolas e encaminhada à GCDAE para abertura de processo sindicante, se necessário.”

Embora a Diretoria de Alimentação Escolar e as Coordenações Regionais de Ensino tenham relatado suas ações para que haja o cumprimento do dever de prestação de contas dos recursos da alimentação escolar, mantida está a evidência de auditoria, considerando a relevância da questão, o potencial prejuízo ao erário em decorrência da prática evidenciada e a

insistência de determinados gestores de unidade escolar em obedecerem o dever constitucional de prestar contas. Além disso, a atuação da Secretaria de Educação tem se mostrado ineficiente, conforme descrito no fato.

Causa

Em 2018 e 2019:

Fiscalização e controles deficientes;

Omissão em prestar contas ou prestação de contas incompleta dos recursos da alimentação escolar.

Consequência

Risco de desvios ou má utilização dos gêneros alimentícios.

Recomendação

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

- R.27) Adotar cronograma de visitas periódicas às diversas unidades escolares como forma de supervisionar, controlar e fiscalizar o uso e armazenamento dos gêneros alimentícios e controle de estoque;
- R.28) Incluir no Manual de Alimentação Escolar título específico acerca da prestação de contas, fixando prazos para o encaminhamento das informações e informando os gestores escolares acerca da possibilidade de responsabilização administrativo quanto ao seu descumprimento.

2.1.15 - DEFICIÊNCIA NA SUPERVISÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

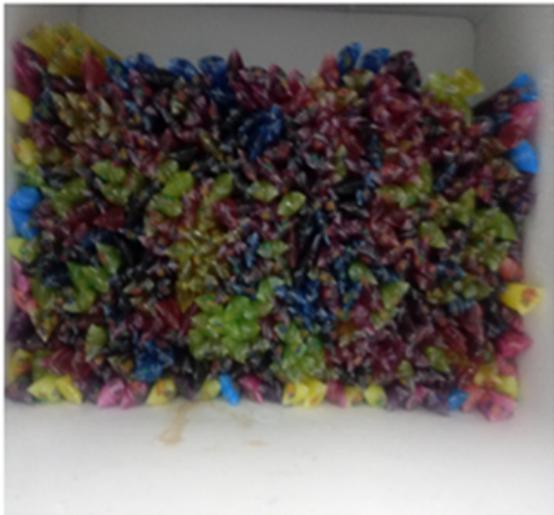
Classificação da falha: Média

Fato

Constatou-se, a partir das visitas *in loco*, que a supervisão, o controle e a fiscalização do Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal são deficientes, tendo em vista as irregularidades encontradas nas unidades escolares visitadas. Entende-se que se a

atuação dos profissionais nutricionistas da SEE/DF, bem como dos gestores das unidades escolares fosse mais eficiente e efetiva a tendência seria minimizar ou zerar as inconsistências encontradas.

Para exemplificar as irregularidades evidenciadas, encontrou-se escolas que não cumprem o cardápio e nem fazem a divulgação, noutras os merendeiros não obedecem às regras de armazenamento dos gêneros alimentícios e limpeza e higienização dos ambientes, pois viu-se instalações físicas das cozinhas e dos depósitos sujos e desorganizados. Também observou que em todas as escolas visitadas o acondicionamento dos alimentos é realizado de forma indevida, que pode gerar contaminação cruzada, perdas e desperdícios de alimentos. Constatou, ainda, armazenados em várias cozinhas visitadas alimentos não permitidos na alimentação escolar. As fotos a seguir comprovam a constatação:

 A fotografia mostra uma prateleira de um depósito com quatro garrafas plásticas de refrigerantes. À esquerda, uma garrafa de laranja com o rótulo 'ANTA'. Ao lado dela, duas garrafas de Coca-Cola, uma com o rótulo clássico e outra com o rótulo 'Coca-Cola' em português. À direita, uma garrafa de refrigerante verde.	 A fotografia mostra uma grande quantidade de dindim, pequenos doces coloridos (verde, amarelo, azul, rosa) empilhados em uma caixa ou recipiente branco.
CEF 1 - Sobradinho - Armazenamento de refrigerantes no depósito.	EC 46 - Taguatinga - Armazenamento de dindim sabores artificiais



Verificou-se que, conforme apontado no item 1.1.5 deste Relatório, o quantitativo de profissionais nutricionistas do quadro efetivo da Secretaria de Educação é insuficiente e não obedece aos parâmetros mínimos estabelecidos pela Resolução CFN nº 465/2010, todavia, sabe-se que a ampliação do quadro funcional depende da realização de concurso público e a nomeação está sujeita à disponibilização orçamentária. Diante desses fatos, a Secretaria de Educação deve adotar medidas gerenciais que permitam a utilização racional, eficiente e efetiva da mão de obra disponível de modo a garantir a realização de ações e atividades de planejamento, supervisão, controle, acompanhamento e fiscalização da execução do PAE/DF.

Outro fator alegado e que dificulta a realização das visitas técnicas foi a não disponibilização de veículo e motorista conforme prescrição da Portaria nº 45/2014. Constatou-se que alguns nutricionistas utilizam o carro próprio para realizarem suas atribuições. Contudo, esta prática não encontra amparo nos normativos internos da SEE/DF já que há previsão expressa de que a Pasta disponibilizaria veículo e motoristas, como dito. Assim, vale reproduzir o relato de 02 (duas) Uniae's:

Temos uma dificuldade enorme em relação à disponibilidade de carro e motorista para que o quadro técnico se desloque até às escolas e faça atividades de acompanhamento, monitoramento, supervisão, além de Educação Alimentar e Nutricional, Antropometria, Elaboração e implementação de Manual de Boas Práticas e Implementação e acompanhamento de fichas técnicas. Isso compromete a execução do trabalho de forma significativa. As nutricionistas muitas vezes realizam suas atribuições em seus veículos, o que pode, em caso de alguma intercorrência durante o seu deslocamento, provocar inclusive a aplicação de sanções administrativas por estarem fora do local de trabalho em veículo particular sem regulamentação para o uso institucional. Nesta Coordenação de Ensino há muitas escolas localizadas em áreas rurais, cujo o trajeto é de longa distância e em vias que nem sempre apresentam boas condições de uso. Também não há qualquer adicional para uso de carro particular. Sendo assim, as escolas nesta situação apresentam um comprometimento ainda maior no que tange à presença e exercício das atividades do nutricionista. (Uniae Planaltina)

- As visitas de supervisão estão cada dia mais difíceis de serem executadas nesta CRE, uma vez que todo o quadro de motoristas se aposentou e não tiveram substitutos. Para realizar as visitas, as nutricionistas tiveram que solicitar credencial para dirigir carro oficial, ficando expostas a todos os riscos inerentes à atividade. Ou então, muitas vezes as visitas são realizadas em carro próprio, sem restituição de combustível e também a riscos de acidentes e roubos. Vale lembrar que esta CRE possui escolas em várias regiões administrativas (Candangolândia, Núcleo Bandeirante, Riacho Fundo I e II e Park Way), fato que dificulta ainda mais essas ações; (Uniae Núcleo Bandeirante)

Quanto à atuação dos gestores das unidades escolares, verificou-se que é precária, uma vez que em todas as escolas visitadas constatou-se irregularidades nas cozinhas relativas ao planejamento, controle, armazenamento, preparo e manuseio dos gêneros alimentícios, bem como na execução do contrato de cocção da alimentação escolar, conforme já pontuado neste Relatório. Os diretores das escolas são os servidores que estão em contato direto com os merendeiros prestadores dos serviços de cocção da alimentação escolar, de forma a exercerem a fiscalização diária e primária da execução do contrato.

O fato é que a execução do Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal deve ser continuamente acompanhada, controlada, supervisionada e fiscalizada pelos servidores nutricionistas e pelos gestores das unidades escolares, sob pena de comprometer a qualidade da alimentação escolar e o desvirtuamento do Programa.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 01/2020 -DATCS/COLES /SUBCI/CGDF, de 05/03/2020, a Secretaria de Educação se manifestou por meio do Ofício Nº 493/2020 - SEE/GAB, de 28/05/2020, com as seguintes informações:

Resposta da Diretoria de Alimentação Escolar - DIAE da Subsecretaria de Infraestrutura e Apoio Educacional:

"Conforme elencado no item acima, o Manual da Alimentação Escolar do Distrito Federal está em fase inicial de revisão e as recomendações aqui dadas, dentro das competências desta DIAE, serão levadas em consideração durante a revisão do conteúdo. Esta DIAE está ciente da insuficiência do quadro técnico de nutricionistas e das condições de trabalho do mesmo, sendo que estes são fatores que sempre preocuparam a gestão, bem como já foram solicitadas às instâncias superiores em diversos momentos soluções efetivas.

Está em curso a elaboração de um estudo técnico que irá analisar a viabilidade de alteração do atual modelo de gestão da alimentação escolar, sendo previsto novo modelo, o qual prevê a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de alimentação escolar, no qual empresas participantes e vencedoras do certame licitatório irão equipar as cozinhas das unidades escolares, fazer pequenos reparos, realizar a compra, o armazenamento e a cocção dos gêneros alimentícios, fornecer mão de obra especializada, incluindo nutricionistas, ficando responsável, assim, pela parte operacional do Programa. O controle efetivo das refeições servidas e dos alunos atendidos seria realizado por meio de sistema informatizado criado por esta Secretaria, a cargo de área técnica especializada para isso. Tal estudo técnico foi encomendado a DIAE pelo Gabinete desta Casa, ao que apresentará a viabilidade técnica ou não para tomada de decisão do gestor responsável.

Também está sendo sugerido no referido estudo a criação de mecanismo de controle efetivo de tais contratações que preveem, além de executores, co-executores e fiscais

com visitas semanais nas unidades. Assim, todos os apontamentos e comendações feitas no IAC serão de grande valia na construção deste novo modelo, sendo que todos deverão ser acatados por esta Diretoria, caso haja tomada de decisão neste sentido.

Retificamos a informação supracitada, uma vez que o referido Estudo Técnico ([38090780](#)) já foi elaborado e aprovado pelo Gabinete desta Pasta.

Por fim, após as respostas acima realizadas e tendo em vista que grande parte das orientações repassadas pelo IAC são no sentido de se verificar a gestão, a execução e a fiscalização dos serviços prestados quanto à cocção de alimentos, **fica esta Diretoria aberta ao diálogo e à ação no sentido de participar ativamente quanto à construção dos Termos de Referência para futuras contratações, bem como, em caso positivo de deliberação de ambas Subsecretarias envolvidas e por determinação do Gabinete, apta a abarcar parte das competências relacionadas a esta temática, uma vez que é diretamente ligada ao PAE-DF."**

Resposta da Diretoria de Compras e Serviços - DICOS da Subsecretaria de Administração Geral - SUAG:

"Cito a [PORTARIA Nº 51, DE 06 DE MARÇO DE 2020](#)"

Resposta da Subsecretaria de Administração Geral - SUAG:

"Item inviável de ser executado no momento de pandemia. Estaremos procedendo a estudos e estabelecendo as devidas orientações à Gerência de Fiscalização dos Serviços Terceirizados assim que normalizada a situação de calamidade decretada."

11 (onze) Coordenações Regionais de Ensino - CRE manifestaram-se, através das suas Unidades Regionais de Infraestrutura e Apoio Educacional – UNIAE, da seguinte maneira:

Do GUARÁ:

"A revisão do Manual de Alimentação Escolar do Distrito Federal é atribuição da Diretoria de Alimentação Escolar, uma vez que ela é a responsável por padronizar as ações referentes a alimentação escolar. Esta UNIAE não dispõe de veículos funcionais para as nutricionistas de forma contínua. Sendo assim, as mesmas utilizam veículo e equipamentos próprios para realizar as visitas às Unidades Escolares.

Anualmente, as nutricionistas realizam um cronograma com as datas programadas para as visitas de supervisão. E surgem muitas outras visitas geradas pelas demandas espontâneas. Entende-se por visita de supervisão, programada ou não, uma visita técnica voltada para atender as necessidades da Alimentação e Nutrição no ambiente escolar de um modo mais abrangente, e não somente aos específicos dos contratos de cocção de alimentos, uma vez que os profissionais nutricionistas tem uma função de supervisionar a garantia de uma alimentação segura aos envolvidos no processo. Supervisionar e, acima de tudo, educar."

de SAMAMBAIA:

"Apesar da insuficiência do quadro técnico de nutricionistas e das suas condições de trabalho, a UNIAE de Samambaia tem agido no intuito de atender com excelência as demandas e aprimorar as suas ações de desenvolvimento do Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal - PAE/DF e irá atender no que for possível as recomendações e buscar solucionar as inadequações constatadas no IAC."

de PLANALTINA:

“Em 2015 foi criado um Grupo de Trabalho pela Diretoria de Alimentação Escolar para atualizar o Manual de Alimentação do Distrito Federal, o qual o quadro de nutricionistas dessa CRE fazia parte, no entanto, o documento ficou para revisão por parte da DIAE e até o momento encontra-se em seu domínio.

Reiteramos a necessidade de veículo para fins de supervisão, controle e fiscalização da execução do programa de alimentação escolar e informamos que a equipe de nutrição faz cronogramas de visitas que é seguido sempre que possível, apesar das dificuldades inclusive apresentadas no IAC em relação ao transporte e motorista para que o quadro técnico se desloque até as escolas, o número de escolas rurais e o número reduzido de nutricionistas nesta CRE. Há controle interno da UNIAE de todas as visitas realizadas e envio de relatório à DIAE.”

de SOBRADINHO:

“São realizadas visitas periódicas às Instituições de Ensino de Sobradinho, com frequência mínima semestral para escolas urbanas e anual para as rurais. O cronograma é estabelecido pelas nutricionistas, com maior periodicidade de supervisão às Instituições que necessitam de acompanhamento mais frequente ou em que há intercorrências. Há controle interno da UNIAE de todas as visitas realizadas e envio de relatório quadrimestral à DIAE.

A Coordenação Regional de Ensino de sobradinho dispõe de apenas um carro para todas as suas demandas. Esta UNIAE consegue agendar o carro para um único turno por mês. Contudo, essa disponibilidade ainda é deficitária e não abrange as 30 Instituições localizadas na zona urbana.

Apesar da supervisão não ser mais frequente pela deficiência numérica de profissionais, todas as irregularidades são repetidamente sinalizadas em *check-list*, reiteradas as orientações dadas em treinamentos e repassadas às Unidades Escolares por documentação formal, mesmo que já expressas no Manual de Alimentação Escolar.

Como forma de atualizar os procedimentos de execução do PAE/DF, em 2015 foi criado um Grupo de Trabalho pela Diretoria de Alimentação Escolar para atualizar o Manual de Alimentação do Distrito Federal. Contudo, desde então o documento encontra-se na DIAE para análise e revisão.”

da CEILÂNDIA:

“Como citado no item 1.5, o quadro técnico de nutricionistas da CRE de Ceilândia é insuficiente e existem dificuldades no acesso ao transporte oficial e na disponibilidade de motorista, para realizar as fiscalizações e outras atividades de competência dessa Unidade. Por consequência destes déficits, torna-se inviável a execução de todas as atribuições inerentes ao cargo de nutricionista, conforme descrito na Resolução do CFN nº 465/2010, serem realizadas na frequência exigida, bem como as da UNIAE descritas no artigo 177 do Regimento Interno da SEE-DF.

No entanto, as nutricionistas quando elaboram o cronograma de visitas técnicas, priorizam as Unidades Escolares que ainda não possuem o Manual de Boas Práticas, assim como as que estão com dificuldades na prestação de contas, com problemas estruturais e que foram notificadas por órgão de fiscalização. Salienta-se que, atualmente, pelo número reduzido de profissionais e a dificuldade de transporte oficial, as nutricionistas fazem o cronograma de visitas semanalmente, de acordo com as demandas que surgem. Visto que a CRE de Ceilândia possui 97 escolas com diversas demandas emergenciais e apenas quatro (04) nutricionistas, (três (03) em exercício) para atendê-las.

Todavia, apesar de todos os aspectos limitantes, o quadro técnico de nutricionistas da CRE de Ceilândia finalizou 92 Manuais de Boas Práticas de Fabricação, restando apenas cinco (05) que estão em elaboração, conforme quadro abaixo: [...]

Contudo, esta UNIAE tem se esforçado em atender as demandas para a execução adequada do PAE-DF e, na medida do possível, buscará solucionar as inadequações apontadas no Informativo de Ação de Controle - IAC nº 01/2020.”

de SÃO SEBASTIÃO:

“São realizadas visitas periódicas às Instituições de Ensino de São Sebastião, com frequência mínima semestral para escolas urbanas e rurais. O cronograma é estabelecido pelas nutricionistas, com maior periodicidade de supervisão às Instituições que necessitam de acompanhamento mais frequente ou em que há intercorrências. Há controle interno da UNIAE de todas as visitas realizadas e envio de relatório quadrimestral à DIAE. Estas visitas estão compiladas no relatório [38481262](#) que foi anexado a esse processo pela DIAE.

Com a finalização dos contratos de locação dos veículos oficiais estamos na transição para o Taxi-Gov, porem nossas escolas ficam boa parte abaixo de 2km da CRE e não será assistido pelo Taxi-Gov. Ou seja, iremos continuar sem transporte para executar as atividades de supervisão, controle e fiscalização da execução do programa de alimentação escolar. Precisamos de transporte para realizar as visitas nas escolas com maior frequência, para então torna eficientes os processos de supervisão, fiscalização, controle e execução do PNAE/DF.

Outro fato que compromete a eficiência das visitas de supervisão é o número deficiente de nutricionistas de acordo com a Resolução do CFN nº 465/2010. Apesar da supervisão não ser tão frequente pela deficiência numérica de profissionais, todas as irregularidades são repetidamente sinalizadas em *check-list*, reiteradas as orientações dadas em treinamentos e repassadas às Unidades Escolares por documentação formal, mesmo que já expressas no Manual de Alimentação Escolar.”

de SANTA MARIA:

“São realizadas visitas periódicas de supervisão, monitoramento das dificuldades e outras visitas para atendimentos de demandas que possam surgir nas Instituições de Ensino de Santa Maria. As escolas dessa regional recebem várias visitas técnicas realizadas pelas nutricionistas no período de um ano. O cronograma é estabelecido pelas nutricionistas, com maior periodicidade de supervisão às unidades escolares que necessitam de acompanhamento mais frequente ou em que apresentam alguma intercorrência. Há controle interno da UNIAE de todas as visitas técnicas realizadas e envio de relatório quadrimestral à DIAE.

A Coordenação Regional de Ensino de Santa Maria dispõe de apenas um carro oficial para atendimento das demandas de todos os setores. A visitas são realizadas de acordo com a disponibilidade do motorista e do carro oficial, não sendo suficiente para atendimento das demandas da alimentação escolar. Desde o dia 03/03/2020, as nutricionistas dispõe do aplicativo TaxGov, implementado pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, para a realização das visitas.

Devido ao cenário atual decorrente da pandemia do coronavírus, desde o dia 12/03/2020, as aulas estão suspensas em todas as unidades escolares do Distrito Federal, e com isso, as visitas das nutricionistas às unidades escolares também estão suspensas.

Apesar da supervisão não acontecer com maior frequência pelo déficit numérico de profissionais, todas as irregularidades são repetidamente sinalizadas em *check-list*, reiteradas as orientações dadas em treinamentos e repassadas às Unidades Escolares por documentação formal, mesmo que já expressas no Manual de Alimentação Escolar.”

do RECANTO DAS EMAS - REMAS:

“Considerando a dinâmica na supervisão, controle e fiscalização da execução do programa de alimentação escolar, com a necessidade rotineira de visitas às Unidades Escolares para acompanhamento *in loco* de demandas primárias da gestão do programa por parte da chefia imediata, servidores e dos nutricionistas, bem como a promoção de atividades de Educação Alimentar e Nutricional (EAN) pelos nutricionistas, impacta nisso a não disponibilização contínua e a tempo, de motorista e carro oficial para essas empreitadas, visto que os motoristas estão à disposição de todas as Unidades da CRE.

Supervisão do contrato de cocção de alimentação escolar: além das orientações dadas aos diretores durante as visitas de supervisão e/ou monitoramento ou em documentos próprios via SEI-GDF, é realizada ao menos uma reunião presencial semestral, além dos informes repassados por aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas (WhatsApp).

Não é atribuição da UNIAE revisar o Manual de Alimentação Escolar do Distrito Federal. Nestes casos o faz, em caráter contributivo, quando requerido por instâncias superiores.”

de BRAZLÂNDIA:

“São realizadas visitas periódicas às Instituições de Ensino da CRE Brazlândia. O cronograma é estabelecido pelas Nutricionistas da UNIAE, visando o cumprimento de metas estipuladas pela DIAE, porém nem sempre é possível cumprir o cronograma pré-estabelecido.

Devido à insuficiência do quadro técnico de Nutricionistas e deficiente disponibilização de veículo e motorista para realização de visitas técnicas, dentre outras dificuldades, torna-se inviável a execução de todas as atribuições inerentes ao cargo na frequência adequada.

Preveno o agravamento da situação, a equipe de Nutricionistas da UNIAE Brazlândia encaminhou à DIAE em 22 de novembro de 2018, solicitação para suprimir carência de Nutricionistas (Processo [00080-00189357/2018-77](#)), conforme citado no item 1.5.

A DIAE informou que a Subsecretaria de Gestão de Pessoas (SUGEP) cientificou-se dos autos alegando a inclusão da demanda em próximo concurso público para provimento de cargos na área especificada, porém até a presente data o quadro mantém-se o mesmo.”

do PLANO PILOTO:

“Apesar da insuficiência do quadro técnico de nutricionistas e das suas condições de trabalho, a UNIAE do Plano Piloto tem agido no intuito de atender com excelência as demandas e metas da GPEA/DIAE e aprimorar as suas ações de desenvolvimento do Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal - PAE/DF.

Esta UNIAE sempre esteve disponível para atender as unidades escolares e sanar /solucionar as irregularidades constatadas no IAC.

São realizadas visitas técnicas de supervisão periódicas às Instituições de Ensino do Plano Piloto, onde todas as 104 escolas são visitas pelo menos duas vezes no ano. O cronograma é estabelecido pelas nutricionistas, com maior periodicidade de supervisão às Instituições que necessitam de acompanhamento mais frequente ou em que há intercorrências. Há controle interno da UNIAE de todas as visitas realizadas e envio de relatório quadrimestral à DIAE.

A Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto não dispunha, nos períodos citados no relatório da UC, de carros e motoristas suficientes para atendimento sistemático das

demandas de todas as suas Unidades. Esta UNIAE conseguia agendar o carro de forma esporádica para a realização das visitas das escolas mais distantes (varjão, lago norte e jardim botânico).

As nutricionistas realizam visitas em carros próprios nas outras unidades escolares que são divididas entre as servidoras por setores. A setorização é feita para facilitar e otimizar o deslocamento das nutricionistas e possibilitar a rotina de visitas, atendimento das demandas e cumprimento de metas da DIAE.

Além das visitas programadas, inúmeras visitas são realizadas para atendimentos emergenciais imprevistos, descarte assistidos de gêneros impróprios ao consumo, ateste de produtos repostos, entre outros.

Apesar da supervisão não ser mais frequente pela deficiência numérica de profissionais, todas as irregularidades são repetidamente sinalizadas em check-list, reiteradas as orientações dadas em treinamentos e repassadas às Unidades Escolares por documentação formal, mesmo que já expressas no Manual de Alimentação Escolar.”

de TAGUATINGA:

“A revisão do Manual é de competência da DIAE. A UNIAE apresenta cronogramas de visita nos seus Planos de Ação e à medida que se modificam.”

do PARANOÁ:

“As nutricionistas lotadas na UNIAE Paranoá realizam visitas de supervisão periódicas nas unidades escolares, porém existe uma limitação de locomoção às escolas e a localidade de algumas escolas situadas na zona rural dificultam a periodicidade das visitas.”

Embora a Diretoria de Alimentação Escolar e as Coordenações Regionais de Ensino tenham relatado suas ações para que haja a supervisão, controle e fiscalização da execução do programa de alimentação escolar, mantida está a evidência de auditoria, considerando a relevância da questão, o potencial prejuízo ao erário em decorrência da prática evidenciada e as dificuldades enfrentadas pela Secretaria de Educação e que não foram solucionadas para a efetivação de suas atribuições.

Ademais, em função da manifestação da Subsecretaria de Administração Geral, cabe esclarecer que a presente Auditoria teve por escopo a contratação, execução e fiscalização de contratos relativos aos exercícios 2018 e 2019 e os achados de auditoria remetem a esse período. Logo, não se mostra razoável e aceitável utilizar como justificativa para o não atendimento das recomendações a atual situação de calamidade pública, dado que, em regra, a Secretaria de Educação já deveria estar cumprindo todas as disposições legais no que se refere à gestão, controle e fiscalização de suas contratações.

Causa

Em 2018 e 2019:

Deficiência dos controles e fiscalização;

Número insuficiente de profissionais nutricionistas nos quadros efetivos da Secretaria de Educação;

Indisponibilidade de veículo e motoristas, em desconformidade com a Portaria nº 45/2014.

Consequência

Comprometimento da qualidade da alimentação, risco de contaminação e desperdícios dos gêneros alimentícios.

Recomendação

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

R.29) Revisar o Manual de Alimentação Escolar do Distrito Federal;

R.30) Disponibilizar motorista e veículo aos servidores nutricionistas da Secretaria de Educação em cumprimento à em desconformidade com a Portaria nº 45/2014;

R.31) Estabelecer, em documento formal da SEDF, o cronograma de visitas a todas as escolares com a finalidade de acompanhar e orientar os diretores de escolas acerca da supervisão do contrato de cocção de alimentação escolar.

3 - CONCLUSÃO

Conclui-se, com base no trabalho realizado, que o planejamento e os estudos técnicos preliminares deficientes, a inadequação dos termos de referência e a deficiência e/ou ausência de fiscalização da prestação de serviço de cocção da alimentação escolar impactam negativamente na execução do Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal. Além disso, a supervisão, o controle, a fiscalização e o gerenciamento deficitário do PAE/DF pode comprometer a qualidade das refeições servidas aos discentes da rede pública de ensino do Distrito Federal.

Ademais, considerando os fatos narrados, deve a Secretaria de Educação avaliar se é oportuno e conveniente prorrogar os contratos vigentes com todas as irregularidades expostas neste Relatório ou realizar novo procedimento licitatório baseado em estudos técnicos preliminares e num planejamento acurado, com vistas a melhorar a execução do Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal.

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Planejamento da Contratação ou Parceria	2.1.4, 2.1.7, 2.1.11 e 2.1.14	Grave
Planejamento da Contratação ou Parceria	2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.5, 2.1.6, 2.1.8, 2.1.9, 2.1.10, 2.1.12, 2.1.13 e 2.1.15	Média

Brasília, 05/10/2020.

Diretoria de Auditoria de Contratações e Serviços-DATCS



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 09/10/2020, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **C5F4D7CF.8AE27E56.77E5930B.254CFC89**
